

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRIUNFO – RS

PROCESSO THEMIS Nº 139/1.13.0001307-1 (CNPJ Nº 0002622-13.2013.8.21.0139)

PARTES: SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (RECUPERANDA)

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066 e nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente qualificada, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da presente *Recuperação Judicial*, nos termos da Lei nº 11.101/2005, dizer e requerer o que segue:

Reiterando o posicionamento de fls. 465/469, informamos que este processo de Recuperação Judicial foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013 (Nota de Expediente nº 123/2013), bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013 (cujo prazo de 15 dias escoou em 28/11/2013).

No mesmo sentido, este Administrador Judicial informa que enviou em Janeiro de 2014 cartas à todos os credores relacionados pela empresa recuperanda, bem como alertou a todos que para manifestar eventual divergência, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da LRJF c/c § 1º do art. 7º e art. 9º, também da LRJF.

Quanto ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda em 09/09/2013 (vide fls. 209/313), verifica-se que o mesmo é tempestivo, pois foi apresentado dentro do prazo legal de 60 dias previsto no art. 53 e seguintes da LRJF, bem como encontra-se de seus requisitos indispensáveis, ou seja, os meios de recuperação a serem empregados, a viabilidade econômica da empresa através de seu laudo econômico-financeiro.

Assim sendo, em conformidade com o art. 53, § Único, o Administrador Judicial postula que Vossa Excelência ordene imediatamente que o Cartório da Vara Judicial Desta Comarca publique edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55¹ da LRJF.

¹ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação

Mario A. Munhoz Dias

RG: 8023753802

CPF: 405.306.120-20

Mario A. Munhoz Dias

RG: 8023753802

CPF: 405.306.120-20



ECI - CNP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424021 - AGF AVENIDA ASSIS BRASIL - RS
PORTO ALEGRE
CNPJ,....: 73717472000133 Ins Est.: 0963504979

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SCALZILLI
CNPJ/CPF.....: 00000000000000

Movimento..: 04/04/2014 Hora.....: 14:14:59
Caixa.....: 56890482 Matrícula..: 4053
Lancamento.: 019 Afundimento: 00012
Modalidade.: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	23,00+
Valor do Porte(R\$)...	23,00	
Cup Destino: 85840-000 (RS)		
Peso real (KG).....	4,076	
Peso Tarifado.....	4,076	
Objeto.....	SF519076296BR	
N Processo:	13911300013071	
Orgao Destino:	VARA JUDICIAL	

Valor Declarado na solicitação(R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 23,60
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 23,00

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC-Capitais e Metrop.30030100 Demais Local.
0800/757282 Sugestões/Reclamações:0800/750100
Regime Especial Ato Declaratório nº 2012/048

VIA-CLIENTE

SARA 7.0.00

DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 460/461 DA RECUPERANDA PROSILINDO A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS POR MAIS 180 DIAS.

Conforme se verifica em petição de fls. 460/461, a empresa requer a prorrogação do prazo de suspensão das ações judiciais por mais 180 dias.

Tal qual se observa, Nobre Magistrado, até o presente momento, em decorrência do trâmite e da necessidade de preenchimento dos requisitos da Recuperação Judicial, faz-se necessário a dilação do prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, motivo pelo qual este Administrador Judicial entende ser perfeitamente deferível o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, tendo em vista que o prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º c/c art. 49, §3º da Lei 11.101/05, pois o mesmo pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou.

Basta uma atenta leitura dos autos para se chegar a conclusão que a Recuperanda não contribuiu, no curso do feito, para o retardamento do procedimento, pois verifica-se cristalinamente que a empresa vem cumprindo com as suas obrigações, e que, não raras vezes, o retardamento do procedimento se deu por razões outras, como, por exemplo, a dificuldade de amolamento de todos os valores efetivamente devidos, em decorrência de seus vários credores.

Até o presente momento, somente foi publicado o Edital do art. 52 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Cumpre destacar ainda que já se vem observando uma série de evoluções positivas na operação, especialmente o cumprimento de obrigações trabalhistas, retomada dos pagamentos de impostos por meio de empenhadas renegociações, e, principalmente, a retomada do faturamento que projeta chegar ao ponto de equilíbrio mensal.

Não se pode perder de vista que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, motivo pelo qual admite-se a possibilidade do juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente a segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social.

Fomentando o posicionamento deste Administrador Judicial, colacionamos precedentes jurisprudenciais de nossa Colenda Corte (TJRS), que assim se manifestou quando provocado a posicionar-se em situações semelhantes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PRAZO DE 180 DIAS DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1.A parte agravante se insurgiu contra a decisão que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05

de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou inextinguibilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial. (...)

e convocou a Assembleia Geral de Credores. 2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. Inexiste nos autos quaisquer elementos que demonstrem que a conduta da empresa em regime de recuperação judicial tenha contribuído para a morosidade do procedimento, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão agravada que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão. Precedentes do STJ e desta Corte. Negado seguimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70047190848, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 25/04/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. PRORROGAÇÃO. Mostra-se razoável a prorrogação do prazo de suspensão de que trata o §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, considerando, sobretudo, o fim social da empresa, bem como para viabilizar a máxima possibilidade de composição dos débitos da empresa em recuperação. Tal prorrogação deverá ocorrer de forma impreterível e em última oportunidade, até a convocação da assembleia geral de credores. DERAM PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70037888039, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 15/12/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PRAZO DE 180 DIAS. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTE DESTA COLEGIADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70038626511, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 04/11/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL. INADIMPLEMENTO. VENDA PÚBLICA DO BEM COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 27 DA LEI 9.514/1997. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 4º DO ART. 6º DA LEI 11.101/05. CANCELAMENTO DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE EM RAZÃO DA EXTENSÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70040220113, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rofim Stocker, Julgado em 23/03/2011)

O pedido de prorrogação supramencionado reveste-se de plausibilidade, pois o próprio egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu a possibilidade, no caso concreto, de prorrogação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, ante a demonstração pela empresa de que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, dando causa à demora na aprovação do plano de recuperação judicial:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Agr. no CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/11/2010, DJe 19/11/2010)

Pelo exposto, pelas razões supramencionadas, este Administrador Judicial **concorda com o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções formulado pela empresa em fls. 460/461, tendo em vista que o prazo de 180 dias para a**

suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º e §4º c/c art. 49, §3º, da Lei 11.101/05.

II. DA ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES, DIVERGÊNCIAS, IMPUGNAÇÕES E OBJEÇÕES APRESENTADAS PELOS CREDORES.

II.I. DA HABILITAÇÕES DE CRÉDITO TRABALHISTAS.

Darci Martins Pinheiro requereu habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 31.602,69, em decorrência da ação trabalhista nº 0000457-95.2010.5.04.0761 que tramita perante a MMª 1ª Vara do Trabalho de Canoas – RS. Por sua vez, em fls. 316/320 **Renato Dias** requereu habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 2.000,00, em decorrência da ação trabalhista nº 0000871-56.2012.5.04.0201 que tramita perante a MMª Vara do Trabalho de Trunfo – RS.

Marcos Joviam dos Santos Miller, em fls. 424/425 apresenta ata de audiência trabalhista relativo à reclamatória nº 0000374-74.2013.5.04.0761, cujo acordo conciliatório atingiu o valor de R\$ 7.000,00. Por sua vez, **Luis Alexandre de Souza**, informou ter ingressado com a reclamatória trabalhista nº 0001445-59.2013.5.04.0261 (fl. 459).

Todos os habilitantes já haviam sido incluídos do Edital de Credores (Art. 52 da LRJF) de fls. 323/325, motivo pelo qual este Administrador Judicial nada tem a se opor em relação aos pedidos de habilitação.

Por fim, este Administrador Judicial informa que enviou em Janeiro de 2014 cartas à todos os credores relacionados pela empresa recuperanda, bem como alertou a todos que para manifestar eventual divergência, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da LRJF c/c § 1º do art. 7º e art. 9º, também da LRJF.

II.II. DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO SICREDI.

Vide parecer exarado nos autos em apenso, processo nº 139/1.13.0002318-2, onde este Administrador Judicial apontou que a Recycle inseriu a referida casa bancária em seu rol de credores quirografários, tendo direito à receber um crédito de R\$ 590.000,00, sendo que este Administrador Judicial informa que enviou em Janeiro de 2014 cartas à todos os credores relacionados pela empresa recuperanda, bem como alertou a todos que para manifestar eventual divergência, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da LRJF c/c § 1º do art. 7º e art. 9º, também da LRJF.

A ora habilitante, por sua vez, em sua peça inicial aponta que o crédito em questão originou-se de cédulas de crédito bancário com a recuperanda, umas com garantia real e outras não, bem como que em 05/04/2013 houve a celebração de um "*Instrumento Particular de Confissão e Renegociação de Dívida*" (fls. 05/06) no total de R\$ 640.000,00, sem caracterizar novação, que abrangeu os seguintes contratos nº *B11831260-8, B11830748-5, B11830600-4, B21831527-7, B11830597-0 e B21831291-0.*

Consta no Instrumento de fls. 05/06 que o valor de R\$ 640.000,00 seriam pagos por meio de 2 parcelas de R\$ 20.000,00 a título de entrada, com vencimentos em 05/04/2013 e 23/04/2013 o restante em 60 parcelas de R\$ 10.000,00, vencendo-se a primeira em 15/05/2013 e a última em 15/05/2018.

Excelência, em que pesem os argumentos da parte habilitante, esta habilitação de crédito deverá ser julgada improcedente, tendo em vista que os contratos que deram origem aos débitos (vide fls. 05/06; 09/11; 18/20; 27/29; 32/34; 42/43; 46/48) não se encontram contemplados dentre as exceções previstas no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, motivo pelo

qual o crédito sujeita-se sim aos efeitos da decisão que concedeu a recuperação judicial, notadamente à novação do crédito (art. 59 da Lei).

Com todo o respeito ao posicionamento da casa bancária, os créditos decorrentes dos contratos supramencionados, não podem ser considerados extraconcursais, devendo ser mantidos na categoria de credores quirografários.

Outro detalhe que contribui para o desacolhimento do pedido da habilitante é que os contratos B11831260-8, B11830748-5, B11830600-4, B21831527-7, B11830597-0 e B21831291-0 não foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos Desta Comarca. Ou seja: a própria habilitante descumpru requisito obrigatório do Decreto-Lei nº 911/1969, mais precisamente em seu art. 66, § 1º.

Dai também a inaplicabilidade do par. 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, face ao não registro do crédito bancário e sua garantia no Cartório de Títulos e documentos para valer contra terceiros, motivo pelo qual este Administrador Judicial sugere que seja julgada, de forma improcedente, a presente habilitação de crédito, mantendo a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Branco – Sicredi Ouro Branco no rol de Credores Quirografários da recuperanda.

II.III. DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO DO BRADESCO S/A.

A Recycle inseriu a referida casa bancária em seu rol de credores quirografários, tendo direito à receber um crédito de R\$ 349.568,26, sendo que este Administrador Judicial informa que enviou em Janeiro de 2014 cartas à todos os credores relacionados pela empresa recuperanda, bem como alertou a todos que para manifestar eventual divergência, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da LRJF c/c § 1º do art. 7º e art. 9º, também da LRJF.

O Bradesco S/A enviou para este Administrador Judicial o pedido de divergência que segue em anexo, informando que não havia exatidão em relação dos valores apresentados pela Recuperanda e que as cédulas de crédito bancário 005747448 e 006120806, por possuírem garantia de alienação fiduciária, não se submeteriam à recuperação judicial.

Excelência, em que pesem os argumentos da parte divergente, seu pedido deverá ser julgado improcedente, tendo em vista que os contratos que deram origem aos débitos não se encontram contemplados dentre as exceções previstas no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Com todo o respeito ao posicionamento da casa bancária, os créditos decorrentes dos contratos, não podem ser considerados extraconcursais, devendo ser mantidos na categoria de credores quirografários.

Outro detalhe que contribui para o desacolhimento do pedido da habilitante é que os contratos não foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos Desta Comarca. Ou seja: a própria habilitante descumpru requisito obrigatório do Decreto-Lei nº 911/1969, mais precisamente em seu art. 66, § 1º. Dai também a inaplicabilidade do par. 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, face ao não registro do crédito bancário e sua garantia no Cartório de Títulos e documentos para valer contra terceiros.

Farta é a jurisprudência do TJRS e dos Tribunais Superiores nessa linha de entendimento.

Pelo exposto, com base nos documentos que acompanham a presente manifestação, nos termos da lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial requer que Vossa Excelência se digne a julgar improcedente a divergência de crédito, mantendo o Banco Bradesco S/A de Credores Quirografários da recuperanda.

II.IV. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S/A.

A Recycle inseriu a referida casa bancária em seu rol de credores quirografários, tendo direito à receber um crédito de R\$ 36.984,45 e outro de R\$ 402.993,13, sendo que este Administrador Judicial informa que enviou em Janeiro de 2014 cartas à todos os credores relacionados pela empresa recuperanda, bem como alertou a todos que para manifestar eventual divergência, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da LRJF c/c § 1º do art. 7º e art. 9º, também da LRJF.

O banco Itaú-Unibanco S/A apenas postulou em fl. 327 que seus procuradores signatários sejam intimados sobre os atos processuais desta Recuperação Judicial. Em seguida, o banco enviou para este Administrador Judicial o pedido de habilitação que segue em anexo, informando que deveriam ser inscrito no quadro geral de credores apenas R\$ 29.828,49, referente apenas ao contrato nº 30911175002807, pois sob seu entendimento, os demais instrumentos contratuais não podem ser abrangidos pela recuperação judicial.

Excelência, em que pesem os argumentos da parte habilitante, esta habilitação de crédito deverá ser julgada improcedente, tendo em vista que os contratos que deram origem aos débitos não se encontram contemplados dentre as exceções previstas no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, motivo pelo qual o crédito sujeita-se sim aos efeitos da decisão que concedeu a recuperação judicial, notadamente à novação do crédito (art. 59 da Lei). Com todo o respeito ao posicionamento da casa bancária, os créditos decorrentes dos contratos, não podem ser considerados extraconcursais, devendo ser mantidos na categoria de credores quirografários.

Outro detalhe que contribui para o desacolhimento do pedido da habilitante é que os contratos não foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos Desta Comarca. Ou seja: a própria habilitante descumpriu requisito obrigatório do Decreto-Lei nº 911/1969, mais precisamente em seu art. 66, § 1º. Daí também a inaplicabilidade do par. 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, face ao não registro do crédito bancário e sua garantia no Cartório de Títulos e documentos para valer contra terceiros.

Farta é a jurisprudência do TJRS e dos Tribunais Superiores nessa linha de entendimento.

Pelo exposto, com base nos documentos que acompanham a presente manifestação, nos termos da lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial requer que Vossa Excelência se digne a julgar Improcedente a presente habilitação de crédito, mantendo o Itaú Unibanco S/A de Credores Quirografários da recuperanda.

II.IV. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO REFINARIA PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A.

A Recycle inseriu a referida casa bancária em seu rol de credores quirografários, tendo direito à receber um crédito de R\$ 63.192,45, sendo que este Administrador Judicial informa que enviou em Janeiro de 2014 cartas à todos os credores relacionados pela empresa recuperanda, bem como alertou a todos que para manifestar eventual divergência, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da LRJF c/c § 1º do art. 7º e art. 9º, também da LRJF.

Por sua vez, a Refinaria de Petróleo Riograndense S/A, em fls. 338/339, dizendo que nada tem a impugnar em relação ao valor nominal e à classe do crédito quirografário, concordando com ambas.

Todavia, discorda e Impugna o Plano de recuperação Judicial por não concordar com o deságio de 30% sobre o valor nominal do crédito e discorda da forma de rateio de valores entre os credores. Também discorda do prazo de 10 anos para pagamento e postulou redução para 5

anos, além de impugnar o item 4.8. do plano (fl. 221) e, por fim discorda do índice de correção monetária.

No entanto, cumpre a este Administrador Judicial ressaltar não é o momento de discutir sobre o rateio entre os credores e nem mesmo sobre o deságio, sendo que isto deverá ser objeto de debate durante a assembleia geral de credores, em conformidade com o art. 56 e seguintes da LRJF.

II.VI. DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO APRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A (FLS. 348/423).

Nesta recuperação judicial, o Banco do Brasil S/A foi listado no Quadro III, ou seja, como Credor Quirografário, com direito a receber a quantia de R\$ 256.009,96.

Por sua vez, a referida casa bancária, em fls. 348/423, não se insurge contra o fato de ter sido relacionada como credora quirografária, mas, todavia, apresenta sua divergência de crédito, dizendo-se credora do valor de R\$ 279.807,84, embasando-se nos contratos nº 0.001.618-7 (R\$ 20.000,00); 326.901.865 (R\$ 10.161,83); 326.901.871 (R\$ 4.518,92); 326.902.382 (R\$ 55.296,47); 326.902.414 (R\$ 120.018,82); 326.902.466 (R\$ 58.712,08) e 326.902.485 (R\$ 11.099,72), sendo que todos os contratos encontram-se atualizados até a data do ajuizamento desta Recuperação Judicial (25/06/2013).

Diante da divergência apresentada pelo Banco do Brasil S/A, este Administrador Judicial, concorda com o pedido de divergência, no sentido de **corrigir o valor original de R\$ 256.009,96 para R\$ 279.807,84, devendo o presente crédito permanecer na categoria de credor quirografário.**

II.VII. DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADA PELO ITAU-UNIBANCO S/A (FLS. 426/427).

Tomando como base o art. 55 da LRJF e alegando *"que os males em que foram apresentados demonstram a precariedade da possibilidade de recuperação da empresa"*, o banco opõe-se ao deságio de 30%, a forma de pagamento e ao prazo de carência de 1 (um) ano, alegando falta de isonomia nas propostas de pagamento.

No entanto, cumpre a este Administrador Judicial ressaltar não é o momento de discutir sobre o rateio entre os credores e nem mesmo sobre o deságio, sendo que isto deverá ser objeto de debate durante a assembleia geral de credores, em conformidade com o art. 56 e seguintes da LRJF.

II.VIII. DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADA PELO BANCO BRADESCO S/A (FLS. 448/458).

Tomando como base o art. 55 da LRJF e alegando que *"o plano acostado pela recuperanda não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis, capazes de proporcionar a recuperabilidade da empresa"*, o banco opõe-se ao deságio de 30%, a forma de pagamento (pagamento em 10 anos) e ao prazo de carência de 1 (um) ano, além de alegar falta de isonomia nas propostas de pagamento e preferência aos contratos com garantia.

Excelência, em que pesem os argumentos do banco, relembramos que os contratos que deram origem aos débitos não se encontram contemplados dentre as exceções previstas no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, e com todo o respeito ao posicionamento da casa bancária, os créditos decorrentes dos contratos, não podem ser considerados extraconcursais, devendo ser mantidos na categoria de credores quirografários.

Outro detalhe que contribui para o desacolhimento do pedido da habilitante é que os contratos não foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos Desta Comarca. Ou seja: a própria habilitante descumpriu requisito obrigatório do Decreto-Lei nº 911/1969, mais precisamente em seu art. 66, § 1º. Daí também a inaplicabilidade do par. 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, face ao não registro do crédito bancário e sua garantia no Cartório de Títulos e documentos para valer contra terceiros.

Assim sendo, este Administrador Judicial aponta que não é o momento de discutir sobre o rateio entre os credores e nem mesmo sobre o deságio, sendo que isto deverá ser objeto de debate durante a assembleia geral de credores, em conformidade com o art. 56 e seguintes da LRJF.

II.X. DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (FLS. 454/456).

Lançando vistas ao rol de credores da presente recuperação judicial, verifica-se que a CEF foi a única instituição financeira arrolada como credora com garantia real, com direito a receber um crédito de R\$ 1.690.447,94.

Em fls. 454/456, a CEF, tomando como base o art. 55 da LRJF, faz objeção ao plano de recuperação judicial, e alegando que não concorda com o prazo para recebimento de seu crédito (5 anos), pois o considera deveras prolongado.

Feito este registro, cumpre a este Administrador Judicial ressaltar não é o momento de discutir sobre o rateio entre os credores e nem mesmo sobre o deságio, sendo que isto deverá ser objeto de debate durante a assembleia geral de credores, em conformidade com o art. 56 e seguintes da LRJF.

II.X. DA MANIFESTAÇÃO DA IGARA PNEUS LTDA. (FLS. 532/536).

A Igara Pneus foi listada como credora quirografária, com direito a receber a quantia de R\$ 19.567,50.

Em sua manifestação de fl. 532, apenas postulou pela juntada de procuração e do contrato social, bem como o cadastramento de seu procurador signatário.

II.XI. DA MANIFESTAÇÃO DO BANCO SAFRA S/A (FLS. 539/542).

Informamos que este processo de Recuperação Judicial foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013 (Nota de Expediente nº 123/2013), bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

No mesmo sentido, este Administrador Judicial informa que enviou em Janeiro de 2014 cartas à todos os credores relacionados pela empresa recuperanda, bem como alertou a todos que para manifestar eventual divergência, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da LRJF c/c § 1º do art. 7º e art. 9º, também da LRJF.

Quanto ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda em 09/09/2013 (vide fls. 209/313), verifica-se que o mesmo é tempestivo, pois foi apresentado dentro do prazo legal de 60 dias previsto no art. 53 e seguintes da LRJF, bem como encontra-se de seus requisitos indispensáveis, ou seja, os meios de recuperação a serem empregados, a viabilidade econômica da empresa através de seu laudo econômico-financeiro.

II.XII. DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO APRESENTADA PELO BANCO FIDIS S/A DIRETAMENTE A ESTE ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Vide parecer exarado nos autos em apenso, processo nº 139/1.13.0002318-2, onde este Administrador Judicial apontou que a Recycle inseriu a referida casa bancária em seu rol de credores quirografários, tendo direito à receber um crédito de R\$ 462.930,06, sendo que este Administrador Judicial informa que enviou em Janeiro de 2014 cartas à todos os credores relacionados pela empresa recuperanda, bem como alertou a todos que para manifestar eventual divergência, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da LRJF c/c § 1º do art. 7º e art. 9º, também da LRJF.

A casa bancária divergente, por sua vez, em sua peça inicial aponta que o crédito em questão originou-se de contratos particulares de cessão fiduciária de títulos e direitos de crédito com a recuperanda, e pelo fato de todos os pactos serem garantidos por alienação fiduciária, nos termos do art. 49, §3º da LRJF, não se submeteria aos efeitos da recuperação judicial.

Excelência, em que pesem os argumentos da parte do banco, esta divergência de crédito deverá ser julgada improcedente, tendo em vista que os contratos que deram origem aos débitos (vide fls. 05/06; 09/11; 18/20; 27/29; 32/34; 42/43; 46/48) não se encontram contemplados dentre as exceções previstas no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, motivo pelo qual o crédito sujeita-se sim aos efeitos da decisão que concedeu a recuperação judicial, notadamente à novação do crédito (art. 59 da Lei). Além disso, e com todo o respeito ao posicionamento da casa bancária, os créditos decorrentes dos contratos supramencionados, não podem ser considerados extraconcursais, devendo ser mantidos na categoria de credores quirografários.

Outro detalhe que contribui para o desacolhimento do pedido da divergente é que os contratos não foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de Triunfo/RS. Ou seja: a própria habilitante descumpriu requisito obrigatório do Decreto-Lei nº 911/1969, mais precisamente em seu art. 66, § 1º.

Dai também a inaplicabilidade do par. 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, face ao não registro do crédito bancário e sua garantia no Cartório de Títulos e documentos para valer contra terceiros, motivo pelo qual este Administrador Judicial sugere que seja julgada, de forma improcedente, a presente divergência de crédito, mantendo o Banco Fidis S/A no rol de Credores Quirografários da recuperanda, com direito a receber o valor de R\$ 462.930,06.

IX. DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO APRESENTADA PELA EMPRESA HIDROJATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA DIRETAMENTE A ESTE ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Vide parecer exarado nos autos em apenso, processo nº 139/1.13.0002318-2, onde este Administrador Judicial apontou que a Recycle inseriu a referida casa bancária em seu rol de credores quirografários, tendo direito à receber um crédito de R\$ 26.568,00, sendo que este Administrador Judicial informa que enviou em Janeiro de 2014 cartas à todos os credores relacionados pela empresa recuperanda, bem como alertou a todos que para manifestar eventual divergência, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da LRJF c/c § 1º do art. 7º e art. 9º, também da LRJF.

A Hidrojateamento Industrial Ltda, por sua vez, aponta que não se opõe ao crédito quirografário de R\$ 26.568,00, mas pelo fato de ter ajuizado a demanda judicial 139/1.13.0002058-2, esta atualizada até 21/10/2013 e mais os honorários de seu patrono, chegaria no total de R\$ 35.222,61.

Este Administrador Judicial sugere o indeferimento do pedido de divergência de crédito, mantendo a Hidrojateamento Industrial Ltda na categoria de credor quirografário, eis

que o valor da dívida só pode ser atualizado até a data do ajuizamento da presente Recuperação Judicial, que deu-se em 25/06/2013, inteligência no art. 9º, II³ da Lei nº 11.101/2005.

II.XIII. DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS AOS CREDORES.

As empresas listadas como credores quirografários Via Informática Ltda (R\$ 4.188,00), CGC Contabilidade Ltda (R\$ 1.988,00), Marcos G. L. Griebeler (R\$ 678,00) e Refinaria de Petróleo Riograndense (R\$ 63.192,45) enviaram correspondências diretamente a este Administrador Judicial, informando que concordam com seus créditos.

Informamos que os seguintes credores ainda não receberam suas cartas, eis que os mesmos ou mudaram-se, ou os endereços fornecidos pela recuperanda estavam insuficientes e/ou incompletos, destacando, ainda, que a demora deu-se em decorrência da noticiada greve dos Correios (ECT): *Abastecedora São Lucas Pesqueiro, Bárbara Monteiro Trindade, Carlos Alberto Kranz, Fernando da Silva, Luis Alexandre de Souza.*

Para os credores *Skysulbra - Rastreamento de veículos, Sindfasseio, Sabin Comercial de Papéis Ltda, Sinecarga, Banco Dibens S/A, A.J. Silvestro*, informamos que estes foram contatados nova carta ARMP ou por telefone e as suas respectivas correspondências foram enviadas por e-mail, conforme comprovam os documentos em anexo.

Nesse sentido, este Administrador Judicial informa que localizou novos endereços e reenviou as cartas a todos, das quais ainda aguarda o retorno dos respectivos ARMP'S.

CONCLUSÕES E PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, com base nos documentos que acompanham a presente manifestação, tendo este Administrador Judicial se manifestado sobre todos os pedidos dos credores que constam nestes autos, conforme pedido do Ministério Público (fl. 530), nos termos da lei nº 11.101/2005, requer-se que Vossa Excelência se digne a:

I – Primeiramente, este Administrador Judicial **concorda com o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções formulado pela empresa em fls. 460/461, tendo em vista que o prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções** ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º e §4º c/c art. 49, §3º, da Lei 11.101/05;

II – Face à apresentação tempestiva do plano de recuperação judicial por parte da recuperanda, bem **como o preenchimento de todos os requisitos previstos no art. 53 e seguintes da LRJF, este Administrador Judicial sugere que Vossa Excelência ordene imediatamente que o Cartório da Vara Judicial Desta Comarca publique edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 da LRJF;**

III – Estando comprovado o cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da Lei nº 11.101/05 por meio do envio das cartas a todos os credores arrolados nesta recuperação judicial, **o Administrador Judicial sugere que Vossa Excelência**

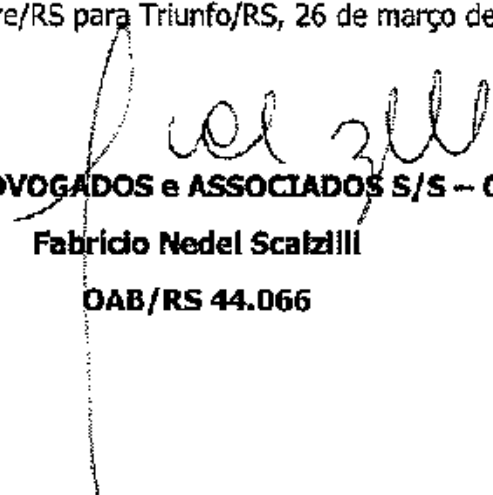
³ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

ordene a imediata publicação do edital estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005.

Nesses Termos;

Pede e espera Deferimento.

De Porto Alegre/RS para Triunfo/RS, 26 de março de 2014.


SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S – OAB/RS 634

Fabricio Nedel Scalzilli

OAB/RS 44.066

55

**CORRESPONDÊNCIAS
ENVIADAS PELO
ADMINISTRADOR
JUDICIAL AOS
CREDORES VIA ARMP OU
E-MAIL.**

559
An

Conrado Dall'Igna

De: Conrado Dall'Igna <conrado@scalzillifmv.com.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de março de 2014 17:08
Para: 'renato@sabinpapeis.com.br'
Assunto: Correspondência ao Credor Recuperação Judicial Recycle
Prioridade: Alta

Prezado Renato, boa tarde.

Conforme conversei com Srta. Juliana por telefone, estamos enviando eletronicamente sua carta ao credor, tendo em vista que sua correspondência retornou, eis que o senhor mudou-se.

CORRESPONDÊNCIA AO CREDOR

**A/C Sr.(a) Gerente da
SABIN COMERCIAL DE PAPEIS LTDA**

r. Sertório Nº 512, Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS CEP: 91020-000

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **139/1.13.0001307-1** que tramita na **Vara Judicial de Triunfo – RS**, vem cordialmente lhe comunicar o seguinte:

O processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 da Recycle Comércio e Serviços Ltda foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013, bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial informa que o crédito de Vossa Senhoria foi relacionado pela empresa recuperanda da seguinte maneira:

EDOR: SABIN COMERCIAL DE PAPEIS LTDA
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III
VALOR DO CRÉDITO: R\$ 538,04

Para manifestar eventual divergência, Vossa Senhoria deverá atentar para o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, observando o contido no art. 9º. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas por escrito a este Administrador Judicial no seguinte endereço: **Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150.**

Eventuais dúvidas, Vossa Senhoria pode entrar em contato conosco todas as terças-feiras e quintas-feiras das 17:30 horas às 18:30 horas através do telefone (51)33821500, ou por meio do seguinte e-mail: recuperacao@scalzillifmv.com.br.

Conrado Dall'Igna

Área de Governança e Recuperação de Empresas

558


Conrado Dall'Igna

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@amie0042.correio.pw>
Enviado em: terça-feira, 25 de março de 2014 16:58
Para: conrado@scalzillifmv.com.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host amie0042.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<paulo@sinecarga.org.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0
✓ <paulo@sinecarga.org.br> T1onA63fMVPLCgAA9/co2g Saved

553
M

Conrado Dall'Igna

De: postmaster@sabin.local
Enviado em: terça-feira, 25 de março de 2014 17:03
Para: conrado@scalzillifmv.com.br
Assunto: Entregue: Correspondencia ao Credor Recuperação Judicial Recycle
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00107.txt

Sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

renato@sabinpapeis.com.br

Assunto: Correspondencia ao Credor Recuperação Judicial Recycle

560
São Leopoldo, 26 de março de 2014.

Ao Dr. Fabrício Nedel Scalzilli

Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Recycle Comércio e Serviços Ltda.

Ref. Recuperação judicial – Autos 139/1.13.0001307-1

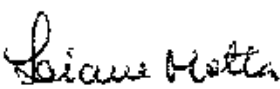
Acusamos o recebimento do ofício datado de 25 de março de 2014 (cópia anexa), o qual dá conta da inclusão do crédito de R\$538,04, em nome de Sabin Comercial de Papeis Ltda. na lista de credores quirografários do Quadro Geral de Credores nos autos supra referidos, da Recuperação Judicial de Recycle Comércio e Serviços Ltda.

Outrossim, informa que o endereço atual da credora é Rua Vinte de Setembro, 65, bairro São João Batista, São Leopoldo/RS, CEP 93.022-570.

Em face disto, ratifica o valor do crédito, do qual está ciente, e fica no aguardo de maiores informações.

Atenciosamente,

André de Alexandri
OAB/RS 25.307
OAB/SC 25.302


Liane Castelo Motta
OAB/RS 79.072

561

Prezado Renato, boa tarde.

Conforme conversei com Srta. Juliana por telefone, estamos enviando eletronicamente sua carta ao credor, tendo em vista que sua correspondência retornou, eis que o senhor mudou-se.

CORRESPONDÊNCIA AO CREDOR

A/C Sr.(a) Gerente da
SABIN COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA
Av. Sertório Nº 512, Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS CEP: 91020-000

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **139/1.13.0001307-1** que tramita na **Vara Judicial de Triunfo – RS**, vem cordialmente lhe comunicar o seguinte:

O processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 da Recycle Comércio e Serviços Ltda foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013, bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial informa que o crédito de Vossa Senhoria foi relacionado pela empresa recuperanda da seguinte maneira:

CREDOR: SABIN COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 538,04

Para manifestar eventual divergência, Vossa Senhoria deverá atentar para o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, observando o contido no art. 9º. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas por escrito a este Administrador Judicial no seguinte endereço: **Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150.**

Eventuais dúvidas, Vossa Senhoria pode entrar em contato conosco todas as terças-feiras e quintas-feiras das 17:30 horas às 18:30 horas através do telefone (51)33821500, ou por meio do seguinte e-mail: recuperacao@scalzillifmv.com.br.

Conrado Dall'Igna
Área de Governança e Recuperação de Empresas
OAB/RS 62.603

563
Conrado Dall'Igna

De: Conrado Dall'Igna <conrado@scalzillifmv.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 26 de março de 2014 10:16
Para: 'sindilimpzaguaiba@ibest.com.br'
Assunto: Correspondência ao Credor Recuperação Judicial Recycle

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Jonathan Laufer, bom dia.

Conforme conversamos por telefone, estamos enviando eletronicamente sua carta ao credor, tendo em vista que sua correspondência retornou, eis que o senhor mudou-se.

CORRESPONDÊNCIA AO CREDOR

A/C Sr.(a) Gerente da
Sindicato Trab. Empr. Asseio e Conservação, Limpeza Urbana em Geral - SINDIASSEIO
Rua Buarque de Macedo nº 165, Montenegro/RS, CEP: 95780-000

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **139/1.13.0001307-1** que tramita na **Vara Judicial de Triunfo – RS**, vem cordialmente lhe comunicar o seguinte:

O processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 da Recycle Comércio e Serviços Ltda foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013, bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

Assim, em cumprimento ao disposto no Inciso I, alínea "a", art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial informa que o crédito de Vossa Senhoria foi relacionado pela empresa recuperanda da seguinte maneira:

CREDORES: SINDIASSEIO
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III
VALOR DO CRÉDITO: R\$ 10.319,54

Para manifestar eventual divergência, Vossa Senhoria deverá atentar para o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, observando o contido no art. 9º. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas por escrito a este Administrador Judicial no seguinte endereço: **Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150.**

Eventuais dúvidas, Vossa Senhoria pode entrar em contato conosco todas as terças-feiras e quintas-feiras das 17:30 horas às 18:30 horas através do telefone (51)33821500, ou por meio do seguinte e-mail: recuperacao@scalzillifmv.com.br.

Conrado Dall'Igna
Área de Governança e Recuperação de Empresas

Conrado Dall'Igna



De: Conrado Dall'Igna <conrado@scalzillifmv.com.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de março de 2014 17:02
Para: 'paulo@sinecarga.org.br'; 'neivo@sinecarga.org.br'
Assunto: Correspondência ao Credor Recuperação Judicial Recycle
Prioridade: Alta

Prezado Srs. Paulo e Neivo, boa tarde.

Conforme conversamos por telefone, estamos enviando eletronicamente sua carta ao credor, tendo em vista que sua correspondência retornou, eis que o senhor mudou-se.

CORRESPONDÊNCIA AO CREDOR

A/C Sr.(a) Gerente da
SINDICATO DOS EMPREGADOS. EMPR. DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - SINECARGA
R. Paraná nº 1.500, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP: 90240-601

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **139/1.13.0001307-1** que tramita na **Vara Judicial de Triunfo – RS**, vem cordialmente lhe comunicar o seguinte:

O processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 da Recycle Comércio e Serviços Ltda foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013, bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial informa que o crédito de Vossa Senhoria foi relacionado pela empresa recuperanda da seguinte maneira:

EDOR SINECARGA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.335,00

Para manifestar eventual divergência, Vossa Senhoria deverá atentar para o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, observando o contido no art. 9º. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas por escrito a este Administrador Judicial no seguinte endereço: **Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150.**

Eventuais dúvidas, Vossa Senhoria pode entrar em contato conosco todas as terças-feiras e quintas-feiras das 17:30 horas às 18:30 horas através do telefone (51)33821500, ou por meio do seguinte e-mail: recuperacao@scalzillifmv.com.br.

Conrado Dall'Igna

Área de Governança e Recuperação de Empresas

564
4/2

Conrado Dall'Igna

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0042.correio.pw>
Enviado em: terça-feira, 25 de março de 2014 16:57
Para: conrado@scalzillifmv.com.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0042.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<nelvo@sinecarga.org.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0
✓ <nelvo@sinecarga.org.br> /qrkM4TfMVNJAQAA9/co2g Saved

565
h

Conrado Dall'Igna

De: Paulo Barck <paulo@sinecarga.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 26 de março de 2014 09:54
Para: Conrado Dall'Igna; Neivo Rios
Cc: Paulo Barck
Assunto: Re: Fwd: Correspondencia ao Credor Recuperação Judicial Recycle
Prioridade: Alta

OK, RECEBIDO E INFORMAMOS:

> NADA A OPOR PELO VALOR.

Paulo Barck

residente do Sinecarga e Presidente da UGT-RS

Em 26.03.2014 09:49, Neivo Rios escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Correspondencia ao Credor Recuperação Judicial Recycle

Data: 25.03.2014 17:01

De: "Conrado Dall'Igna" <conrado@scalzillifmv.com.br>

Para: <paulo@sinecarga.org.br>, <neivo@sinecarga.org.br>

Prezado Srs. Paulo e Neivo, boa tarde.

Conforme conversamos por telefone, estamos enviando eletronicamente sua carta ao credor, tendo em vista que sua correspondência retornou, eis que o senhor mudou-se.

CORRESPONDENCIA AO CREDOR

A/C Sr.(a) Gerente da

SINDICATO DOS EMPREGADOS. EMPR. DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - SINECARGA

Avenida Paraná nº 1.500, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP: 90240-601

SCALZILLIFMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 que tramita na **Vara Judicial de Triunfo – RS**, vem cordialmente lhe comunicar o seguinte:

O processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 da Recycle Comércio e Serviços Ltda foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na ata de 11/07/2013, bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea “a”, art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial informa que o crédito de Vossa Senhoria foi relacionado pela empresa recuperanda da seguinte maneira:

CREADOR: SINECARGA
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III
VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.135,08

Para manifestar eventual divergência, Vossa Senhoria deverá atentar para o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, observando o contido no art. 9º. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas por escrito a este Administrador Judicial no seguinte endereço: **Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150.**

Eventuais dúvidas, Vossa Senhoria pode entrar em contato conosco todas as terças-feiras e quintas-feiras das 17:30 horas às 18:30 horas através do telefone (51)33821500, ou por meio do seguinte e-mail: recuperacao@scalzillifmv.com.br.

Conrado Dall'Igna

Área de Governança e Recuperação de Empresas

569



www.scalzillifmv.com.br

Porto Alegre/RS

Rua Carlos Mayer, 110

CEP: 91320-150

Fone/Fax: +55 (51) 3362-1500

São Paulo/SP

Av. Paulista, 1635/303

CEP: 01310-300

Fone/Fax: +55 (11) 3262-5351



Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente. Comité de Sustentabilidade.

NEIVO RIOS

Vice-Presidente do Sinecarga

www.sinecarga.org.br

569
62

Conrado Dall'Igna

De: Conrado Dall'Igna <conrado@scalzillifmv.com.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de março de 2014 16:26
Para: 'felipe.regadas@skysulbra.com.br'
Assunto: Correspondência ao Credor Recuperação Judicial Recycle
Prioridade: Alta

Prezado Sr. Felipe, boa tarde.

Conforme conversamos por telefone, estamos enviando eletronicamente sua carta ao credor, tendo em vista que sua correspondência retornou, eis que o senhor mudou-se.

CORRESPONDENCIA AO CREDOR

A/C Sr.(a) Gerente da
SKYSULBRA RASTREAMENTO DE VEICULO LTDA
Rua Assis Brasil nº 8.800, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP: 91140-000

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **139/1.13.0001307-1** que tramita na **Vara Judicial de Triunfo – RS**, vem cordialmente lhe comunicar o seguinte:

O processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 da Recycle Comércio e Serviços Ltda foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013, bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial informa que o crédito de Vossa Senhoria foi relacionado pela empresa recuperanda da seguinte maneira:

EDOR: SKYSULBRA RASTREAMENTO DE VEICULO LTDA
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III
VALOR DO CRÉDITO: R\$ 40.930,77

Para manifestar eventual divergência, Vossa Senhoria deverá atentar para o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, observando o contido no art. 9º. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas por escrito a este Administrador Judicial no seguinte endereço: **Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150.**

Eventuais dúvidas, Vossa Senhoria pode entrar em contato conosco todas as terças-feiras e quintas-feiras das 17:30 horas às 18:30 horas através do telefone (51)33821500, ou por meio do seguinte e-mail: recuperacao@scalzillifmv.com.br.

Conrado Dall'Igna
Área de Governança e Recuperação de Empresas

Conrado Dall'Igna

563
7/2

De: postmaster@hm1480-23.locaweb.com.br
Enviado em: terça-feira, 25 de março de 2014 16:22
Para: conrado@scalzillifmv.com.br
Assunto: Delivery report

Reporting-MTA: dns;hm1480-23.locaweb.com.br
X-PowerMTA-VirtualMTA: lw_filtro_rcpt_f
Received-From-MTA: dns;mcbain0007.correio.pw (189.126.112.75)
Arrival-Date: Tue, 25 Mar 2014 16:21:44 -0300

Original-Recipient: rfc822;felipe.regadas@skysulbra.com.br
Final-Recipient: rfc822;felipe.regadas@skysulbra.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0 (success)
Remote-MTA: dns;mail.skysulbra.com.br (174.36.33.6)
X-PowerMTA-BounceCategory: success

579

Conrado Dall'Igna

De: Luiz Felipe M. Regadas <felipe.regadas@skysulbra.com.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de março de 2014 16:32
Para: 'Conrado Dall'Igna'
Assunto: RES: Correspondência ao Credor Recuperação Judicial Recycle

Recebido.
Grato

Luiz Felipe M. Regadas



Rua. Eng. Frederico Dahne, 114
Porto Alegre/RS | CEP: 91.130-040
Fone: 51 3021.8803 | Tel: 51 3021.8800



De: Conrado Dall'Igna [mailto:conrado@scalzillifmv.com.br]
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2014 16:26
Para: felipe.regadas@skysulbra.com.br
Assunto: Correspondência ao Credor Recuperação Judicial Recycle
Prioridade: Alta

Prezado Sr. Felipe, boa tarde.

Conforme conversamos por telefone, estamos enviando eletronicamente sua carta ao credor, tendo em vista que sua correspondência retornou, eis que o senhor mudou-se.

CORRESPONDÊNCIA AO CREDOR

A/C Sr.(a) Garanta da
SKYSULBRA RASTREAMENTO DE VEICULO LTDA
enida Assis Brasil nº 8.800, Bairro Sarandí, Porto Alegre/RS, CEP: 91140-000

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **139/1.13.0001307-1** que tramita na **Vara Judicial de Triunfo – RS**, vem cordialmente lhe comunicar o seguinte:

O processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 da Recycle Comércio e Serviços Ltda foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013, bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

Assim, em cumprimento ao disposto no Inciso I, alínea "a", art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial informa que o crédito de Vossa Senhoria foi relacionado pela empresa recuperanda da seguinte maneira:

CREADOR: SKYSULBRA RASTREAMENTO DE VEICULO LTDA
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III
VALOR DO CRÉDITO: R\$ 10.030,73

Conrado Dall'Igna



De: Conrado Dall'Igna <conrado@scalzillifmv.com.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de março de 2014 16:16
Para: 'lubrisul@yahoo.com.br'
Assunto: Correspondencia ao Credor Recuperação Judicial Recycle
Anexos: 20140325150430854.pdf

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Adelar, boa tarde.

Conforme conversamos por telefone, estamos enviando eletronicamente sua carta ao credor, tendo em vista que sua correspondência retornou, eis que o senhor mudou-se.

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **139/1.13.0001307-1** que tramita na **Vara Judicial de Triunfo – RS**, vem cordialmente lhe comunicar o seguinte:

O processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 da Recycle Comércio e Serviços Ltda foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013, bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial informa que o crédito de Vossa Senhoria foi relacionado pela empresa recuperanda da seguinte maneira:

CREDORES: AL SILVESTRE

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 5.962,00

Para manifestar eventual divergência, Vossa Senhoria deverá atentar para o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, observando o contido no art. 9º. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas por escrito a este Administrador Judicial no seguinte endereço: **Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150.**

Eventuais dúvidas, Vossa Senhoria pode entrar em contato conosco todas as terças-feiras e quintas-feiras das 17:30 horas às 18:30 horas através do telefone (51)33821500, ou por meio do seguinte e-mail: recuperacao@scalzillifmv.com.br.

Conrado Dall'Igna

Área de Governança e Recuperação de Empresas

Conrado Dall'Igna

De: postmaster@hm1480-23.locaweb.com.br
Enviado em: terça-feira, 25 de março de 2014 16:11
Para: conrado@scalzillifmv.com.br
Assunto: Delivery report

Reporting-MTA: dns;hm1480-23.locaweb.com.br
X-PowerMTA-VirtualMTA: lw_filtro_rcpt_1
Received-From-MTA: dns;mcbain0001.correio.pw (189.126.112.11)
Arrival-Date: Tue, 25 Mar 2014 16:11:10 -0300

Original-Recipient: rfc822;lubrisul@yahoo.com.br
Final-Recipient: rfc822;lubrisul@yahoo.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0 (success)
Remote-MTA: dns;mta6.am0.yahoodns.net (66.196.118.240)
PowerMTA-BounceCategory: success

Conrado Dall'Igna

573

De: Marcelo Silvestro <lubrisul@yahoo.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 27 de março de 2014 15:21
Para: Conrado Dall'Igna
Assunto: Re: Correspondencia ao Credor Recuperação Judicial Recycle

VALOR ACEITO R\$: 5 962,00
AGUARDAMOS PROCESSO.

GRATO.
A.J.SILVESTRO
CNPJ: 06040699/0001-08
AV JULIO RENNER 2945
BAIRRO: SÃO PAULO
CEP: 95780-000
MONTENEGRO / RS

De: Conrado Dall'Igna <conrado@scalzillifmv.com.br>
Para: lubrisul@yahoo.com.br
Enviadas: Terça-feira, 25 de Março de 2014 16:15
Assunto: Correspondência ao Credor Recuperação Judicial Recycle

Prezado Sr. Adelar, boa tarde.

Conforme conversamos por telefone, estamos enviando eletronicamente sua carta ao credor, tendo em vista que sua correspondência retornou, eis que o senhor mudou-se.

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **139/1.13.0001307-1** que tramita na **Vara Judicial de Triunfo – RS**, vem cordialmente lhe comunicar o seguinte:

O processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 da Recycle Comércio e Serviços Ltda foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013, bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial informa que o crédito de Vossa Senhoria foi relacionado pela empresa recuperanda da seguinte maneira:

CREADOR: AJ SILVESTRO
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III
VALOR DO CRÉDITO: R\$ 5.962,00

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO PAÍS / SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU PAYS / SOCIAL DU DESTINATAIRE

A3 SILVESTRO

Rua Dr. Bruno de Andrade nº 2033,
Timbaúva, Montenegro/RS, CEP: 95780-
000CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☒ PROPRIETÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉDATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO PAÍS / SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU PAYS / SOCIAL DU DESTINATAIRE

ROMUALDO FLECK
RUA BELO FERREIRA, 1442
CENTRO, TRIUNFO - RS
CEP 95840-000CONTEÚDO: Correspondência ao Credor -
Classe I - Credor Trabalhista - Recuperação
Judicial Recycle Com. Ser. Ltda

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☒ PROPRIETÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

06 FEV 2014

DRRS

 AVISO DE RECEBIMENTO AR	JG 32893287 5 BR	
	BRASIL AVISO DE RECEBIMENTO DATA DE POSTAGEM: 10/01/2014 UNIDADE DE POSTAGEM: 91.330-150	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON 31/01/14 12:19 h : h : h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO: SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR ENDEREÇO: CIDADE: UF: BRASIL		

 AVISO DE RECEBIMENTO AR	JG 32893264 5 BR	
	BRASIL AVISO DE RECEBIMENTO DATA DE POSTAGEM: 21/01/2014 UNIDADE DE POSTAGEM: 91.330-150	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON 3/2/14 14:50 h 4/2/14 : h : h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO: SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR ENDEREÇO: CIDADE: UF: BRASIL		

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

POOL'S TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Avenida Macline nº 120, Canoas/RS, CEP:
92420-047

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Adriano

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
03/12/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
03 FEB 2014
DR/RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
Adriano

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Giovane Ara Dos Santos
Matr: 8.697.922-3

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO /
ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

ROMAQ COMERCIAL QUIMICA LTDA
Rua João Goulart nº 888, Bairro São Luís,
Canoas/RS, CEP: 92420-530

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
IVON: A. S. P. 77

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
02/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
03 FEB 2015
DR/RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
IVON: A. S. P. 77

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Matr: 8.697.922-3

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO /
ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

	ANEXO DE RECEBIMENTO	AR	JG 32893386 7 BR																																																		
	AVISO CANO																																																				
DATA DE POSTAGEM		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON																																																			
CIDADE DE DESTINO	PORTO ALEGRE	<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				1	2	3	4	5																																											
1	2	3	4	5																																																	
PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA <table border="1"> <tr> <td>NOME DO</td> <td colspan="5">SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S</td> </tr> <tr> <td>ASSUNTO</td> <td colspan="5">CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL</td> </tr> <tr> <td>RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>A/C DRS. GABRIELE CHIMELLO ou CONRADO DALL'IGNA</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>FONE (51) 33821500</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br</td> <td colspan="5"></td> </tr> </table>						NOME DO	SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S					ASSUNTO	CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL					RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						A/C DRS. GABRIELE CHIMELLO ou CONRADO DALL'IGNA						RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,						PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150						FONE (51) 33821500						E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br					
NOME DO	SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S																																																				
ASSUNTO	CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL																																																				
RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA																																																					
A/C DRS. GABRIELE CHIMELLO ou CONRADO DALL'IGNA																																																					
RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,																																																					
PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150																																																					
FONE (51) 33821500																																																					
E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br																																																					
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO	RETORNO BRASIL																																																				

		AVISO DE RECEBIMENTO AR		JG 32893381 9 BR													
CORREIOS REGISTRO		AVISO CN07															
DATA DE POSTAGEM: 05/01/2011 LOCAL DE POSTAGEM: PORTO ALEGRE		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON															
QUANTIDADE DE COPIAS: 1 QUANTIDADE DE POSTOS: 1		<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				1	2	3	4	5	6						
1	2	3	4	5	6												
PRECISO DE UM LITRO DE FORMA																	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		ENDEREÇO DE DESTINO SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 PHONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br															
BRASIL		BRASIL															

PREENCHER DE FORMA

417

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

FORMA DE ENTREGA: 1. POR ENTREGA PRÓPRIA DO CORREIO 2. POR ENTREGA EM DESTINO 3. POR ENTREGA EM SEU ENDEREÇO 4. POR ENTREGA EM SEU ENDEREÇO COM NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO: **RAFAEL OLIVEIRA CARVALHO - HOTEL VENTO SUL**
Rua João Alfredo nº 244, Rio Grande/RS, CEP: 96202-100

CONTEÚDO: **CARTA AO CREDOR QUIROGRFÁRIO - CLASSE III RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE**

☒ AVISADO
☒ AVISADO COM NOTIFICAÇÃO DE ENVIO
☐ AVISADO COM NOTIFICAÇÃO DE ENVIO
☐ AVISADO COM NOTIFICAÇÃO DE ENVIO
☐ AVISADO COM NOTIFICAÇÃO DE ENVIO
☐ AVISADO COM NOTIFICAÇÃO DE ENVIO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Rafael Oliveira Carvalho

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

12/3/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

12 MAR 2014
ECT/DI/RS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAR. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Ana Laura Teixeira Ribeiro
Cargo: 1
CPF: 8.392855-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO VERSO / ADRESSE DE RETOURNAGE DU VERSO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

525

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO FAZEDOR SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU FAZEDOR SOCIAL DU DESTINATAIRE

BANCO MERCEDES BENZ
Rua Paraíba nº 297, Bairro São Geraldo,
Porto Alegre/RS, CEP: 90220-100.

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Karine Fagundes

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

3/2/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Karine Fagundes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAR DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

03/02/2014

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO FAZEDOR SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU FAZEDOR SOCIAL DU DESTINATAIRE

MARCOS MANOEL DA SILVA
Avenida Getúlio Vargas nº 128
Bairro Sol Nascente, Triunfo - RS
CEP: 95840-000.

CONTEÚDO: Correspondência ao Credor -
Classe I - Credor Trabalhista - Recuperação
Judicial Recycle Com. Ser. Ltda

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

[Signature]

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

3/2/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Alcemi Faccini Viçosa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

6081682566

RUBRICA E MAR DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

03/02/2014

DA/RS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO FAZEDOR SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU FAZEDOR SOCIAL DU DESTINATAIRE

IBAMA/RS
Rua Miguel Teixeira nº 126, Bairro Cidade
Baixa, Porto Alegre - RS, 90050-250

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

ESGOJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rua Brás Cubas nº 36, Bairro Nova Esperança,
Bairro Camburiú/SC, CEP: 88336-325

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
X Solomia de Franco

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
04/02/14

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

STAMP: 04 FEB 2014 SC

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

BANCO FIDIS
Av. Barão Homem de Melo nº 4.554, 5º andar
Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-270.

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Silviana Silva

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
31/01/14

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

STAMP: 31 JAN 2014

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RECEPTOR / NOM DU DESTINATAIRE DO OBJETO / NOM DU DESTINATAIRE

BANCO MERCEDES BENZ
Rua Paraíba nº 297, Bairro São Geraldo,
Porto Alegre/RS, CEP: 90220-100.

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Karine Fagundes

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Karine Fagundes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATADO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

3/2/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

03 FEB 2014

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RECEPTOR / NOM DU DESTINATAIRE DO OBJETO / NOM DU DESTINATAIRE

MARCOS MANOEL DA SILVA
Avenida Getúlio Vargas nº 128
Bairro Sol Nascente, Triunfo - RS
CEP: 95840-000.

CONTEÚDO: Correspondência ao Credor -
Classe I - Credor Trabalhista - Recuperação
Judicial Recycle Com. Ser. Ltda

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Adami Faccini Viçosa

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Adami Faccini Viçosa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

6081682566

RUBRICA E MATADO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

86952170

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

3/2/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

03 FEB 2014

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

 AVISO DE RECEBIMENTO AR	JG 32893389 8 BR		
	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE 28 JAN 2014 LOCAL DE POSTAGEM / PLACE OF POSTAGE PORTO ALEGRE - RS	: h	: h	: h
PREENCHER COM LETRA IMPRIMÍVEL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIEL CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br			
			BRASIL

 AVISO DE RECEBIMENTO AR	JG 32893271 1 BR		
	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE 28 JAN 2014 LOCAL DE POSTAGEM / PLACE OF POSTAGE PORTO ALEGRE - RS	: h	: h	: h
PREENCHER COM LETRA IMPRIMÍVEL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIEL CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br			
			BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO DESTINATÁRIOS

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU DESTINATAIRE DE L'OBJET

IBAMA/RS
Rua Miguel Teixeira nº 126, Bairro Cidade
Baixa, Porto Alegre - RS, 90050-250

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☒ ORDINÁRIO / ORDINAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Glauco Maltos

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

21/2/14

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

EN

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

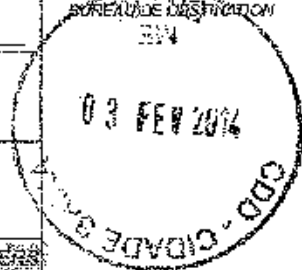
Glauco Maltos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

J. B. B. B. B.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



75210203-0

FORM 1-14

14 x 100 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 32893393 8 BR

CORREIOS
BRASIL

DATA DE Postagem: 04/01/2004

LOCAL DE Postagem: 91330-150

UNIDADE DE Postagem: 91330-150

CEP: 91330-150

UF: RS

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

Endereço: 91330-150

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /
: h

/ /
: h

/ /
: h

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA
RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,
PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91330-150
FONE (51) 33821500
E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

ESGOJET INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rua Brás Cubas nº 36, Bairro Nova Esperança,
Balneário Camburiú/SC, CEP: 88336-325

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Joelma de Franco

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

04/20/14

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION

04 FEB 2014

SC

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

BANCO FIDIS
Av. Barão Homem de Melo nº 4.554, 5º andar
Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-270.

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Silvana Silva

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

31/01/14

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION

31 JAN 2014

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CNB7		AR	JG 32893353 5 BR		
			TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPOSIT: 23 JUN 2011			: h		
UNIDADE DE DESTINO / DESTINATION UNIT:			: h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			: h		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOURN	NOME DO USUÁRIO SOCIAL DO EMPREENTEDO / SOCIAL USER NAME:				
	ENDEREÇO PARA:				
SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br					
UF:					BRASIL
[Barcode Area]					

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CNB7		AR	JG 32893351 3 BR		
			TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPOSIT: 23 JUN 2011			: h		
UNIDADE DE DESTINO / DESTINATION UNIT:			: h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			: h		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOURN	NOME DO USUÁRIO SOCIAL DO EMPREENTEDO / SOCIAL USER NAME:				
	ENDEREÇO PARA:				
SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br					
UF:					BRASIL
[Barcode Area]					

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

570

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME COMPLETO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM COMPLET SOCIAL DU DESTINATAIRE

CONTACTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Rua Fioravante Milanez, 58, Sala 704, 7º
Andar, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-240

ENDEREÇO

RECEBIDO

DESTINATÁRIO

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

EMITIDO EM

UNIDADE DE ENVIO / UNITE DE ENVOI

PRORRATIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALEUR DECLAREE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

Caros Messrs. Amigos

Matr.: 5.574.455-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75040090

03/01/2014

14 x 16 cm

03 FEB 2014

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME COMPLETO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM COMPLET SOCIAL DU DESTINATAIRE

BRADESCO S/A

Cidade de Deus 40 AND PRÉDIO NOVO

06029900/OSASCO

SP BRASIL

CARTA CREDOR QUIROGRFÁRIO
REC JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

BRADESCO ADDRESS
CDI - PRÉDIO CNZA

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

Matr. 5.574.455-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

16220280

04/01/2014

14 x 16 cm

31 JAN 2014

OSASCO - SP

[illegible][illegible]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU DESTINATAIRE

IGARA PNEUS LTDA
Rua Liberdade nº 1461, Canoas - RS, CEP:
92020-240

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

☐ PLS PAPS

☒ ADOÇÃO NA REDE COMUT
NOMINAR / PRIORITARE

☐ B/S

☐ SECURAC / VALOR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE OF RECEIPT

CAIXA DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
LOCAL DE DESTINAÇÃO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

ASSINATURA DO RECEBEDOR /
SIGNATURE DU RECEPTEUR

03 FEB 2014

OR/RS

EXEMPLO PARA DEVOLUÇÃO ART. VERSO / ADULSSE DE RETORNO DA 1ª VERSO

11/02/05-0

05/05/06

11/02/05/06



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 32893392 4 BR

DATA DE POSTAGEM: 01 JAN 2014
UNIDADE DE POSTAGEM: 91330-150



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
z h	z h	z h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETORNO

SCALZILLY.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ASSUNTO: CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECYCLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA
RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,
PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150
FONE (51) 33821500
E-mail: recuperacoes@scalzillyfmv.com.br

UF: RS



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME COPIADO DO ALUGO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM COPIÉ DU ALUGO DESTINATAIRE

ENDRE

BANCO ITAÚ S.A.
 Rua Boa vista Nº 176, Bairro Centro, São
 Paulo/SP - CEP 01014-000

CEP

CONT

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
 QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

ENI DESTRO

PF 2018-560

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LÉGER DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

03 FEV. 2016

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT
 Matr. 8.890.863-1
 Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME COPIADO DO ALUGO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM COPIÉ DU ALUGO DESTINATAIRE

ENDRE

BANCO SAFRA S/A
 Av. Paulista nº 2100, Paulista, São
 Paulo/SP, CEP: 01310-930.

CEP

CONT

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
 QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LÉGER DU RÉCEPTEUR

Gabrielle Bevilaqua
 43.736-175-4

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

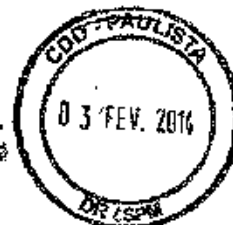
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT
 João R. de Lima
 Matr. 8906263-9

DATA DE RECEBIMENTO

03 FEV. 2016

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



 AVISO DE RECEBIMENTO AR	JG 32893391 5 BR							
	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>							
DATA DE POSTAGEM: 20-01-2014 UNIDADE DE POSTAGEM: 91330-150	PREENCHER COM LETRA DE FORMA: NOME DO CORREIO: SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br							
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	BRASIL							

 AVISO DE RECEBIMENTO AR	JG 32893383 6 BR							
	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>							
DATA DE POSTAGEM: 20-01-2014 UNIDADE DE POSTAGEM: 91330-150	PREENCHER COM LETRA DE FORMA: NOME DO CORREIO: SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br							
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	BRASIL							

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO DESTINATÁIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM ET RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SUATRANS EMERGÊNCIA S/A
Rua Borges de Figueiredo nº 1271
Mooça/SP, CEP: 03110-001

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

PRISE DAYS

☒ REGISTRO EMVIA / REGISTRE ENVOI
☐ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURO / VARETE DE DOMME

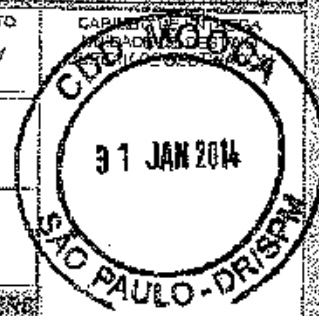
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Camila Paula

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

31/07/14

CAPITULO DE ENTREGA / CHAPITRE DE LIVRAISON



ENDEREÇO LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

CAMILA VARELA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR

+36092438-3

ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

JOSINALDO
8.807.781-0

INSCRIÇÃO PARA DE VOLUÇÃO NO VESTIR / INSCRIPTION POUR LE VESTIR

11-2-1205-11



AVISO DE
RECEBIMENTO

AF

JG 32893332 3 BR

DATA DE POSTAGEM (DATE OF POSTAGE)

29 MAR 2006

UNIDADE DE POSTAGEM (POSTAL UNIT)

PORTO ALEGRE

TENTATIVAS DE ENTREGA (TENTATIVES DE LIVRAISON)

:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE IMPRESSA

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

CIDADE/UF

CEP

PAÍS

TELEFONE

E-MAIL

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOURN

SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
A/C DRS. GABRIELE CHIMELLO ou CONRADO DALL'IGNA
RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,
PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.230-150
FONE (51) 33821500
E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br

BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

CORREIOS BRASIL

JG 32893384 0 BR

DATA DE DETACHAMENTO DO ENDEREÇO

UNIDADE DE DESTINO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ASSUNTO: CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA
RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,
PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150
FONE (51) 33821500
E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br

BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

CORREIOS BRASIL

JG 32893355 8 BR

DATA DE DETACHAMENTO DO ENDEREÇO

UNIDADE DE DESTINO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ASSUNTO: CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA
RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,
PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150
FONE (51) 33821500
E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

BANCO ITAÚ S.A.
Rua Boa vista Nº 176, Bairro Centro, São
Paulo/SP - CEP 01014-000

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUITROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

☒ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
ENT DESTRO
RG: 2.918.569

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
03 FEV. 2014

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
03 FEV. 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Matr: 81890.863-1
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

MARCELO DIONICIO BONETO
Rua dos Ferroviários nº 661, Bairro Centro
Estelo - RS, CEP: 93265-150.

CONTEÚDO: Correspondência ao Credor -
Classe I - Credor Trabalhista - Recuperação
Judicial Recycle Com. Ser. Ltda

☒ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Marcelo D. Boneto

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
01/02/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
01 FEV 2014
DR/RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR
8046308437

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Vera Elaine M. Fernandes
Mat. 9891205-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		JG 32893390 7 BR						
		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> </tr> </table>						:
:	h	:						
DATA DE POSTAGEM: 20/01/2016 UNIDADE DE POSTAGEM: 91330-150		PREENCHER COM LETRA DE FORMA RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / RAZÃO SOCIAL DU RAYONNANT SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br						
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR ENDEREÇO: CIDADE: UF: BRASIL		1 2 3 4 5 6 7 8 9 0						

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		JG 32893273 9 BR						
		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> </tr> </table>						:
:	h	:						
DATA DE POSTAGEM: 20/01/2016 UNIDADE DE POSTAGEM: 91330-150		PREENCHER COM LETRA DE FORMA RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / RAZÃO SOCIAL DU RAYONNANT SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br						
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR ENDEREÇO: CIDADE: UF: BRASIL		1 2 3 4 5 6 7 8 9 0						

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

INDICAR O NOME COMPLETO DO RECEPTOR / INDICER LE NOM COMPLET DU DESTINATAIRE

RANIR N. KELLER
ESTRADA TF 010 KM 34, Nº 32508,
TRIUNFO/RS, CEP: 95853-000

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

REGISTRO

☒ REGISTRO EM PAPEL DE LEVO
PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO ADICIONAL DE COBRE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA
LIVRO DE ENTREGA
LIVRE DE LIVRATON

NOME COMPLETO DO RECEBEDOR / NOM COMPLET DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / NÚMERO D'IDENTIFICATION DU
RECEPTEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

504021-4

504021-4

504021-4





AVISO DE
RECEBIMENTO
Nº 007



JG 32893394 1 BR

DATA DE POSTO



UNIDADE DE

05 JAN 2007

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	2	3
h	h	h

PREPARAR COM LETRA DE FORMA

NOVOS ENDEREÇOS E ENDEREÇOS DE ENTREGA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C/DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA
RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,
PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150
FONE (51) 33921500
e-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br

BRASIL



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

538

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO PRECATORISTA / DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU PRECATORISÉ / DATE DU DESTINATAIRE

SÉRGIO ARAÚJO BARRETO
 Rua Fernando Ehlers nº 239
 Bairro Centro, Triunfo - RS
 CEP: 95840-000

CONTEÚDO: Correspondência ao Credor -
 Classe I - Credor Trabalhista - Recuperação
 Judicial Recycle Com. Ser. Ltda

☒ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE
☐ EMO
☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

GABRIEL BARRETO

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

03/02/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

03 FEB 2014

11x156mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO PRECATORISTA / DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU PRECATORISÉ / DATE DU DESTINATAIRE

**AGROLONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
 PLÁSTICOS LTDA**
 Estrada do Socorro nº 445, Bairro
 Manteiga, São Leopoldo/RS, CEP: 93135-
 390

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
 QUIROGRÁRIO - CLASSE III
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

☒ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE
☐ EMO
☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Betrício J. Pereira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

03/02/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Letícia

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

CEZAR VALMOR CARVALHO
 Matr. 8.685.794-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

03 FEB 2014
 RS

11x156mm

11x156mm

11x156mm

 FORÇA ARMADA BRASILEIRA BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CMI7	JG 32893274 2 BR
	DATA DE RECEBIMENTO UNIDADE DE DESTAQUE	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NUMERO DO PROCESSO		BRASIL
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33621500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br	
BRASIL		

 FORÇA ARMADA BRASILEIRA BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CMI7	JG 32893282 7 BR
	DATA DE RECEBIMENTO UNIDADE DE DESTAQUE	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NUMERO DO PROCESSO		BRASIL
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33621500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br	
BRASIL		

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

GAMA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Avenida Presidente Vargas nº 3224,
Centro, Centro/RS, CEP 93265-226

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

EMIS - PAYS

☒ NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☒ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

31/1/14

31 JAN 2014

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

DESAI SANCHEZ
MARC 12/11/2013

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7524/2013

FDARS 112

CEX 115 111

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DE L'ENTREPRISE DU DESTINATAIRE

ATUAL PNEUS COMERCIO E RECAPAGEM LTDA
Av. Parobé nº 1111, Bairro Charlau, São Leopoldo/RS, CEP: 93140-000

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

EMIS - PAYS

☒ NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☒ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

03/02/14

03 FEB 2014

VALDONIR DREMER

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Lia Nino Acunha Peters
Matr. 8.691.637-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7524/2013

FDARS 112

RS

CEX 115 111

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 32893341 1 BR

CORREIOS
BRASIL

AVISO 0007

UNIDADE DE DESTINO

UNIDADE DE DESTINO



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	2	3
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO PAZADO SEU ENDEREÇO

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ASSUNTO: CREDITORES RECUPERACAO JUDICIAL
RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA
A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA
RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,
PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150
FONE (51) 33821500
E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br

CIDADE

BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 32893284 4 BR

CORREIOS
BRASIL

AVISO 0007

UNIDADE DE DESTINO

UNIDADE DE DESTINO



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	2	3
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO PAZADO SEU ENDEREÇO

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ASSUNTO: CREDITORES RECUPERACAO JUDICIAL
RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA
A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA
RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,
PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150
FONE (51) 33821500
E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br

CIDADE

BRASIL



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU NOME SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU NOM SOCIAL DU DESTINATAIRE

DARCI MARTINS PINHEIRO
RUA BERNARDINO SENA 176
BAIRRO VI, TRIUNFO - RS, CEP 95840-000

CONTEÚDO: Correspondência ao Credor -
Classe I - Credor Trabalhista - Recuperação
Judicial Recycle Com. Ser. Ltda

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

3/2/14

CARRÃO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

03 FEB 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

MARCIO SOUZA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOIE

Rosângela Kelly Lima
Mat. 86939610

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU NOME SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU NOM SOCIAL DU DESTINATAIRE

BRESSAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
EMBALAGENS LTDA
Rua Dr. Augusto Pestana nº 2450, Bairro
Fátima, Canoas/RS, CEP: 92200-580

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

03/2/14

CARRÃO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

03 FEB 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Silvia Duarte

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOIE

Rosângela Kelly Lima
Mat. 86939610

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

CANOAS/RS

 BRASIL DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF RECEIPT 28 JAN 2014 UNIDADE DE DESTINO / BUREAU OF DESTINY PORTO ALEGRE - RS	AVISO DE RECEBIMENTO AR	JG 32893275 6 BR								
	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>:</td> <td>:</td> </tr> <tr> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> </tr> </table>					:	:	:	h	h
:	:	:								
h	h	h								
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR PREENCHER COM LETRA DE IMPRIMIR NOME OU RAZÃO SOCIAL DO BENEFICIÁRIO / NOM DO BENEFICIAIRE SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br	ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA									
	BRASIL									

 BRASIL DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF RECEIPT 28 JAN 2014 UNIDADE DE DESTINO / BUREAU OF DESTINY PORTO ALEGRE - RS	AVISO DE RECEBIMENTO AR	JG 32893343 9 BR								
	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>:</td> <td>:</td> </tr> <tr> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> </tr> </table>					:	:	:	h	h
:	:	:								
h	h	h								
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR PREENCHER COM LETRA DE IMPRIMIR NOME OU RAZÃO SOCIAL DO BENEFICIÁRIO / NOM DO BENEFICIAIRE SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br	ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA ENDEREÇO PARA									
	BRASIL									

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OSVALDO FREITAS DA SILVEIRA
Rua Minas Gerais nº 25, Bairro Neópolis,
Gravatá - RS, CEP: 94100-160.

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

03/02/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

03 FEB 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

MARGARETE SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ELIAS L. DOS SANTOS

Matr. 8.092.427-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / L'ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

14-2-2014

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RENATO DIAS
RUA DA LIBERTAÇÃO Nº 635
VILA UNIÃO DOS OPERÁRIOS, CANOAS - RS
CEP 92325-150

CONTEÚDO: Correspondência ao Credor -
Classe I - Credor Trabalhista - Recuperação
Judicial Recycle Com. Ser. Ltda

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

1/1

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

03 FEB 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

GISELE TEIXEIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

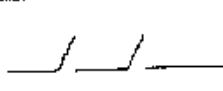
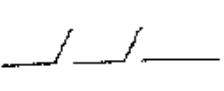
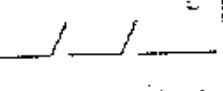
CDR Márcio Velho

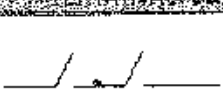
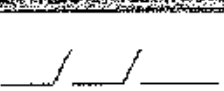
CDR Michael Nisman

8095928-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / L'ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

14-2-2014

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CNV	AR	JG 32893387 5 BR		
		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
		 : h	 : h	 : h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA				
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERACAO JUDICIAL RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br			
	BRASIL			
				

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CNV	AR	JG 32893268 5 BR		
		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
		 : h	 : h	 : h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA				
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERACAO JUDICIAL RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br			
	BRASIL			
				

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO PAZ, COMPLETO, DESEMPREGADO, EMPREGADO, FÓRÇA DE SEGURANÇA DO DESTINATÁRIO

NICO STREDEI
Rua Luís Barreto nº 568, Centro, CEP
95.840-000, Triunfo/RS

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

☒ PRIORITY MAIL / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURO - VALEUR DÉCLARÉ

SIGNATURE DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Anna Lúcia Campos

DATA DE RECEBIMENTO
 DATE DE LIVRAISON
03/02/14

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION
AC-TRIFUNFO
03 FEB 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

15240209.0

15240209.0

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO PAZ, COMPLETO, DESEMPREGADO, EMPREGADO, FÓRÇA DE SEGURANÇA DO DESTINATÁRIO

LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Rua Pedro Queiroz Ramos nº 42
Triunfo - RS, CEP: 95840-000

CONTEÚDO: Correspondência ao Credor -
Classe I - Credor Trabalhista - Recuperação
Judicial Recycle Com. Ser. Ltda

☒ PRIORITY MAIL / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURO - VALEUR DÉCLARÉ

SIGNATURE DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
GABRIEL MATOS

DATA DE RECEBIMENTO
 DATE DE LIVRAISON
3/2/14

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION
03 FEB 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Franciskelly Lima
Mat. 86939610

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

15240209.0

15240209.0

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		JG 32893345 6 BR	
BRASIL		PORTO ALEGRE		13-01-2014	
DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE		UNIDADE DE POSTAGEM / POSTAL UNIT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
				h h h	
PREENCHER COM LETRA IMPRIMIDA					
ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR					
SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br					
BRASIL					

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		JG 32893263 7 BR	
BRASIL		PORTO ALEGRE		13-01-2014	
DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE		UNIDADE DE POSTAGEM / POSTAL UNIT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
				h h h	
PREENCHER COM LETRA IMPRIMIDA					
ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR					
SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br					
BRASIL					

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO EMPREGADOR DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU EMPLOYEUR DU DESTINATAIRE

AFERITEC ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA
RUA ROMEU MORSCH, 1108, CANOAS - RS, CEP: 92320760

CEP: _____

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: _____

CONTEÚDO: **CARTA AO CREDOR QUIROGRFÁRIO - CLASSE III RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE**

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: **Emoa Rangel**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **05/02/14**

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTAÇÃO: **06.FEV.2014**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR: _____

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: **86925109**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: _____

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO EMPREGADOR DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU EMPLOYEUR DU DESTINATAIRE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ENDERECO / ADRESSE: **Av. Luiz Barreto Nº 702**

CEP: **95800000** | **TRILUNFO**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **03/02/14**

CONTEÚDO: **Carta ao Credor - Classe 2 - RJ Recycle**

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: **X Danilo Felizski**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **03/02/14**

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTAÇÃO: **03.FEV.2014**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR: _____

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: **JP**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: _____

 AVISO DE RECEBIMENTO AR	JG 32893281 3 BR		
	DATA DE POSTAGEM: 28 JAN 2014 PORTO ALEGRE - RS		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON 03/02/14 11:10 h 04/02/14 10:46 h			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br			
BRASIL			

 AVISO DE RECEBIMENTO AR	JG 32893358 9 BR		
	DATA DE POSTAGEM: 29 JAN 2014 PORTO ALEGRE - RS		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON / / / : h : h : h			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br			
BRASIL			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO PAÍS / SOGNERA DU DESTINATAIRE DO OBJETO / PAIS OU RASOM SOCIAL / PAYS / NATIONALITE

Supplier Comercio de Penngers Ltda

ENDEREÇO / ADDRESS

Estada TF 010, Bairro III Pto Petropolis

CEP / ZIP CODE

9505300

CIDADE / LOCALITE

TAUNFO

PAIS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / DECLARATION OF CONTENT

CARTA CREDITOS QUIROGRAFARIO

REC JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

04/02/2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Artilho S. Ferreira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

1017698145

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

AGENTE DE CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

AC POLO PETROPOLIS

05 FEV 2014

DRRS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO PAÍS / SOGNERA DU DESTINATAIRE DO OBJETO / PAIS OU RASOM SOCIAL / PAYS / NATIONALITE

ARPINI HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA

Rua Presidente Vargas nº 631, Rio Grande/R5, CEP: 96202-100

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR

QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III

RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

17/2/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Katleen A. Sams

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

FERRANDO VIEIRA

MATRÍCULA 5656110

AGENTE DE CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

17 FEV 2014

DRRS

 AVISO DE RECEBIMENTO AR	JG 32893336 8 BR	
	DATA DE ENTREGA: 08/04/2014 UNIDADE DE DESTINO: PORTO ALEGRE	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ / : h / / : h / / : h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	NOVO ENDEREÇO / NOUVEAU ENDRECE SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDITORES RECUPERACAO JUDICIAL RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br	
	PAIS / PAIS BRASIL	
/ / : h / / : h / / : h		

 AVISO DE RECEBIMENTO AR	JG 32893288 9 BR	
	DATA DE ENTREGA: 08/04/2014 UNIDADE DE DESTINO: PORTO ALEGRE	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ / : h / / : h / / : h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	NOVO ENDEREÇO / NOUVEAU ENDRECE SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDITORES RECUPERACAO JUDICIAL RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br	
	PAIS / PAIS BRASIL	
/ / : h / / : h / / : h		

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
BANCO DO BRASIL S/A SBS Qd. 02, Bl. Q, Centro Emp. João Carlos Saad 12º andar, CEP 70070120, Brasília/DF	
CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR QUIROGRFÁRIO - CLASSE III RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE	
☒ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO DO VALOR / DÉCLARE	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
BANCO BV FINANCEIRA S/A Av. das Nações Unidas, 14171, Torre A, 8º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, São Paulo, SP	
CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR QUIROGRFÁRIO - CLASSE III RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE	
☒ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO DO VALOR / DÉCLARE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
Feltona F. F. de Sousa RG/25.006.710-6	31 JAN 2014
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	31 JAN 2014
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	Jovelino Da Silva Matr.: 8.927.279-0
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO VERSO / ADRESSE DE RETOURNERS LE VERSO	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
TALES COSTA DA SILVA RUA DR. PAULO RIBEIRO CAMPOS 259, MONTENEGRO - RS CEP 95780-000	
CONTEÚDO: Correspondência ao Credor - Classe I - Credor Trabalhista - Recuperação Judicial Recycle Com. Ser. Ltda	
☒ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO DO VALOR / DÉCLARE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
L. T. Ribeiro Costa	31/01/14
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	31 JAN 2014
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	LUIS DA SILVA CRUTINHO Matr.: 580.853-2
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO VERSO / ADRESSE DE RETOURNERS LE VERSO	

RECEBIMENTO		AR		JG 32893285 8 BR	
CORREIO		BRASIL		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE		26 JAN 2008			
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU OF DESTINY					
		:		h	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
 ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA
 RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,
 PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150
 FONE (51) 33821500
 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br

BRASIL

RECEBIMENTO		AR		JG 32893350 0 BR	
CORREIO		BRASIL		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE		25 JAN 2008			
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU OF DESTINY					
		:		h	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
 ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA
 RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,
 PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150
 FONE (51) 33821500
 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br

BRASIL

RECEBIMENTO		AR		JG 32893265 4 BR	
CORREIO		BRASIL		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE		26 JAN 2008			
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU OF DESTINY					
		:		h	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
 ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA
 RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,
 PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150
 FONE (51) 33821500
 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

582
A

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

FUNDAÇÃO PRÓ-AMBIENTE BENTO GONÇALVENSE
Rua São Paulo nº 505, Bairro Borgo, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-000

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR QUIROGRFÁRIO - CLASSE III RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

PAIS / PAYS

☒ NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☒ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

Angela A. SACON

31/01/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

MENDES, C. BANDEIRA
MST 8.696.773

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VÉICULO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VEHICULE



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DE LA RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CGC CONTABILIDADE LTDA
Rua João Pessoa nº 1595, Centro, Montenegro/RS, CEP 95780-000

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR QUIROGRFÁRIO - CLASSE III RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

PAIS / PAYS

☒ NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☒ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

Marco A. G. Dias

31/01/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Marco A. G. Dias

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

MARCO A. G. DIAS
MST 8.690.824-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VÉICULO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VEHICULE



 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		JG 32893352 7 BR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		DATA DE RECEBIMENTO 23 JAN 2011		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
				: h : h : h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br					
BRASIL					

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		JG 32893339 9 BR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		DATA DE RECEBIMENTO 23 JAN 2011		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
				: h : h : h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br					
BRASIL					

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RECEPTOR / NOM DU DESTINATAIRE DO OBJETO / NOM DU SAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

VITOR VENTURA

Rua Júlio Rosa Machado nº 300,
Bairro São Antônio, Montenegro/RS
CEP: 95780-000CONTEÚDO: Correspondência ao Credor -
Classe I - Credor Trabalhista - Recuperação
Judicial Recycle Com. Ser. Ltda

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

31/1/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

31 JAN 2014

RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

BARBARA DAVI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E NAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

R 86949226

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RECEPTOR / NOM DU DESTINATAIRE DO OBJETO / NOM DU SAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

VIA INFORMATICA LTDA
RUA JOÃO PESSOA, 159
MONTENEGRO - RS, CEP: 95780-000CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

31/1/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

31 JAN 2014

RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

PATRICIA D. M. SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E NAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTMARCO A. G. DIAS
R 86949226

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS
DE SAÚDE - UNIMED VALE DO CAI
RUA OSVALDO ARANHA, 1315,
MONTENEGRO - RS, CEP: 95780-000CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

31/1/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

31 JAN 2014

RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DEBORA G. M. SILVA

RG 1070997471

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E NAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTCLARICE ANGÉLICA
R 86949226

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	JG 32893269 9 BR		
	CORREIO BRASIL		AWS CNV		
DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF RECEIPT _____			TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRASON		
UNIDADE DE POSTAGEM / UNIT OF POSTAGE P.O. BOX 2000					
			: h	: h	: h
PREENCHER O BASTANTE DO ENVELOPE DE DEVOLUÇÃO PARA RETORNO DA CORRESPONDÊNCIA					
NOME OU ENDEREÇO COMPLETO DO REMETENTE / COMPLETE THE RETURN ADDRESS ON THE BACK OF THE ENVELOPE					
_____ _____ _____					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETURN ADDRESS					
_____ _____ _____					
CÓDIGO DE ENDEREÇO / ZIP CODE					
_____-____-____					
Cidade e Estado / City and State					
_____, _____					
País / Country					
BRASIL					

SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ASSUNTO: CREDDRES RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECYCLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA
RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,
PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150
FONE (51) 33821500
E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETORNAR

RECEBIMENTO		AR		JG 32893356 1 BR	
		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME DO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'ENTREPRISE					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOURN SCALZILLI FMY ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE GHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br					

		AVISO DE RECEBIMENTO		JG 32893347 9 BR													
CORREIOS 57551		14.05.2007		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON													
DATA DE POSTO 29/05/2007		UNIDADE DE DESTAQUE / UNITÉ DE DÉTACHE		<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> </tr> </table>		1	2	3	4	5	6	h	h	h	h	h	h
1	2	3	4	5	6												
h	h	h	h	h	h												
PREENCHER COM LETRA DE FORMA																	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DE MISSIONNAIRE / SOCIÉTÉ DE L'ÉMETTEUR																	
SCALZILLI FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S																	
ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL																	
RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA																	
A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA																	
RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS,																	
PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150																	
FONE (51) 33821500																	
E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br																	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		BRASIL															

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

583

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO RECEPTOR DO OBJETO / NOM DE L'ENTREPRISE OU DU DESTINATAIRE

**GRIEBELER, AITA, KOCH E ROTTA
ADVOGADOS****Rua João Pessoa nº 1595, Bairro Centro,
Montenegro/RS, CEP: 95780-000****CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE**
☒ PRAZAD EMISSÃO / NATURE DE L'ÉMISSION
☒ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALÉRIE DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

31/01/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOIÉ**MARCO A. G. DIAS**
Matr. 8.690.824-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO RECEPTOR DO OBJETO / NOM DE L'ENTREPRISE OU DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

FERRAMENTAS GERAIS**Av. do Forte nº 511, Loja A, AlmoX Central,
Porto Alegre, RS, CEP 91360-000**

CEP / CODE

**CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE**

DECLARAÇÃO

☒ PRAZAD EMISSÃO / NATURE DE L'ÉMISSION
☒ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALÉRIE DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

31/01/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOIÉ**Paulo César Moro**
Matr. 8.685.407-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



 AVISO DE REEMBOLSO		JG 32893344 2 BR							
DATA DE RECEBIMENTO 13 JAN 2014 PORTO ALEGRE, RS		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON							
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<table border="1"> <tr> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>:</td> <td>:</td> </tr> </table>		h	h	h	:	:	:
h	h	h							
:	:	:							
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br								
	BRASIL								

 AVISO DE REEMBOLSO		JG 32893354 4 BR							
DATA DE RECEBIMENTO 13 JAN 2014 PORTO ALEGRE, RS		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON							
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<table border="1"> <tr> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>:</td> <td>:</td> </tr> </table>		h	h	h	:	:	:
h	h	h							
:	:	:							
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br								
	BRASIL								

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAZON SOCIAL DU DESTINATAIRE

REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE
RUA ENG. HEITOR AMARO BARCELLOS,
551, RIO GRANDE - RS, CEP: 96202-900

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAZON SOCIAL DU DESTINATAIRE

Xtruck Indústria, Comércio e Serviços Ltda - ME
Rua Marques de Barbacena nº 351, Bairro
Niterói, Canoas/RS, CEP 92130-400

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo,
Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900

CONTEÚDO: CARTA AO CREDOR
QUIROGRFÁRIO - CLASSE III
RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

200/184

150/184

150/184

	AVISO DE RECEBIMENTO AVISO CNPQ	AR	JG 32893346 0 BR		
	UNIDADE DE ORIGEM DO CRÉDITO UNIDADE DE DESTINO DO CRÉDITO	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		NOME DO DEBITADO COM E PRESENTE / NOM DU DÉBITEUR AVEC PRÉSENT			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR		SCALZILL FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillfmv.com.br			
COABE-RECEB		BRASIL			

		VISO DE RECEBIMENTO		AR		JG 32893335 4 BR	
CORREIOS BRASIL						TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRASON	
DATA DE EMISSÃO / DATE OF ISSUE		7 JAN 2014					
QUANTIDADE DE FOLHAS EM NÚMERO DE SEPOY							
PREENCHER COM LETRA DE FORMA							
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ASSUNTO: CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELO ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br					
Cidade/UF		BRASIL					

	AVISO DE RECEBIMENTO AR	JG 32893349 5 BR	
	RECEBIDO 29-04-2016 UNIDADE DE FISCAGEM DO RJ	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOCUM	ASSUNTO: CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A/C DRS. GABRIELE CHIMELD ou CONRADO DALL'IGNA RUA CARLOS HUBER Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.330-150 FONE (51) 33821500 E-mail: recuperacoes@scalzillifmv.com.br	BRASIL	

584

**CORRESPONDÊNCIAS
DE CREDORES
ENVIADAS PARA O
ADMINISTRADOR
JUDICIAL.**

Porto Alegre/RS, 17 de fevereiro de 2014.

A/C

Sr. Administrador Judicial da Recuperação Judicial de
RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Rua Carlos Huber, nº 110, Bairro Três Figueiras
Porto Alegre/RS – CEP 91.330-150

Ref.: Correspondência recebida pela Refinaria de Petróleo Riograndense em
12 de fevereiro de 2014.

Prezado Dr. Fabrício Nedel Scalzilli,

Em atenção à correspondência supracitada, informamos que a Refinaria de
Petróleo Riograndense concordou com o crédito apurado e informado pela
recuperanda nos autos da Recuperação Judicial, que tramita em Triunfo/RS,
sob nº 139/1.13.0001307-1 (CNJ 0002822-13.2013.8.21.0139), e procedeu à
sua habilitação, em conformidade com a petição protocolada em 29 de
novembro de 2013, cuja cópia segue anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Cordialmente,


Refinaria de Petróleo Riograndense
Carolina Altafini
OAB/RS 44.363

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE TRIUNFO - RS**

SA 61166089 8 BR



CÓPIA

CIVEL
DIVERSOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº. 139/1.13.0001307-1
(CNJ 0002622-13.2013.8.21.0139)

REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.845.674/0001-30, localizada na Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, nº 551, CEP 96.202-900, Rio Grande - RS, por seus procuradores (doc. 1), vem, perante Vossa Excelência, nos autos da presente recuperação judicial de **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, já qualificada, considerando os termos do edital de relação de credores, promover a habilitação de seu crédito e manifestar-se acerca do Plano de Recuperação, nos seguintes termos:

A Requerente procede à habilitação de seu crédito e concorda com o valor do crédito quirografário informado pela Recuperanda no quadro geral de credores, bem como em seu Plano de Recuperação Judicial, qual seja, valor original de R\$ 63.192,45 (sessenta e três mil cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos). Portanto, quanto ao valor nominal e à classe do crédito, nada a impugnar.

Apresenta, assim, impugnação ao Plano de Recuperação, uma vez que, até a presente data não houve definição do mesmo por este emérito julgador. No que tange aos termos do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro elaborado por perito contábil, a peticionante impugna o que segue:

a) a Impugnante não concorda com o deságio de 30% proposto pela Recuperanda sobre o valor nominal do crédito, pois, nesse caso, tal desconto corresponde ao valor aproximado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

b) discorda a Impugnante da forma de rateio de valores entre os credores, cuja previsão no plano é que se dê *per capita*, sendo do entendimento da impugnante que

582

am
ANDRADE
MAIA ADVOCADOS

o correto seria arbitrar o pagamento de forma proporcional ao percentual de crédito que cada credor possui;

c) igualmente discorda a impugnante do prazo de 10 anos para que seja saldada a dívida pela Recuperanda, sugerindo a redução do referido prazo para 05 anos;

d) não adere, ainda, a impugnante, à previsão do item 4.8. do Plano de Recuperação Judicial, que tem a redação abaixo citada, por ser manifestamente contrária ao parágrafo primeiro do art. 61 da Lei 11.101/2005:

"Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano, não será decretada a falência pela Recycle sem que haja a convocação prévia de nova Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração do Plano previsto nas cláusulas anteriores, se aplicável. Caso a Assembleia Geral de Credores não seja realizada em 120 (cento e vinte dias) do descumprimento, será decretada a falência da Recycle."

e) por derradeiro, questiona, a impugnante, quanto à correção monetária do valor devido e os juros que serão acrescidos, uma vez que nas disposições que se referem aos credores quirografários não há referência quanto ao índice de correção que será aplicado e, tampouco, sobre a taxa de juros a ser utilizada no cálculo do débito.

DIANTE DO EXPOSTO, requer a Impugnante que seja apreciada sua impugnação, a fim de que sejam consideradas, desde já, as objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos manifestados acima.

Requer, ao fim, que todas as intimações dos atos processuais sejam efetuadas em nome do advogado **JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB/SP 285.224)** com endereço a Av. Loureiro da Silva, 2001, 10º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90.050-240, telefone (51) 3227-3455, fax (51) 3227-3833, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 29 de novembro de 2013.


Karine Figueiredo Moraes
OAB/RS 79.379


José Maurício Carpes
OAB/RS 75.748

688/2014

Montenegro, 17 de fevereiro de 2014.

Ilmo. Sr.

FABRICIO NEDEL SCALZILLI

DD. Administrador Judicial

Recycle Comércio e Serviços Ltda.

Rua Carlos Huber nº110

Bairro Três Figueira-Porto Alegre. RS

CEP 91.330-150

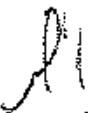
P. Senhor.

Em atenção a correspondência de 11.12.2013, confirmamos o valor de R\$-4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais), o crédito junto a empresa Recycle, sem prejuízo dos créditos havidos após o procedimento da Recuperação Judicial.

Desta forma é o presente para habilitação dos créditos da
Signatária.

Ficamos a disposição de V. Sa. para qualquer
esclarecimento.

Cordialmente.


Marcos G. L. Griebeler

VIA INFORMÁTICA LTDA

CORRESPONDÊNCIA AO CREDOR

A/C Sr.(a) Gerente da

VIA INFORMÁTICA LTDA

RUA JOÃO PESSOA, 159, MONTENEGRO – RS, CEP: 95780-000

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **139/1.13.0001307-1** que tramita na **Vara Judicial de Triunfo – RS**, vem cordialmente lhe comunicar o seguinte:

O processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 da Recycle Comércio e Serviços Ltda foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013, bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

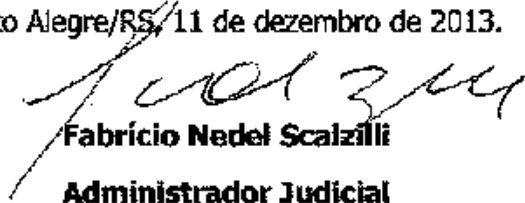
Assim, em cumprimento ao disposto no Inciso I, alínea "a", art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial informa que o crédito de Vossa Senhoria foi relacionado pela empresa recuperanda da seguinte maneira:

Credor: Via Informática Ltda	CNPJ: 90.486.689/0001-07
Classificação Do Crédito	Classe III – Credor Quirografário
Valor Do Crédito	R\$ 4.188,00

Para manifestar eventual divergência, Vossa Senhoria deverá atentar para o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, observando o contido no art. 9º. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas por escrito a este Administrador Judicial no seguinte endereço: **Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150.**

Eventuais dúvidas, Vossa Senhoria pode entrar em contato conosco todas as terças-feiras e quintas-feiras das 17:30 horas às 18:30 horas através do telefone (51)33821500, ou por meio do seguinte e-mail: recuperacaojudicial@scalzillifmv.com.br.

Porto Alegre/RS, 11 de dezembro de 2013.


Fabrício Nedel Scalzilli

Administrador Judicial

OAB/RS 44.066

592

Montenegro, 17 de fevereiro de 2014.

Ilmo. Sr.

FABRICIO NEDEL SCALZILLI

DD. Administrador Judicial

Recycle Comércio e Serviços Ltda.

Rua Carlos Huber nº110

Bairro Três Figueira-Porto Alegre. RS

CEP 91.330-150

P. Senhor.

Em atenção a correspondência de 26.12.2013, confirmamos o valor de R\$-1.988,00 (hum mil novecentos e oitenta e oito reais), o crédito junto a empresa Recycle, sem prejuízo dos créditos havidos após o procedimento da Recuperação Judicial.

Desta forma é o presente para habilitação dos créditos da
Signatária.

Ficamos a disposição de V. Sa. para qualquer esclarecimento.

Cordialmente.



Marcos G. L. Griebeler

CGC CONTABILIDADE LTDA

CORRESPONDÊNCIA AO CREDOR

A/C Sr.(a) Gerente/Diretor(a) do(a)

CGC CONTABILIDADE LTDA

Rua João Pessoa nº 1595, Centro, Montenegro/RS, CEP 95780-000

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **139/1.13.0001307-1** que tramita na **Vara Judicial de Triunfo – RS**, vem cordialmente lhe comunicar o seguinte:

O processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 da Recycle Comércio e Serviços Ltda foi distribuído em 25/05/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013, bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial informa que o crédito de Vossa Senhoria foi relacionado pela empresa recuperanda da seguinte maneira:

CREDOR: CGC CONTABILIDADE LTDA

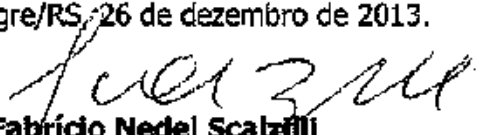
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.988,00

Para manifestar eventual divergência, Vossa Senhoria deverá atentar para o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, observando o contido no art. 9º. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas por escrito a este Administrador Judicial no seguinte endereço: **Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150.**

Eventuais dúvidas, Vossa Senhoria pode entrar em contato conosco todas as terças-feiras e quintas-feiras das 17:30 horas às 18:30 horas através do telefone (51)33821500, ou por meio do seguinte e-mail: recuperacaojudicial@scalzillifmv.com.br.

Porto Alegre/RS, 26 de dezembro de 2013.


Fabrício Nedel Scalzilli

Administrador Judicial

OAB/RS 44.066

59

Montenegro, 17 de fevereiro de 2014.

Ilmo. Sr.

FABRICIO NEDEL SCALZILLI

DD. Administrador Judicial

Recycle Comércio e Serviços Ltda.

Rua Carlos Huber nº110

Bairro Três Figueira-Porto Alegre. RS

CEP 91.330-150

P. Senhor.

Em atenção a correspondência de 26.12.2013, confirmamos o valor de R\$-678,00(seiscentos e setenta e oito reais), o crédito junto a empresa Recycle, sem prejuízo dos créditos havidos após o procedimento da Recuperação Judicial.

Desta forma é o presente para habilitação dos créditos da Signatária.

Ficamos a disposição de V. Sa. para qualquer esclarecimento.

Cordialmente.



Marcos G. L. Griebeler

Griebeler Advogados Associados S/S

CORRESPONDÊNCIA AO CREDOR

A/C Sr.(a) Gerente da

GRIEBELER, AITA, KOCH E ROTTA ADVOGADOS

Rua João Pessoa nº 1595, Bairro Centro, Montenegro/RS, CEP: 95780-000

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **139/1.13.0001307-1** que tramita na **Vara Judicial de Triunfo – RS**, vem cordialmente lhe comunicar o seguinte:

O processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 da Recycle Comércio e Serviços Ltda foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013, bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial informa que o crédito de Vossa Senhoria foi relacionado pela empresa recuperanda da seguinte maneira:

CREDOR: GRIEBELER, AITA, KOCH E ROTTA ADVOGADOS

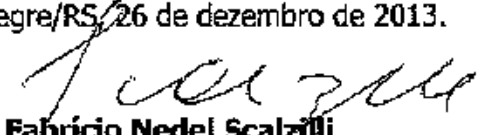
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 678,00

Para manifestar eventual divergência, Vossa Senhoria deverá atentar para o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, observando o contido no art. 9º. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas por escrito a este Administrador Judicial no seguinte endereço: **Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150.**

Eventuais dúvidas, Vossa Senhoria pode entrar em contato conosco todas as terças-feiras e quintas-feiras das 17:30 horas às 18:30 horas através do telefone (51)33821500, ou por meio do seguinte e-mail: recuperacaojudicial@scalzillifmv.com.br.

Porto Alegre/RS, 26 de dezembro de 2013.



Fabrício Nedel Scalzilli

Administrador Judicial

OAB/RS 44.066



AGUILAR & FERRARIA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL SCALZILLI.FMV ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/S DA 1ª VARA JUDICIAL DE TRIUNFO - RS

Recebido

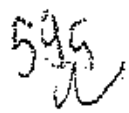
em

20/02

Processo n.º 139/1.13.0001307-1

BANCO FIDIS S/A, devidamente qualificado nos autos do processo em referência, na **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, requerida pela **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., nos termos do artigo 7º § 1º da lei 11.101/05, apresentar divergência quanto ao crédito relacionado.

O Banco Fidis S/A e a Recuperanda formalizaram 5 (Cinco) contratos particulares de cessão fiduciária de títulos e direitos de crédito, sob nº, 11364/000, 32032/000, 6140/000, 9738/000 e 32031/000 com garantia de veículos em garantia fiduciária, ocorre que foram relacionados os créditos erroneamente quanto à classificação pertinentes aos contratos do credor Banco FIDIS S/A, vejamos:



DO CONTRATO nº 11364/000

DO CONTRATO nº 32032/000

DO CONTRATO nº 9738/000

O contrato de nº 9738/000 fora classificado como crédito quirografário, no entanto, trata-se de um Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Cessão fiduciária de títulos e direitos de créditos realizado no dia 27/12/2011 (Doc. Anexo). Tal contrato é garantido por alienação fiduciária (veículo), composto no item IX, portanto, NÃO se sujeita aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 49, §3º da supra Lei.

DO CONTRATO nº 6140/000

O contrato de nº 6140/000 fora classificado como crédito quirografário, no entanto, trata-se de um Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Cessão fiduciária de títulos e direitos de créditos realizado no dia 27/12/2011 (Doc. Anexo). Tal contrato é garantido por alienação fiduciária (veículo), composto no item IX, portanto, **NÃO** se sujeita aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 49, §3º da supra Lei.

DO CONTRATO nº 32031/000

O contrato de nº 32031/000 fora classificado como crédito quirografário, no entanto, trata-se de um Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Cessão fiduciária de títulos e direitos de créditos realizado no dia 27/12/2011 (Doc. Anexo). Tal contrato é garantido por alienação fiduciária (veículo), composto no item IX, portanto, **NÃO** se sujeita aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 49, §3º da supra Lei.

DA NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não obstante a previsão de que todos os créditos existentes na data do pedido sujeitam-se à recuperação judicial, existem alguns credores que, em razão do *princípio da redução do custo do crédito* voltado para a preservação das garantias, receberam tratamento diverso pelo legislador, em conformidade com o artigo 49, § 3º da Lei n. 11.101/2005, entre eles, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis.

Por sua vez, a cessão fiduciária foi instituída pelo artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei de Mercado de Capitais, na redação dada pela Lei n. 10.931/2004, que passou a admitir a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito.

Com isso, o sistema legal brasileiro conta com duas espécies do gênero "negócios fiduciários": 1) a alienação fiduciária de coisa, que pode ser móvel ou imóvel, e 2) a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito. Contempla, pois, o ordenamento jurídico brasileiro as seguintes modalidades, sob a rubrica de *propriedade fiduciária*: 1) *alienação fiduciária*: a) de bens móveis infungíveis (Código Civil); b) bens móveis fungíveis (Lei de Mercado de Capitais); c) de bens imóveis, bens enfitêuticos, direito de uso especial para fins de moradia, direito real de uso e a propriedade superficiária (Lei n. 9.514/1997); d) de ações, debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição (Lei n. 6.404/1976); e) de aeronaves e embarcações (Decreto-lei n. 413/1969, Lei n. 7.565/1986 e Lei n. 7.652/1988); 2) *titularidade fiduciária*: a) cessão fiduciária de direitos e títulos de crédito (Lei de Mercado de Capitais); b) regime fiduciário sobre créditos ou recebíveis imobiliários (Lei n. 9.514/1997); c) cessão fiduciária de crédito para fomento da construção civil (Lei n. 4.864/1965 e Decreto-lei n. 70/1966); d) cessão fiduciária de recebíveis para financiamentos concedidos às concessionárias de serviço (Leis n. 8.987/1995 e 11.079/2004).

É inquestionável, portanto, que a *alienação fiduciária* e a *cessão fiduciária* são modalidades de negócio fiduciário de constituição de *propriedade fiduciária*, preferindo-se, por técnica jurídica, quando se tratar de cessão fiduciária de direitos, falar-se em *titularidade* de direitos, deixando o termo *propriedade* para quando a garantia incidir sobre bens móveis ou imóveis.

E, foi justamente assim que a Lei n. 11.101/2005 incluiu a figura da cessão fiduciária em garantia de títulos de crédito no rol das exceções à regra da sujeição à recuperação judicial, ou seja, como modalidade de negócio fiduciário de constituição da *propriedade fiduciária* referida em seu artigo 49, § 3º.



Pela cessação fiduciária cria-se uma *titularidade* fiduciária, ficando os créditos objeto da fidúcia excluídos do patrimônio do devedor-fiduciante tão logo seja averbado o contrato no registro competente, em conformidade com os artigos 1.361 do Código Civil e 42 da Lei n. 10.931/2004, a fim de surtir efeitos contra terceiros.

Neste sentido a Terceira e Quarta Turma do STJ deu provimento aos Recursos Especial interpostos pelo Banco Paulista e Bradesco, para reconhecer que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisa móveis, além de títulos de crédito, possuem natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitam aos efeitos Recuperação Judicial, vejamos a ementa:

REsp 1.263.500

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

2. Recurso especial provido.

No mesmo sentido, por mais de uma vez o STJ decidiu:



REsp 1.202.918

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA".

1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

2. Recurso especial não provido.

Ponto de destaque é que as acórdãos foram proferidos pelas **UNICAS TURMAS** que julgam casos de Direito Privado, ou seja, ambas as Turmas tem o mesmo entendimento a respeito da cessão fiduciária de direitos de crédito, o que dificulta de sobremaneira a mudança de entendimento, muito pelo contrário, como existe diversos Recursos Especiais a respeito do tema para serem julgados, é bem provável que o entendimento seja unificado através de Recursos Repetitivos, com a definição da orientação do STJ a respeito do tema, através de sumula vinculante.

DOS DOCUMENTOS

Junta-se nessa oportunidade os contratos acima descritos, bem como, as planilhas de débitos, nota fiscal e os certificados de gravame sobre os bens, tudo para comprovar a alienação fiduciária existente entre as partes.

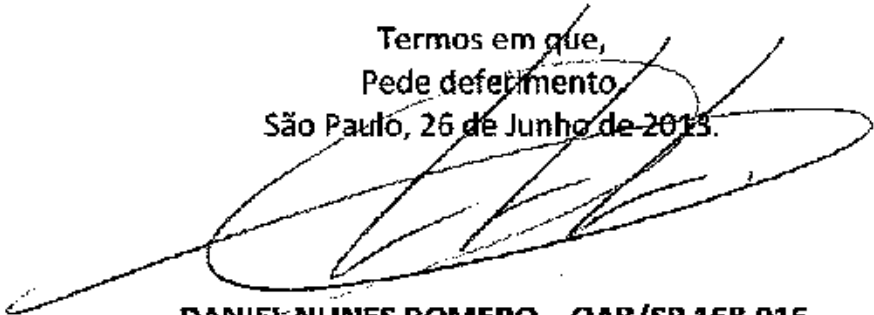
DO REQUERIMENTO

"Ex Positis", requer a **EXCLUSÃO** dos créditos constantes da referida relação de credores, pertencentes, aos contratos nº 11364/000, 32032/000, 6140/000, 9738/000 e 32031/000, visto que se trata de crédito com garantia real, posto que, não se sujeitam à blindagem desta medida excepcional, por não encontrar amparo na Lei, nos **termos do art. 49, §3º da supra Lei.**

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidas, em especial pela juntada de documentos se necessárias forem para o maior esclarecimento dos fatos, deslinde da controvérsia e integral convencimento.

Requer, por fim, que seja anotado na contra capa dos autos e no sistema informatizado, os nomes dos advogados **DANIEL NUNES ROMERO – OAB/SP 168.016**, com escritório profissional na Avenida Jabaquara, 2777, Jabaquara – São Paulo/SP, para que recebem as intimações e publicações.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 26 de Junho de 2013.


DANIEL NUNES ROMERO – OAB/SP 168.016

60/2

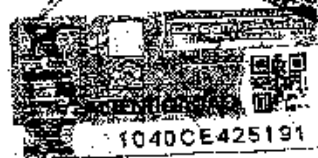
LIVRO Nº 1315-P
FLS. 018ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTESERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ

**ESCRITURA PÚBLICA DE
PROCURAÇÃO BASTANTE
QUE FAZ(EM), BANCO FIDIS
S/A., na forma abaixo: -----**

S A I B A M quantos esta virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e treze (2013), aos vinte e cinco (25) dias do mês de março, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, nesta serventia, à rua Goiás, 187, compareceu(ram) como Outorgante(s): **BANCO FIDIS S/A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.237.425/0001-76, com sede na Avenida Contorno, 3455, Galpão 84, Paulo Camilo, Betim - Minas Gerais, representado neste ato por seus diretores **LUCIANO DALL BELLO**, brasileiro, casado, portador da CI no. 14.017.268, expedida pela SSPSP e inscrito no CPF sob o no. 034.438.438-16 e **RICCARDO MARIA RADIC**, italiano, casado, economista, CPF nº. 157.310.408-69, Identidade nº. RNE YA0542269, com endereço na Avenida Contorno, 3455, Galpão 84 - 2º andar, Paulo Camilo, Betim, Minas Gerais; identificado(a)(s) conforme documentos apresentados e acima mencionados. E, então pelo(a)(s) Outorgante(s), me foi dito que por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) bastante(s) procurador(a)(es): **ALEXANDRE MAGNO TEIXEIRA FERRAZ**, brasileiro, solteiro, portador da CI 115.682, expedida pela OAB/MG e inscrito no CPF sob o nº. 060.707.696-86, domiciliado na Avenida Contorno, 3455 - Bairro Paulo Camilo - Galpão 84 - 2º Andar Betim/ Minas Gerais, e, **DANIEL LUIZ DO NASCIMENTO FRANÇA**, brasileiro, casado, portador da CI 77.936, expedida pela OAB/MG e inscrito no CPF sob o nº. 882.019.886-04, domiciliado na Avenida Contorno, 3455 - Bairro Paulo Camilo - Galpão 84 - 2º Andar Betim/ Minas Gerais, e, **DÉBORA AMARO LACERDA**, brasileira, solteira, portador da CI 123.848, expedida pela OAB/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.391.696-16, domiciliada na Avenida Contorno, 3455 - Bairro Paulo Camilo - Galpão 84 - 2º Andar Betim/ Minas Gerais; **DENISE CARVALHO CORRÊA**, brasileira, solteira, portador da CI 105546, expedida pela OAB/MG e inscrita no CPF sob o nº. 055.271.516-66, domiciliada na Avenida Contorno, 3455 - Bairro Paulo Camilo - Galpão 84 - 2º Andar Betim/ Minas Gerais; **GABRIELA CAMPOS SILVA**, brasileira, solteira, portadora da CI 119.040, expedida pela OAB/MG e inscrita no CPF sob o nº. 013.430.656-23, domiciliada na Avenida Contorno, 3455 - Bairro Paulo Camilo - Galpão 84 - 2º Andar Betim/ Minas Gerais; **GERMANA DESTRO SANGIARD**, brasileira, solteira, portador da CI 98.990, expedida pela OAB/MG e inscrita no CPF sob o nº. 052.206.496-55, domiciliada na Avenida Contorno, 3455 - Bairro Paulo Camilo - Galpão 84 - 2º Andar Betim/ Minas Gerais, e **GIORDANO ARTHUR BELLONI**, brasileiro, solteiro, portador da CI 124.641, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 063.725.186-31, domiciliado na Avenida Contorno, 3455 - Bairro Paulo Camilo - Galpão 84 - 2º Andar Betim/ Minas Gerais, **THAIS FERNANDA SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, OAB/MG 80.348 e CPF 034.484.566-40, domiciliada na Avenida Contorno, 3455 - Bairro Paulo Camilo - Galpão 84 - 2º Andar Betim/ Minas Gerais; **YURI LOUBACK AZEVEDO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador da CI 123.047, expedida pela OAB/MG e inscrito no CPF sob o nº. 073.027.726-73, domiciliado na Avenida Contorno, 3455 - Bairro Paulo Camilo - Galpão 84 - 2º Andar Betim/ Minas Gerais, com poderes amplos e especiais, para, agindo em conjunto ou

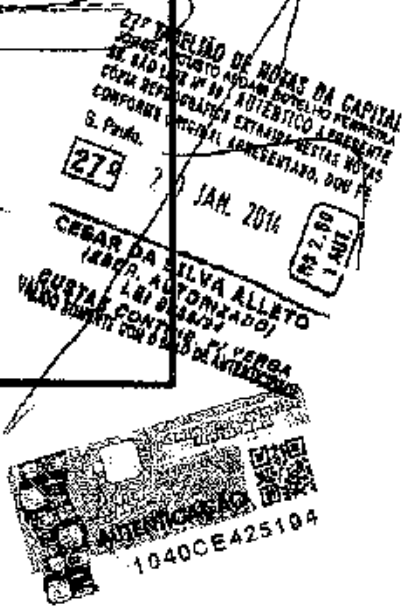
Cartório do 1º Ofício de Notas
Eli-Regina de Barros Duarte
Escritório de Registro de Imóveis
CPF nº 060.707.696-86
Belo Horizonte - Minas Gerais

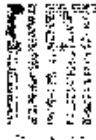
27ª TABELÃO DE NOTAS DO CAPM
JOSÉ ALBERTO ALDO DE OLIVEIRA PERMAN
DE 914 (1000) 91 - AUTENTICO A PRESENTAÇÃO
CARTA DE AUTENTICAÇÃO ESCRITA NESTAS NOTAS
CONFORME PROPOSTA APRESENTADA, DOU F.E.
S. Paulo,
27
0 JAN. 2014
CAGAR DA SILVA ALLETO
PERMANENTE
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



separadamente: 1) representar o Outorgante perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, judicial ou administrativo, órgãos da administração direta ou indireta, autárquica ou funcional, na esfera federal, estadual, municipal, Banco Central, INPI, Juntas Comerciais de quaisquer dos Estados da Federação ou Distrito Federal, com os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais para reconhecer a procedência do pedido, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, renunciar ao direito em que se funda a ação, propor, em seu nome, ações judiciais de qualquer natureza, inclusive falência, impetrar mandado de segurança, oferecer queixa-crime, requerer abertura de inquérito policial, promover ações criminais, acompanhar inquéritos criminais, defender seus direitos e interesses em quaisquer ações contra ele propostas, juntar documentos e prestar declarações; atender exigências; requerer registro de programas de computador, requerer e obter direitos de propriedade industrial tais como patentes de invenção e de modelo de utilidade e registro de desenho industrial, registro de marcas de produto ou serviço, de certificação e coletiva e mantê-los em vigor, com amplos e ilimitados poderes para assinar petições e documentos, pagar retribuições e taxas, requerer anotações de transferências e cessões, de alterações de nome e de sede e de limitações e ônus, fazer prova da exploração efetiva de patentes e de desenhos industriais e do uso efetivo de marcas, apresentar oposições, recursos, contestações e manifestações, requerer nulidade, caducidade e averbação de contratos de patentes, desenhos industriais, marcas, transferência de tecnologia e franquia, notificar extra e judicialmente os infratores; assinar o que se fizer necessário como representante da empresa, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Ficam ratificados eventuais atos praticados pelos outorgados no limite e na força da procuração que lhes foi outorgada anteriormente. Em caso de rescisão de contrato de trabalho do Outorgado com a Outorgante, o presente instrumento perderá a validade com relação ao Outorgado. Assim o disse(ram) do que dou fé e lhe(s) fiz esta em razão do meu ofício. Escrita esta e lida, aceitou(ram) e assina(m) a presente. Dispensadas as testemunhas com base na Lei Federal 6.952 de 06.11.81. Emolumentos R\$ 15,10, Taxa de Fiscalização R\$ 4,76, Total R\$19,86. Art. 3º, Lei Estadual 15.424 de 30.12.04 e suas alterações. Art. 3º, Lei Estadual 15.424 de 30.12.04 e suas alterações Eu, Elis Regina Bonfim Duarte, Escrevente Substituta, a digitei. Eu, João Mauricio Villano Ferraz, Tabelião, a subscrevo e assino. (*) João Mauricio Villano Ferraz. (*) LUCIANO DALL BELLO. RICCARDO MARIA RADIC. TRASLADADA EM SEGUIDA. Belo Horizonte, 25 de março de 2014.

Em testemunho da verdade.





Financial
Services

Banco Fidis

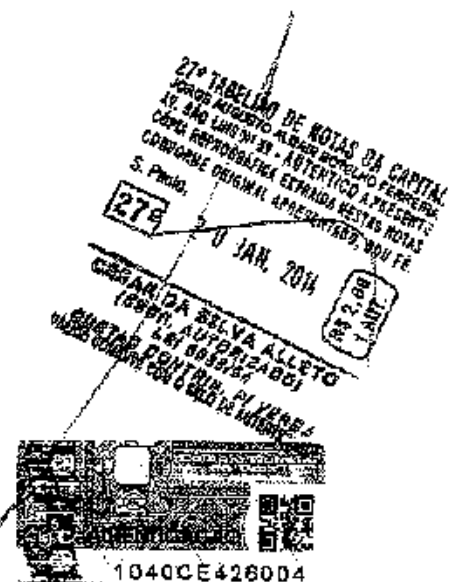
607

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, nas pessoas dos Daniel Nunes Romero, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 168.016, Jorge Luis Conforto, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 259.559, Michel David Moreno, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.975, Sidnei Ferraria, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.137, Juliana Bonuccelli Pinheiro, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.902, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **Nunes Romero Advogados**, registrada na OAB/SP sob nº 5134 e no CNPJ sob o nº 03.689.477/0001-14, com escritório na Avenida Jabaquara, 2777 – Jabaquara, na cidade de São Paulo, CEP 04.045-004, Estado de São Paulo, todos os poderes que me foram conferidos pelo BANCO FIDIS S.A., através da Procuração lavrada perante o 1º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, MG, no dia 05 de agosto de 2013, às fls. 022, do Livro 1328-P, podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Belo Horizonte/MG, 27 de Setembro de 2013.

Thaís Fernanda Santos da Silva
OAB/MG 80.348



604

1. Valor: R\$ 143.100,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS).		
2. Taxa de Cadastro: R\$ 0,00 ().		
3. IOF (Imposto sobre operações financeiras): R\$ 0,00 ().		
4. Prazo de carência (nº de meses): 3	5. Prazo de amortização (nº de meses): 57	6. Prazo Total (nº de meses): 60
7. Taxa de Juros: Sobre a parcela de principal de R\$ 0,00 ("Parcela Pré"): ☐ Pré-fixada: 0,00 % a.a. Sobre a parcela de principal de R\$ 143.100,00 ("Parcela Pós"): ☒ Pós-fixada, conforme quadros abaixo:		
☐ 7.1. Operação com apenas um custo financeiro: TJLP acrescida de 0,000 % ao ano, percentual que abrange os custos descritos nos itens 7.1.1 a 7.1.3 ao lado.		7.1.1. Remuneração básica do BNDES: 0,000 7.1.2. Taxa de intermediação financeira: 0,000 7.1.3. Remuneração da instituição financeira credenciada: 0,000
7.2. Operação com mais de um custo financeiro:	Sub-crédito I (70,000 % da Parcela Pós ou R\$ 100170,000): URTJLP acrescido(a) de 0,000 % ao ano, percentual que abrange os custos descritos nos itens 7.2.1 a 7.2.3 ao lado.	7.2.1. Remuneração básica do BNDES: 0,800 7.2.2. Taxa de intermediação financeira: 0,000 7.2.3. Remuneração da instituição financeira credenciada: 5,500
	Sub-crédito II (30,000 % da Parcela Pós ou R\$ 42930,000): URTJLP acrescido(a) de 1,000 % ao ano, percentual que abrange os custos descritos nos itens 7.2.4 a 7.2.6 ao lado.	7.2.4. Remuneração básica do BNDES: 0,900 7.2.5. Taxa de intermediação financeira: 0,000 7.2.6. Remuneração da instituição financeira credenciada: 5,500
	Sub-crédito III (0,000 % da Parcela Pós ou R\$ 0,000): acrescido(a) de 0,000 % ao ano, percentual que abrange os custos descritos nos itens 7.2.7 a 7.2.9 ao lado.	7.2.7. Remuneração básica do BNDES: 0,000 7.2.8. Taxa de intermediação financeira: 0,000 7.2.9. Remuneração da instituição financeira credenciada: 0,000
	8. Número da PAC ou Proposta: 04259/11	
	9. Custo do Fundo Garantidor para investimentos (FGI): 0,00	

Este documento é propriedade da Caixa Econômica Federal e contém informações confidenciais. É vedada a divulgação, total ou parcial, para terceiros, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17 da Lei nº 10.409/2002. A Caixa Econômica Federal não se responsabiliza por danos de qualquer natureza decorrentes do uso indevido deste documento.

Assinatura

31/12/2010 DE NOTAR
 COM O N.º 19.100.000-0
 17.FEV.2011
 BRUNO CARVALHO
 1040CE809350

609

Parcela de encargos		Parcela de Amortização	
#	Vencimento da primeira parcela	#	Vencimento da primeira parcela
1.	16/04/2012	1.	15/05/2012

☒ 1. Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro IX, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta da Emitente.

☒ 2. Garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), observada a regulamentação específica do referido fundo, no percentual de 0,0001 %

☐ 3. Outras:

Código	Tipo do Bem / Fabricante ou Marca/ Modelo	Nº de série ou chassis	Valor
2459100	CAMINHÃO IVECO TECTOR 240E25 6X2 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - 6 X 2		159.000,00

☒ Financiar a aquisição pela Emitente do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro IX, por intermédio do Credor, com recursos disponibilizados pelo BNDES, de acordo com as normas aplicáveis ao produto BNDES Finaime.

☐ Financiar a aquisição pela Emitente do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro IX, por intermédio do Credor, com recursos disponibilizados pelo BNDES, de acordo com as normas aplicáveis ao produto BNDES Finaime, no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento ("Programa BNDES de Sustentação do Investimento" ou "BNDES-PSI").

☐ Financiar a aquisição pela Emitente do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro IX, por intermédio do Credor, com recursos disponibilizados pelo BNDES, de acordo com as normas aplicáveis ao produto BNDES Finaime, no âmbito do Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros ("Programa BNDES Procaminhoneiro" ou "Procaminhoneiro").

CONDIÇÕES GERAIS

1. Por esta Cédula, a Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) prometem pagar ao Credor o valor líquido, certo e exigível, indicado no quadro VI, item 1, acrescido dos encargos também previstos no quadro VI, através de prestações de parcelas de encargos e de amortização, em seus respectivos vencimentos mensais e sucessivos, com início nas datas mencionadas no quadro VI, até o final do período de amortização, devendo os pagamentos ser realizados através da quitação de boletos bancários, ou, em caso de autorização expressa e por escrito do Credor para cada parcela, de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Credor.

2. Incidirão sobre o valor de cada parcela, da data de liberação dos recursos pelo Credor à Vendedora do(s) bem(ns) financiado(s) descrito(s) no quadro IX até a data de seu efetivo pagamento pela Emitente, os encargos discriminados como aplicáveis no quadro VI, item 2, observada a sistemática descrita nas cláusulas 2.1 a 2.7, abaixo.

BNDES - Serviço de Atendimento ao Cliente
Para mais informações, consulte o site do BNDES ou ligue para o telefone 0800 400 0000, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.
O BNDES não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso do site ou do telefone.
A emissão desta Cédula não implica qualquer garantia do BNDES, sendo que a responsabilidade pela entrega dos recursos é do Credor.
O BNDES não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso do site ou do telefone.

Assinaturas manuais

Assinatura e rubrica

12 DEZ 2011

1040CE809303

606

2.1. Na hipótese de esta Cédula ter custo financeiro pós-fixado, seja pela Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP"), ou pela Taxa de Juros Média Provisória 462 ("TJ-462"), equivalente à TJLP acrescida de 1% (um por cento) ao ano, conforme indicado no quadro VI, item 7.1 ou 7.2, o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos no período:

n/360.

$$TC = [(1 + TJLP)^{n/360} - 1]$$

sendo:

TC: Termo de capitalização;

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n: Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula;

2.1.1. O montante capitalizado, na forma da cláusula 2.1 acima, incorporando-se ao principal da Parcela Pós da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal;

2.1.2. Observado o disposto na cláusula 2.1 acima, quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano, a parcela não capitalizada da TJLP, de 6% (seis por cento) ao ano, e os demais encargos que compõem a taxa de juros, conforme indicado no quadro VI, itens 7.1 ou 7.2, incidirão sobre a totalidade do saldo devedor da Parcela Pós, devendo ser pagos nas datas de exigibilidade dos encargos, conforme indicado no quadro VII, ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, considerando-se para o cálculo diário de juros o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

2.1.3. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, a TJLP e os demais encargos que compõem a taxa de juros, conforme indicado no quadro VI, itens 7.1 ou 7.2, incidirão sobre a totalidade do saldo devedor da Parcela Pós, devendo ser pagos nas datas de exigibilidade dos encargos, conforme indicado no quadro VII, ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, considerando-se para o cálculo diário de juros o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

2.2. Na hipótese de esta Cédula ter sido contratada no âmbito do Programa BNDES Procaminhoneiro, conforme indicado no quadro X, a Cédula poderá ter como custo financeiro (i) a TJLP, obedecendo à sistemática descrita na cláusula 2.1 acima; ou (ii) a taxa pré-fixada indicada no quadro VI, item 7, nela já incluída a remuneração da instituição financeira credenciada, hipótese em que deverá ser observada a fórmula abaixo:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot [(1 + \frac{r}{100})^{N/360} - 1]$$

sendo:

J_n: Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento "n";

SD_{n-1}: Saldo devedor, em R\$, no momento "n-1";

GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS

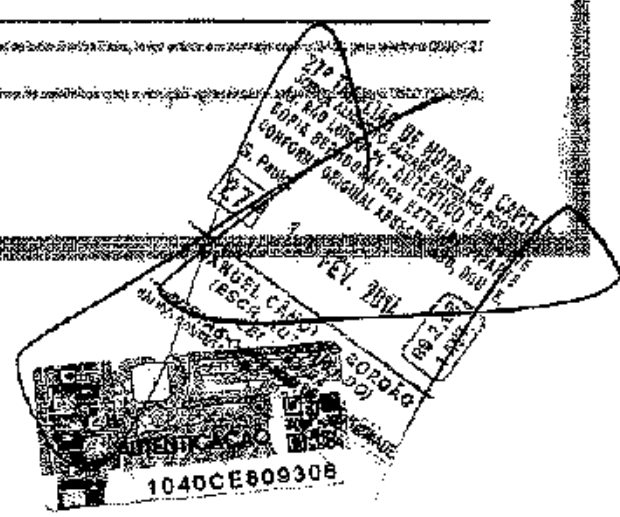
Para fins de controle, a Beneficiária deverá apresentar, até o dia 15 de cada mês, o comprovante de depósito em nome da Beneficiária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para a manutenção do contrato.

PARA FIRMAR

Assinatura da Beneficiária: _____ Assinatura do Grupo de Administração de Créditos: _____

Em _____ de _____ de 2004, no Rio de Janeiro.

[Assinaturas manuscritas]



4. Assinam a presente as pessoas qualificadas nos quadros I e II e, se aplicável, IV, assumindo por consequência todas as obrigações principais e acessórias decorrentes do ora avançado.

e) violação ou descumprimento de qualquer das cláusulas ou obrigações previstas nesta Cédula, pecuniárias ou de outra natureza, pela Emissora e/ou pelo(s) Devedor(es) Solidário(s);

c) encerramento de contas de depósito em nome da Emitente e/ou do(s) Devedor(es) Solidário(s) em estabelecimentos bancários, por infração das normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil;

b) se a Emitente e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) requererem recuperação judicial ou extrajudicial, pedirem ou forem objeto de pedido de falência, tiverem a falência decretada, ou se tornarem insolventes;

g) se as garantias prestadas em favor do Credor deterioraram-se ou tiveram seu valor reduzido ou depreciado e a Emitente ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) não as reforçarem ou substituírem no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Credor nesse sentido;

1) em caso de inclusão do CNPJ/CPF/nome da Emitente e/ou do(s) Devedor(es) Solidário(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil (CCF/Bacen), na SERASA ou em cadastros ou sistemas equivalentes;

[illegible]

The image shows a severely degraded and tilted document page. At the top, there are faint, illegible markings that appear to be "01-1987". A large, dark, diagonal stamp or watermark dominates the upper half of the page. Below this, there are several smaller stamps and handwritten notes. One prominent stamp reads "TARJETA DE NOTAS ON" followed by some partially legible text. Another stamp mentions "CONFECCIONADO EN LA FABRICA NACIONAL DE MONEDAS Y TIMBRES". There is also a date stamp "12 FEB. 2016". The bottom section of the page features a large, dark rectangular area with a QR code and the word "AUTENTICACION" printed below it. At the very bottom, the alphanumeric string "1040CE509310" is visible. The entire document is characterized by extreme contrast, noise, and significant rotation.

10. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias assumidas por força desta Cédula, o Emissor e o(s) Devedor(es) Solidário(s) constituem, em favor do Credor e/ou garantido(s) descritos no quadro VII,

1. The first part of the document is a letter from the Director of the FBI to the Director of the CIA, dated 10/10/61. The letter is signed by J. Edgar Hoover and is addressed to Allen Dulles. The subject of the letter is the "Matter of the [redacted] and [redacted]".

10.1 A Emitente deverá realizar o registro das garantias constituídas em favor do Credor, conforme indicado na quadra VII, nos competentes cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos e repartições competentes para o licenciamento de veículos das comarcas competentes, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da celebração deste instrumento, sob pena de vencimento antecipado da Cédula, conforme cláusula 5 acima.

10.2. A Emissora responderá por qualquer ocorrência, ainda que causada por força maior, que acarrete a destruição, perda, deterioração ou desvalorização dos bens dados em garantia e terá a obrigação de mantê-los segurados na forma da cláusula 14 abaixo.

10.3. Poderão ser dadas, pela Emitente, pelo(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou por terceiros, outras garantias a esta Cédula, por meio de documento em separado ou anexo à presente Cédula.

11. A Emitente, tendo a plena disponibilidade do(s) bem(s) móvel(s) descrito(s) no quadro IX e tendo assim consignado no quadro VIII, item 1, deste ato e pelo presente instrumento transmite ao Credor a propriedade respectiva e a posse indireta de referido(s) bem(s) móvel(s), por força de alienação fiduciária em garantia, nos termos do Artigo 65-B da Lei n.º 4728/65, para garantir todas as suas obrigações e responsabilidades resultantes desta Cedula.

11.1. A(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição de referido(s) bem(ns), assinada(s) ou rubricada(s) pela Emissora e declarando o recebimento do(s) mesmo(s), é(são) parte integrante da Cédula e complementa(m) a descrição do(s) bem(ns).

11.2: A descrição do(s) bem(s) indicado(s) no quadro VIII poderá ainda ser complementada em instrumento anexo a esta Cédula.

12. A Emissora reterá consigo, por meio do Fiel Depositário qualificado no quadro IV, a posse direta do(s) bem(s) indicado(s) no quadro VII, com os encargos e responsabilidades legais inerentes do depositário, a título gratuito, encargo esse que assume para fielmente cumprir, bem guardando o(s) bem(s) no endereço indicado no quadro I, e conservando-o(s) até que venha(m) a ser exigido(s) ou liberado(s) pelo Credor.

13. Vendida e não paga a presente Cédula, ou quaisquer de suas parcelas, obrigam-se a Emitente, o(s) Devedor(es) Solidário(s) e o Fiel Depositário a entregar ao Credor o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro IX, o(s) qual(is) será(ão) vendido(s) por este, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo o valor apurado com a venda, ser aplicado no pagamento do crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia e o eventual saldo remanescente entregue à Emitente, ficando a Emitente, imediatamente, juntamente com o(s) Devedor(es) Solidário(s), obrigada pelo restante, caso o produto da venda não basta para o pagamento da dívida e despesas.

14- A Emitente obriga-se ainda, enquanto subsistirem as obrigações contratuais na presente Cédula, a manter o(s) bem(s) indicado(s) no quadro IX, regularmente segurado(s) pelo seu valor real, em companhia, ou companhias seguradoras idôneas, com cláusula beneficiária a favor do Credor, para cobrir os riscos de furto, roubo, incêndio, colisão e danos contra terceiros, parciais ou totais.

14.1. A fim de verificar o atendimento ao disposto nas cláusulas 12 e 14, o Credor poderá, a qualquer momento e sem necessidade de notificação prévia, visitar o(s) bem(s) objeto da garantia constituída na forma do quadro VI. Item 1, bem como examinar os documentos a ele(s)

[illegible]

1040CE808316
 AUTENTICACION
 2 FEB. 2016
 MANUEL CAMERO
 (ESCR. A)

15. As apólices de seguro que vierem a ser emitidas deverão conter cláusula expressa vedando o seu cancelamento sem a anuência prévia do Credor que, em todas elas, figurará obrigatoriamente como beneficiário com direito de receber, no caso de sinistro, a indenização devida correspondente, com exceção da indenização por danos causados a terceiros.

17. O Credor, ao receber, eventualmente, indenização(ões) por sinistro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia à presente Cédula, aplicará o seu produto (i) para liquidação da parcela de dívida correspondente ao(s) bem(ns) sinistrado(s) ou, a critério do Credor, (ii) para substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s).

18. O Credor fica, irrevogável e irrevotavelmente, autorizado a assinar ou vender, por qualquer forma, por conta e risco da Emitente, os títulos referidos na cláusula 17 que vierem a ser por ele custodiados e a aplicar o produto da alienação no pagamento de qualquer obrigação exigível, seja por força do vencimento e não pagamento da Cédula ou de quaisquer de suas parcelas, seja na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, nos termos da cláusula 5.

19. A Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) autorizam o Credor a: (i) efetuar consultas das informações consolidadas por cliente fornecidas pelo Banco Central do Brasil através de seu Sistema de Informações de Crédito ("SCR"); (ii) prestar todas as informações necessárias para atualização dos dados e riscos de crédito ao SCR, à Serasa e a outros órgãos de acompanhamento de controle de crédito e riscos; e (iii) trocar com a Vendedora as informações decorrentes das relações de Emitente e do(s) Devedor(es) Solidário(s) com o Credor e com a Vendedora, de forma a permitir um fluxo contínuo das informações entre Credor e Vendedora.

20. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos captados pelo BNDES junto ao Tesouro Nacional, conforme previsto na Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, artigo 1º, § 5º, inciso II, conforme alterada, a remuneração prevista no quadro VI, item 7, da Cédula poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério adotado oficialmente para a remuneração de referidos recursos, ou de qualquer outro indicado pelo BNDES que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração por escrito à Emitente.

21. A Emissora e o(s) Devedor(es) Solidário(s) obrigam-se ainda a:

i) cumprir, no que couber as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução nº 860, de 30 de setembro de 1987, da Diretoria do BNDES, conforme alterada, que declaram conhecer e aceitar, aceitando-as como parte integrante deste título, como se nele transcritas fossem;

ii) cumprir, na que couber, as "Condições Gerais Reguladoras das Operações", relativas ao produto BNDES Finance, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1996, conforme alterado, microfilmadas sob nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que declaram conhecer e aceitar.

10) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito;

[illegible]

DEPARTAMENTO DE DEFESA
COMANDO EM CHEFE

REV. 2014

1040CE809317

622

estabelecidas pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ("Agência FINAME") e pelo BNDES, que declaram conhecer e aceitar;

- iv) permitir à Agência FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às dependências e aos registros contábeis da Emitente e do(s) Devedor(es) Solidário(s) para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda qualquer informação solicitada;
- v) mencionar expressamente a cooperação da Agência FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) financiado(s), indicados no quadro IX, e de sua utilização;
- vi) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.939, de 31 de agosto de 1981, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), indicados no quadro IX, e que a utilização dos valores objeto deste título não implicará violação de seus dispositivos;
- vii) fornecer ao Credor cópia autenticada de todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e informar imediatamente ao Credor eventual existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade pública a constatação de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar violação das normas de proteção ambiental ou obrigação de indenizar qualquer dano ambiental;
- viii) independentemente de culpa, ressarcir o Credor de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, entenda-se estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizar o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive a sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência de dano ambiental;
- ix) manter em situação regular as obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- x) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- xi) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das condições previstas nesta Cédula;
- xii) não vender, ceder, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s) indicados no quadro IX, tampouco o direito de uso de referido(s) bem(ns), sem autorização expressa do Credor, da Agência FINAME e do BNDES;
- xiii) não exercer ou utilizar o(s) bem(ns) indicados no quadro IX em atividades que envolvam formas novas ou exploradas de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo ou trabalho infantil noivo, ou práticas que sejam discriminatórias ou que impeçam os empregados de livremente exercerem seus direitos de associação e negociação coletiva;
- xiv) cumprir todas as demais obrigações que tenham sido expressamente estabelecidas pela Agência FINAME, pelo BNDES ou pelo Credor para concessão de crédito; e
- xv) manter em sua posse o comprovante de pagamento dos recursos próprios utilizados na aquisição do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro IX, sendo a Emitente depositária fiel do recibo/comprovante referente ao aludido pagamento.

Este é o texto original da Cédula de Crédito, assinada e rubricada pelo Devedor e pelo Credor. Qualquer alteração ou modificação deve ser feita por meio de instrumento escrito, assinado e rubricado pelo Devedor e pelo Credor. A Cédula de Crédito é um documento de natureza jurídica de título de crédito, emitido pelo Devedor em favor do Credor, e que constitui prova da existência da dívida e do valor devido. A Cédula de Crédito é um documento de natureza jurídica de título de crédito, emitido pelo Devedor em favor do Credor, e que constitui prova da existência da dívida e do valor devido.

Assinatura

DE NOTAS DA CÉDULA DE CRÉDITO

MANUEL CARVALHO E OUTROS

TEC. AUT. 1040CE806322

1040CE806322

1) caso o prazo a decorrer desta Cédula seja de até 12 meses ou se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da emissão desta Cédula, com a utilização da taxa de juros pré-fixada pactuada nesta Cédula;

h) nas demais hipóteses, com a utilização de taxa equivalente à soma do spread na data da emissão desta Cédula com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada, considerando-se ainda a diferença entre a taxa de juros prefixada pactuada nesta Cédula e a taxa Selic na data de emissão da Cédula.

23. Qualquer tolerância do Credor quanto às obrigações da Emitente, do(s) Devedor(es) Solidário(s) e/ou do Fiel Depositário, avençadas nesta Cédula, não implicará renúncia, novação, perdão, modificação ou alteração ao pactuado.

24. Emissor, o (s) Devedor(es) Solidário(s) e o Fiel Depositário não poderão ceder seus direitos ou obrigações decorrentes desta Cédula sem prévia e expressa autorização por escrito do Credor.

24.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes da presente Cédula, bem como endossar esta Cédula, podendo, para tanto, entregar ao cessionário toda documentação relativa ao crédito, com o que a Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) desde já expressamente concordam.

24.2. O presente título poderá ser cedido ou caucionado em favor do BAIDES, sempre que este assim exigir.

25. O pagamento dos tributos (inclusive o IPVA), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VIII é de responsabilidade exclusiva da Emitente e do(s) Devedor(es) Solidário(s).

25.4. Caso qualquer tributo, multa, encargo ou despesa referente ao(s) bem(s) indicado(s) no quadro VII venha a ser cobrado do Credor, a Emitente e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) deverá(ão) efetuar diretamente o pagamento, ou reembolsar o valor ao Credor, em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme este venha a solicitar.

26. Fica eleito o foro da comarca de Belim, MG, para a solucao das pendencias decorrentes da presente Cedula, reservado ao Credor o direito de escolher o foro da Emissante ou de seu(s) Devedor(es) Solidario(s).

1. The first part of the document is a header section containing the following information:

- Page No. 1
- Date: 10/10/2019
- Page No. 1

1040CE809323

674
Estando assim certas e contratadas, assinam as partes, qualificadas no preâmbulo, a presente Cédula em tantas vias quantas forem as partes, sendo somente uma delas negociável, a qual ficará em poder do Credor.

A Emitente, o(s) Devedor(es) Solidário(s) e o Fiel Depositário, ao assinarem a presente Cédula, declaram ter recebido os esclarecimentos necessários e terem pleno conhecimento do ato celebrado e de suas implicações, dentro do princípio da boa fé objetiva e subjetiva que as partes assumem estar observando e que regerá as relações e obrigações aqui estabelecidas.

Data e local de emissão: BETIM, MG, 27/12/2011

EMITENTE:

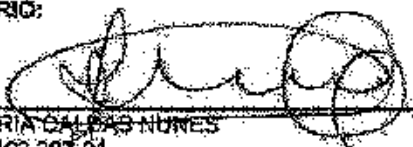

Nome: RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 73.287.608/0001-01

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):


Nome: JOSE MARIA CALDAS NUNES
CNPJ/CPF: 384.192.387-9


Nome: VERA MARISA BRAGE NUNES
CNPJ/CPF: 253.612.600-53

FIEL DEPOSITÁRIO:


Nome: JOSE MARIA CALDAS NUNES
CNPJ/CPF: 384.192.387-9

Esta é uma cópia autenticada da Cédula de Crédito Bancário emitida pelo Banco do Brasil S.A. em 27/12/2011. A Cédula original encontra-se em poder do Banco do Brasil S.A. e a presente cópia é destinada apenas para fins de informação. A validade desta cópia é de 90 dias a partir da data de emissão. Para mais informações, consulte o site do Banco do Brasil S.A. ou o atendimento ao cliente.



IVCOO KATHN.
AMERICA LTDX
ROSTVA NC 428. IN
73.5 18225 (KCPD)
JANUARY 1980-1981 11
CIN 1200000-1278
120000-45
Ref: 0082274272722

DATE
DOCUMENTED APRIL 14
BY
NOR. 21004
ALBANY

Q - APPROX.
1 - SALES

姓名: 李金生
 身份证号: 110101198001010001
 POLICE A / 1



DATE: 2014-02-27

Convenia este autoturism să se poată naște în țara noastră.

[illegible]

6/10

* PF7
* SEXTINA NACIONAL DE CHAVANES
* SEXTINA NACIONAL DE CHAVANES
14:38:56 09/02/2012 *
SAF1169 *

*** DADOS DO VEICULO ***
FINANCIADO: RENYCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CPF / CNPJ: 23097803000101
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI NO.: 91228419000002450 TIPO CHASSI: 2 (1-REMANEJADO 2-NORMAL)
UF / PLACA: /
REMANEJADO: 000000000 ANO FABRICAÇÃO: 2011 ANO MODELO: 2012
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: HENRIQUE FARIAS SA CNPJ: 02237125000178
DATA CONTRATO: 24 / 01 / 2012 NUM. CONTRATO: 132032
COD. MOTO: 000 TIPO REGISTRO: 01 - NOME CHAVANES: 03428255
ES. INCLUSÃO: 24 / 01 / 2012
COMENTÁRIOS: NR 11214

RETRATOS FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

* Para mais informações consulte o contrato de compra ou o contrato de venda para consulta.

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTAR TELA

187.0.251.23

A DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), a seguir nomeados e qualificados, emitem em favor do credor BANCO FIDIS S/A, com sede na AV. CONTORNO, 3.455 - GALPAO 84 - BAIRRO PAULO CAMILO, BETIM - MG, CEP 32689-900, inscrito no CNPJ sob n.º 62.237.425/0001-76, CREDENCIAL nº. 401.4, a seguir denominado IVECO CAPITAL, a presente Cédula de Crédito Bancário de acordo com as condições a seguir discriminadas:

Nome: JOSE MARIA CALDAS NUNES		CNPJ/CPF: 384.192.387-91
Endereço: Rua JOAQUIM G D CP NETT, 55 APTD 601 - Bairro: JOITU SABARA - Cep: 91225180 - Cidade: PORTO ALEGRE - UF: RS		
Nome: VERA MARISA BRAGE NUNES		CNPJ/CPF: 263.012.600-83
Endereço: Rua JOAQUIM G DE CP NETTO, 55 APTD 601 - Bairro: JOITU SABARA - Cep: 91225180 - Cidade: PORTO ALEGRE - UF: RS		

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALBINO DE OLIVEIRA
AV. DAS LUIZ Nº 8 - APT. 100 - F. 100
CÓPIA REGISTRADA EM 10/05/2013
SUBDIRETORIA DE REGISTRO DE NOTAS
S. Paulo.

279

29 OUT 2013

R\$ 2.500
AUT.

LUIS CARLOS PERCE
(ESCA. AUTOG.)
CUSTAS LEI Nº 11.141/06

1040CD328397

[illegible]

PARCELA DE ENCARGOS	VENCIMENTO	PARCELA DE AMORTIZAÇÃO	VENCIMENTO
1ª (primeira)	17/01/2011	1ª (primeira)	16/02/2011

VI.1 - Como garantia à presente cédula, a DEVEDORA dá à IVECO CAPITAL, em Alienação Fiduciária em Garantia, o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VI, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta da DEVEDORA.

VI.2 - Além da alienação fiduciária descrita no item VI.1, será utilizado como garantia à presente cédula o Fundo Gerenciador para Investimentos - FGI.

Cód.	Descrição do Bem	Qt. Bem(ns)	Valor Unitário do Bem	Valor Total do(s) Bem(ns)
2459100	CAMINHÃO IVECO	1	166.453,00	166.453,00

CPF:
324.192.58

[illegible]

CARLOS FERREIRA
 PESQ. AUTORIZADO
 CUSTAS CONTE...
 1040CD328300

1.ª - Por esta Cédula de Crédito Bancário, a DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) prometem pagar à IVECO CAPITAL o valor líquido, certo e exigível descrito no quadro III.1, acrescido dos encargos também previstos no quadro III (III.2, III.4, III.6 e III.7), através de prestações de parcelas de encargos e de amortização, em seus respectivos vencimentos mensais e sucessivos, com início nas datas mencionadas no quadro IV, até o final do período de amortização, devendo os pagamentos dos valores das parcelas de encargos e de amortização serem realizados através da quitação de boletos bancários, ou, em caso de autorização expressa e por escrito da IVECO CAPITAL para cada parcela, de depósito em conta corrente a ser indicada pela IVECO CAPITAL.

1.1. Assinem a presente as pessoas qualificadas nos quadros I e II, assumindo, por consequência, todas as obrigações decorrentes do ora avençado.

2.ª - Incidirá sobre o valor de cada parcela, da data de liberação dos recursos pela IVECO CAPITAL ao VENDEDOR do(s) BEM(ENS) FINANCIADO(S) até a data de seu efetivo pagamento, os juros discriminados no quadro III, item 6, observada a seguinte fórmula:

$n/360$

$$J_n = SD_{n-1} \cdot (1 + i/100) \cdot t$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento "n".

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1".

i: Taxa de juros efetiva;

n: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

2.1. Na Taxa Fixa de Juros de 8% a.a (oito por cento ao ano), de que trata o item 6 do quadro III, está incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 3% a.a (três por cento ao ano).

2.2. O montante referido na cláusula 2.ª acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e será exigível juntamente com as parcelas de principal.

2.3. O montante apurado nos termos das cláusulas 2.ª será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

2.4. As parcelas de amortização do financiamento serão mensais e sucessivas, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortizações não vencidas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do prazo de carência. Entretanto, durante o período de carência, já serão devidas as parcelas de juros, tudo conforme descrito no quadro IV.

2.5. No período de carência, será considerável, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data de liberação e as de vencimento das obrigações financeiras, as quais deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

2.6. Para empresas com faturamento anual igual ou superior ao estipulado para a empresa de grande porte, a participação do BNDES poderá ser ampliada para 10% (dez por cento), sendo que o custo financeiro dessa parcela de crédito adicional será de Taxa de Juros de Longo Prazo - T.J.P. acrescido de 1% a.a (um por cento ao ano); Remuneração do BNDES, de 2,5% a.a (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e Taxa de Intermediação Financeira, de 0,5% a.a (cinco décimos por cento ao ano), conforme previsto no quadro III, item 7.

2.6.1. O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - T.J.P.

23

vier a exceder a 6,00% (Seis Por Cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, se considerados todos os eventos no período:

n/360

$TC = [(1 + TJLP)^n / 1,06] - 1$, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central de Brasil, expressa em número decimal;

n - Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula;

2.6.2. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6,00% (Seis por Cento) ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada de TJLP de 6,00% (Seis por Cento) ao ano e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na cláusula 2.6.1 acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

2.6.3. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6,00% (Seis por Cento) ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

2.6.4. O montante apurado nas cláusulas 2.6.2 e 2.6.3, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

2.7. Os impostos sobre operações de crédito incidentes sobre a presente cédula serão calculados e cobrados conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da DEVEDORA e do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

3.ª - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer obrigação oriunda desta cédula, pagarão a DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, comissão de permanência previamente fixada em 0,3% (três décimos por cento) ao dia, linear, e multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.

4.ª - A liberação do valor do(s) bem(ns) financiado(s) ao VENDEDOR descrito no quadro IX se dará em até 03 (três) dias úteis da liberação dos recursos pelo FINAME à IBERCASA CAPITAL.

4.1. A liberação acima mencionada ao VENDEDOR descrito no quadro IX terá como condição a apresentação da documentação exigida na cláusula 22ª.

4.2. A DEVEDORA E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARAM-SE CIENTES DE QUE SE NÃO APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA CLÁUSULA 22ª, A OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO OBJETO DA PRESENTE CÉDULA FICARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA.

5.ª - Considerar-se-á vencida e exigível a totalidade da dívida, antes de expirado o prazo de

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente.

Para mais informações, dúvidas, reclamações ou sugestões quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fico, ligue para 0800 727 0690, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, ou pelo telefone 0800 727 0690.

Atenciosamente,

Declaro que esta cédula foi emitida em conformidade com o que consta no BAC, e não há nenhuma outra informação relevante a ser acrescentada.

IBERCASA CAPITAL
CNPJ 07.040.328/0001-00
LUIZ CARLOS KNEZKEIRA
FISCAL AUT. 1.400.1001
1040CD328400

convencionado e independentemente de aviso, notificação ou interpelação de qualquer natureza, ocorrendo, além das condições previstas na legislação em vigor, quaisquer das seguintes hipóteses:

- 5.1 Violação ou não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições desta cédula.
 - 5.2 Paralisação das atividades da DEVEDORA.
 - 5.3 Encerramento de contas de depósito em nome da DEVEDORA e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em estabelecimentos bancários, por infração das normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil.
 - 5.4 Se contra a DEVEDORA e/ou DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) forem requeridas medidas administrativas ou judiciais que afetem a estrutura econômica e a sua capacidade de solver compromissos, notadamente protestos de títulos, penhoras, arrestos, penhor ou sequestro de bens.
 - 5.5 Se a DEVEDORA e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) requerer(em) recuperação judicial ou extrajudicial, for decretada sua falência, ou tiver(em) sua insolvência presumida.
 - 5.6 Se sobre as garantias prestadas em favor da IVECO CAPITAL forem lançadas penhoras, ônus, aquelas forem arroladas judicial ou administrativamente, ou for lançado qualquer outro impedimento que implique em restrição à sua disposição, alienação ou cessão, ou, ainda, em caso de redução na segurança das garantias.
 - 5.7 Se as garantias prestadas em favor da IVECO CAPITAL deteriorarem-se, for reduzido seu valor ou depreciadas e a DEVEDORA e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não as reforçarem ou substituírem no prazo de 15 (quinze dias), após solicitado(s) a fazê-lo.
 - 5.8 Em caso de inadimplemento, mora, vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação da DEVEDORA e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) junto à IVECO CAPITAL em quaisquer das operações entre eles celebrados, inclusive na operação objeto desta cédula.
 - 5.9 Em caso de inclusão do CNPJ/CPF/nome da DEVEDORA e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil (CCRFAC), na SERASA, no SPC e/ou em qualquer outro órgão de proteção ao crédito.
 - 5.10 Em caso de falta de pagamento dos prêmios do(s) seguro(s) mencionado(s) na cláusula 14ª nas épocas próprias, ou a superveniência de causa, por fato da DEVEDORA, que venha ou possa determinar o cancelamento do(s) seguro(s), antes de extintas as obrigações garantidas pela alienação.
 - 5.11 Caso a DEVEDORA não envie à IVECO CAPITAL, no prazo de 30 dias da emissão da presente cédula, cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Propriedade do(s) Veículo(s) financiado(s), nele(s) intendo(s) o gravame da alienação fiduciária em favor da IVECO CAPITAL.
 - 5.12 Caso seja constatado pela IVECO CAPITAL o desvio de finalidade do financiamento.
- § Único - Vencendo-se antecipadamente a cédula, o saldo devedor, será imediatamente exigível, obrigando-se a DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a liquidá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6ª - Se a IVECO CAPITAL tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para cobrança e liquidação de qualquer obrigação, a DEVEDORA pagará à IVECO CAPITAL as despesas de cobrança e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito cobrado.

7ª - Fica certo entre as partes que os valores provenientes de pagamentos realizados com cheques somente serão considerados após estes estarem efetivamente cobrados.

8ª - O valor financiado pela IVECO CAPITAL para a DEVEDORA, mencionado no quadro VI, visando a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, é dividido em duas partes, sendo esta cédula título executivo extra-judicial.

9ª - Qualquer tolerância da IVECO CAPITAL quanto às obrigações da DEVEDORA e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não constitui reconhecimento de dívida.

10ª - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para obter mais informações, consulte o site ou ligue para o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 727 0692.

CONDIÇÕES

Este documento contém informações sobre o produto e os serviços oferecidos pelo Banco IVECO.



DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) avençadas nesta cédula não implicará em renúncia, novação, perdão, modificação ou alteração ao pactuado.

10.* - As tarifas bancárias cobradas pela IVECO CAPITAL encontram-se à disposição para consulta na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bacen.gov.br) e no recibo das dependências da IVECO CAPITAL.

11.* - A DEVEDORA, tendo a livre disponibilidade do(s) bem(ns) móvel(is) adquirido(s) e descrito(s) no quadro VII, neste ato e pelo presente instrumento transmite à IVECO CAPITAL a propriedade resolúvel e a posse indireta do(s) mesmo(s), por força de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos do Artigo 66-B da Lei n.º 4728/64, para garantir todas as suas obrigações e responsabilidades resultantes desta Cédula de Crédito Bancário.

11.1. A(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição do(s) bem(ns) móvel(is) adquirido(s) e descrito(s) no quadro VII, assinada(s) ou rubricada(s) pela DEVEDORA declarando o recebimento do(s) mesmo(s), é(são) parte integrante da cédula e complementa(m) a descrição do(s) bem(ns).

11.2. A descrição do(s) bem(ns) poderá ainda ser realizada em instrumento anexo a esta cédula.

12.* - A DEVEDORA, através do FIEL DEPOSITÁRIO acima nomeado, deterá consigo a posse direta do(s) referido(s) bem(ns), com os encargos e responsabilidades legais inerentes de depositário, à título gratuito, encargo esse que assume para fielmente cumprir, bem guardando o(s) bem(ns) no endereço indicado no quadro I, ou manter estrito controle sobre a localização do(s) mesmo(s), e conservando-o(s) até que venha(m) a ser exigido(s) ou liberado(s) pela IVECO CAPITAL.

13.* - Vencida e não paga a presente cédula, ou quaisquer de suas parcelas, obriga-se a DEVEDORA a entregar à IVECO CAPITAL o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) será(ão) vendido(s) por este, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, sendo o preço da venda aplicado no pagamento do crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, sendo o eventual saldo apurado devolvido à DEVEDORA, ficando esta última, entretanto, juntamente com o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obrigada pelo restante, caso o produto da venda não baste para o pagamento da dívida e despesas.

14.* - A DEVEDORA obriga-se ainda a, enquanto subsistirem as obrigações contraiadas na presente cédula, a manter o(s) bem(ns) alienado(s), regularmente segurado(s) pelo seu valor real, em companhia, ou companhias seguradoras idôneas, com cláusula beneficiária a favor da IVECO CAPITAL, para cobrir os riscos de furto, incêndio, colisão e danos contra terceiros, parciais ou totais.

15.* - As apólices que vierem a ser emitidas deverão conter cláusula expressa vedando o seu cancelamento sem a anuência prévia da IVECO CAPITAL que, em todas elas, figurará obrigatoriamente como beneficiário com direito de receber, no caso de sinistro, a indenização devida correspondente.

16.* - As apólices, deverão ser entregues pela DEVEDORA à IVECO CAPITAL, juntamente com os respectivos recibos de prêmios, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data.

17.* - A IVECO CAPITAL, ao receber, eventualmente, indenização(ões) por sinistro(s) oferecido(s) em garantia à presente cédula, poderá aplicar o seu produto em títulos, valores fixos, ou variáveis, como melhor lhe convier, desde que em instituição financeira de escolha da IVECO CAPITAL, os quais ficarão custodiados nesta para substituir a garantia perdida, e até que venham a ser adimplidas as obrigações garantidas.

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para poder acessar o SAC, clique no ícone que se encontra no canto superior direito da página. O SAC está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender às suas necessidades. Para mais informações, consulte o SAC pelo telefone 0800 727 0699. Ou acesse o site www.iveco.com.br.

Este documento é uma cópia impressa de um documento eletrônico. Não é necessário assinar ou carimbar este documento.



104000328446



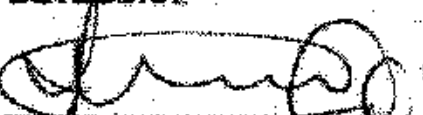
1040CD328447

implicações, dentro do princípio da boa fé objetiva e subjetiva que as partes assumem estar observando e que regerá as relações e obrigações aqui estabelecidas.

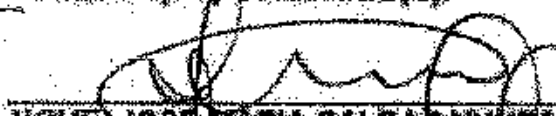
Local de Emissão:
BETIM / MG

Data de Emissão:
21/09/2010

DEVEDORA:

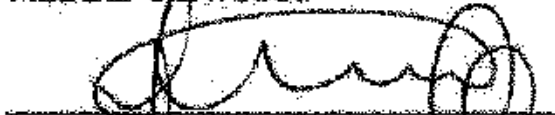
 Jose Maria G. Nunes
DEVEDORA RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 73.297.608/0001-01

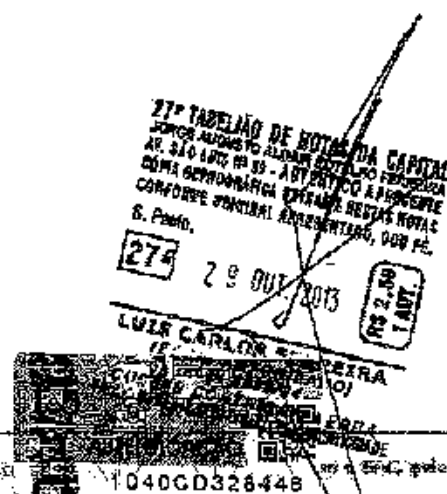
DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S):


NOME: JOSE MARIA CALDAS NUNES
CNPJ/CPF: 384.192.387-91

Jose Maria G. Nunes
NOME: VERA MARISA BRAGE NUNES
CNPJ/CPF: 283.612.600-63

FIEL DEPOSITARIO:


NOME: JOSE MARIA CALDAS NUNES
CNPJ/CPF: 384.192.387-91



Este documento é uma cópia autenticada do original, emitida pelo Tabelião de Notas da Capital, São Paulo, em 29/09/2010, sob o nº 1040GD328448. O original encontra-se arquivado no Tabelião de Notas da Capital, São Paulo, sob o nº 1040GD328448.

BIVEL

627

Bivel Veículos Ltda.
Concessionária IVECO
R. Castelo Vargas, 7979
Bairro: 110 - 104 263
Canoas - RS

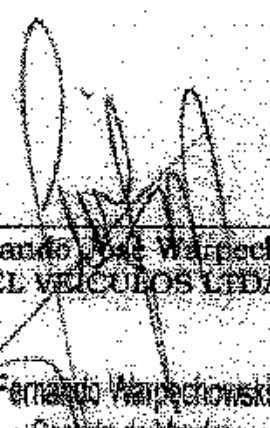
Telefone: 011 3452.1888
Fax: 011 3452.0970
www.bivel.com.br
bivel@bivel.com.br

Canoas, 16 de Novembro de 2010.

DATA DE SAÍDA

Informamos que o veículo IVECO TECTOR 240E25, do cliente RECYCLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cuja nota fiscal é 58371, foi retirado da concessionária no dia 16/11/2010.

Atenciosamente,


Fernando Warpschowski
BIVEL VEÍCULOS LTDA.

Fernando Warpschowski
Gerente de Vendas

IVECO

* IPCB S. N. G. 11:29:04 04/11/2010 *
* Sistema Nacional de Gravames *
* SAFIIT ***** INCLUSAO ***** SAFIIP *

*** DADOS DO FINANCIADO ***

CLIENTE : RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA
TIPO DOC : 2 (1=CPF 2=CNPJ) CPF / CNPJ : 73297608000101

*** DADOS DO VEICULO ***

CHASSI No. : 932E2HJ0088903656 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARKADO 2=NORMAL)
UF / PLACA : / UF LICENCIAMENTO: RJ
RENAVAM : 000000000 ANO FABRICACAO : 2010 ANO MODELO : 2011
MAQ.AGRIC/RODOV : N (S=SIM N=NAO)

*** DADOS DO CONTRATO ***

NOME AGENTE: BANCO FIDIS S A CNPJ: 62237425000176
DATA OPERACAO: 21 / 09 / 2010 NUM. OPERACAO(*): 0000011364/000
QDE MESES : 060 TIPO RESTRICAO : 03

COMENTARIOS : NF 58371

*** NUMERO DA ALISNACAO: 04618853 - CADASTRADA EM: 04/11/2010 ***

DESEJA UTILIZAR O SIRCOF PARA ENVIAR DADOS DO CONTRATO? S/N

***** INCLUSAO DO GRAVAME E REGISTRO DO CONTRATO GRAVADOS COM SUCESSO. *****

ENTER = CONTINUAR

PF3 = FIM

PF7 = VOLTA TELA

PF9 = TIPO RESTRICAO

201.80.84.153

IVECO CAPITAL

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
(Finame - FIN INDL-CAM E ONI NOVOS FIN
COMPRADORA)

nº 0000032032/000

A Emitente e o(s) Devedor (es) Solidário(s), a seguir nomeados e qualificados, emitem em favor do Credor a presente Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") de acordo com as condições a seguir discriminadas:

I. EMITENTE	
Nome: RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ/CPF 73.297.608/0001-01
Endereço: Outros V 3, 2001 - Bairro: III POLO PETROQUIMIC - Cep: 95853000 - Cidade: TRIUNFO - UF: RS	

II. CREDOR	
Nome: BANCO FIDIS S/A	CNPJ/CPF 62.237.425/0001-76
Endereço: AV. CONTORNO, 3.455 - GALPAO 84 - BAIRRO PAULO CAMILO - Cep: 32669-900 - Cidade: BETIM - UF: MG	

III. DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)	
Nome: JOSE MARIA CALDAS NUNES	CNPJ/CPF 384.192.387-91
Endereço: Rua JOAQUIM G D CP NETT, 55 APTO 601 - Bairro: JD ITU SABARA - Cep: 91225180 - Cidade: PORTO ALEGRE - UF: RS	

Nome: VERA MARISA BRAGE NUNES	CNPJ/CPF 253.612.600-53
Endereço: Rua JOAQUIM G DE CP NETTO, 55 APTO 601 - Bairro: JD ITU SABARA - Cep: 91225180 - Cidade: PORTO ALEGRE - UF: RS	

IV. FIEL DEPOSITARIO	
Nome: JOSE MARIA CALDAS NUNES	CNPJ/CPF 384.192.387-91
Endereço: Rua JOAQUIM G D CP NETT, 55 APTO 601 - Bairro: JD ITU SABARA - Cep: 91225180 - Cidade: PORTO ALEGRE - UF: RS	

V. VENDEDORA	
Nome: IVECO LATIN AMERICA LTDA	CPF/CNPJ: 01.844.555/0005-06
Endereço: MG 238 KM 74 - Bairro: ZONA RURAL - Cep: 35704999 - Cidade: SETE LAGOAS - UF: MG	

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidis, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 727 0600.

OUVIDORIA

Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, pelo telefone 0800 727 0600 ou, se preferir, através do e-mail ouvidoria@bancofidis.com.br



1040CD328449

VI. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA

1. Valor: R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).		
2. Taxa de Cadastro: R\$ 0,00 ().		
3. IOF (Imposto sobre operações financeiras): R\$ 0,00 ().		
4. Prazo de carência(nº de meses): 3	5. Prazo de amortização(nº de meses): 57	6. Prazo Total(nº de meses): 60
7. Taxa de Juros: Sobre a parcela de principal de R\$ 0,00 ("Parcela Pré"): ☒ Pré-fixada: 0,00 % a.a. Sobre a parcela de principal de R\$ 126.000,00 ("Parcela Pós"): ☒ Pós-fixada: conforme quadros abaixo:		
☒ 7.1. Operação com apenas um custo financeiro: TJLP acrescida de 0,000 % ao ano, percentual que abrange os custos descritos nos itens 7.1.1 a 7.1.3 ao lado		7.1.1. Remuneração básica do BNDES: 0,000 7.1.2. Taxa de intermediação financeira: 0,000 7.1.3. Remuneração da instituição financeira credenciada: 0,000
☒ 7.2. Operação com mais de um custo financeiro:	Sub-crédito I (70,000 % da Parcela Pós ou R\$ 88200,000): URTJLP acrescida(a) de 0,000 % ao ano, percentual que abrange os custos descritos nos itens 7.2.1 a 7.2.3 ao lado	7.2.1. Remuneração básica do BNDES: 0,900 7.2.2. Taxa de intermediação financeira: 0,000 7.2.3. Remuneração da instituição financeira credenciada: 5,500
	Sub-crédito II (30,000 % da Parcela Pós ou R\$ 37800,000): URTJLP acrescida(a) de 1,000 % ao ano, percentual que abrange os custos descritos nos itens 7.2.4 a 7.2.5 ao lado	7.2.4. Remuneração básica do BNDES: 0,900 7.2.5. Taxa de intermediação financeira: 0,000 7.2.6. Remuneração da instituição financeira credenciada: 5,500
	Sub-crédito III (0,000 % da Parcela Pós ou R\$ 0,000): acrescida(a) de 0,000 % ao ano, percentual que abrange os custos descritos nos itens 7.2.7 a 7.2.9 ao lado	7.2.7. Remuneração básica do BNDES: 0,000 7.2.8. Taxa de intermediação financeira: 0,000 7.2.9. Remuneração da instituição financeira credenciada: 0,000
	8. Número da PAC ou Proposta: 04260/11	
	9. Custo do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI): 0,00	

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidei, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 727 0669.

OUVIDORIA

Poderá ser acessada pelos clientes que já se cadastraram no SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução oferecida, por meio do e-mail ouvidoria@bancofideli.com.br ou, se preferir, através do e-mail ouvidoria@bancofideli.com.br.

JORGE ANTONIO DE MORAES DA SILVA
 AT. SÃO LUIS DE 14
 C/DA REPOSIÇÃO EM 14/07/2013
 CONFIRME ASSINATURA E ASSINADO, DIA 14.
 S. Paulo, 14/07/2013.
 279 2 9 7 103 103 103
 LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUZA
 (ESCR. AUTORIZADO)
 ATAS CONTINUA



VII. PARCELAS MENSUAIS

Parcela de encargos		Parcela de Amortização	
#	Vencimento da primeira parcela	#	Vencimento da primeira parcela
1.	16/04/2012	1.	15/05/2012

VIII. GARANTIAS

☒ 1.	Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro IX, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta da Emitente.
☒ 2.	Garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), observada a regulamentação específica do referido fundo, no percentual de 0,000 %
☐ 3.	Outras:

IX. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(INS) FINANCIADO(S)

Código	Tipo do Bem / Fabricante ou Marca/ Modelo	Nº de série ou chassis	Valor
2455236	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - E25		140.000,00

X. FINALIDADE DA CÉDULA

☒	Financiar a aquisição pela Emitente do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro IX, por intermédio do Credor, com recursos disponibilizados pelo BNDES, de acordo com as normas aplicáveis ao produto BNDES Finame.
☒	Financiar a aquisição pela Emitente do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro IX, por intermédio do Credor, com recursos disponibilizados pelo BNDES, de acordo com as normas aplicáveis ao produto BNDES Finame, no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento ("Programa BNDES de Sustentação do Investimento" ou "BNDES PSI").
☐	Financiar a aquisição pela Emitente do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro IX, por intermédio do Credor, com recursos disponibilizados pelo BNDES, de acordo com as normas aplicáveis ao produto BNDES Finame, no âmbito do Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros ("Programa BNDES Procaminhoneiro" ou "Procaminhoneiro").

XI. CLAUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

1. Por esta Cédula, a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** prometem pagar ao **Credor** o valor líquido, certo e exigível, indicado no quadro VI, item 1, acrescido dos encargos também previstos no quadro VI, através de prestações de parcelas de encargos e de amortização, em seus respectivos vencimentos mensais e sucessivos, com início nas datas mencionadas no quadro VII, até o final do período de amortização, devendo os pagamentos ser realizados através da quitação de boletos bancários, ou, em caso de autorização expressa e por escrito do **Credor** para cada parcela, de depósito em conta corrente a ser indicada pelo **Credor**.

2. Incidirão sobre o valor de cada parcela, da data de liberação dos recursos pelo **Credor** a **Vendedora** do(s) bem(ns) financiado(s) descrito(s) no quadro IX até a data do pagamento pela Emitente, os encargos discriminados como aplicáveis no quadro VIII, observada a sistemática descrita nas cláusulas 2.1 a 2.7, abaixo.

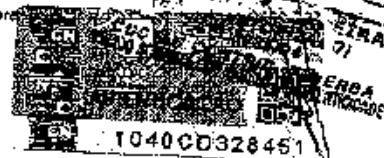
SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Recebimentos, Sugestões, Dúvidas ou Bloqueios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidei, favor entrar em contato com o SAC pelo telefone 0800 727 0650

OUVIDORIA

Quaisquer reclamações dos clientes que já recorrem ao SAC, mas não se sentem plenamente satisfeitos com a solução apresentada, deverão ser encaminhadas ao ouvidor(a) pelo telefone 0800 727 0650

ou pelo e-mail: ouvidoria@bancofidei.com.br



2.1. Na hipótese de esta Cédula ter custo financeiro pós-fixado, seja pela Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP"), ou pela Taxa de Juros Medida Provisória 462 ("TJ-462"), equivalente à TJLP acrescida de 1% (um por cento) ao ano, conforme indicado no quadro VI, item 7.1 ou 7.2, o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos no período:

$$TC = \left[\frac{(1 + TJLP)^{n/360}}{1,06} \right] - 1$$

sendo:

TC: Termo de capitalização;

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central de Brasil, expressa em número decimal;

n: Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula;

2.1.1. O montante capitalizado, na forma da cláusula 2.1 acima, incorporando-se ao principal da Parcela Pós da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

2.1.2. Observado o disposto na cláusula 2.1 acima, quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano, a parcela não capitalizada da TJLP, de 6% (seis por cento) ao ano, e os demais encargos que compõem a taxa de juros, conforme indicado no quadro VI, itens 7.1 ou 7.2, incidirão sobre a totalidade do saldo devedor da Parcela Pós, devendo ser pagos nas datas de exigibilidade dos encargos, conforme indicado no quadro VII, ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, considerando-se para o cálculo diário de juros o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

2.1.3. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, a TJLP e os demais encargos que compõem a taxa de juros, conforme indicado no quadro VI, itens 7.1 ou 7.2, incidirão sobre a totalidade do saldo devedor da Parcela Pós, devendo ser pagos nas datas de exigibilidade dos encargos, conforme indicado no quadro VII, ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, considerando-se para o cálculo diário de juros o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

2.2. Na hipótese de esta Cédula ter sido contratada no âmbito do Programa BNDES Procaminhoneiro, conforme indicado no quadro X, a Cédula poderá ter como custo financeiro (i) a TJLP, obedecendo à sistemática descrita na cláusula 2.1 acima; ou (ii) a taxa pré-fixada indicada no quadro VI, item 7., nela já incluída a remuneração da instituição financeira credenciada, hipótese em que deverá ser observada a fórmula abaixo:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left[(1 + i/100)^{N/360} - 1 \right]$$

sendo:

J_n: Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento "n";

SD_{n-1}: Saldo devedor, em R\$, no momento "n-1";

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidis, favor entrar em contato com o SAC pelo telefone 0800 727 9850.

OUBIDORIA

Poderá ser acionada pelos clientes que já reclamaram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, ou, se preferir, através do e-mail ouvidoria@bancofidis.com.br

77º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA, NO PROTEMA
AL. BLO. LOM. 1º EP - ANTECIPADO APROPRIATE
COM PROTEÇÃO EXTERIOR SEMPRE NOTAS
CONFORME ANTECIPADO APROPRIADO, POR FÉ.
S. Paulo.

279 7 9 2013
LUIZ CARLOS PEREIRA
IESCA, AUTOMATIZADO
NOTAS COPIADAS
NOTAS COPIADAS



104000328487

- I: Taxa de juros (4,5% ou 8%, conforme o caso);
 N: Numero de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula;

2.3. Na hipótese de esta Cédula ter sido contratada no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento, conforme indicado no quadro X, a Cédula terá como custo financeiro a taxa pré-fixada indicada no quadro VI, item 7., nela já incluída a remuneração da instituição financeira credenciada, hipótese em que deverá ser observada a fórmula indicada na cláusula 2.2 acima.

2.4. Os montantes apurados nos termos das cláusulas 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.2 ou 2.3, conforme a hipótese aplicável, serão exigíveis: (i) durante o prazo de carência, trimestralmente e sempre no dia 15 (quinze); (ii) durante o período de amortização, mensalmente na mesma data das prestações do principal; e (iii) no vencimento ou liquidação da Cédula.

2.5. Na hipótese de o nível de participação do BNDES no financiamento ter sido ampliado, conforme indicado no quadro VI, item 7.2, o custo financeiro dessa parcela de crédito adicional (b-crédito II) será necessariamente TJ-462 (TJLP + 1% a.a.) e os demais encargos, conforme indicados no quadro VI, item 7.2.

2.5.1. Para fins de cálculo do custo financeiro da parcela de crédito adicional indicado na cláusula 2.5 acima a TJLP será calculada e capitalizada, quando for o caso, de acordo com a sistemática descrita nas cláusulas 2.1 a 2.1.3 acima.

2.6. As parcelas de amortização do financiamento só serão devidas a partir do final do período de carência indicado no quadro VI, item 4, vencendo-se a primeira parcela de amortização no mês subsequente ao do término do período de carência. Entretanto, durante o período de carência, já serão devidas as parcelas de encargos, conforme descrito no quadro VI.

2.6.1. Para o cálculo dos juros no período de carência será considerado o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação dos recursos e as de vencimento das obrigações financeiras (encargos).

2.7. Os impostos sobre operações de crédito incidentes sobre a presente Cédula serão calculados e cobrados conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da **Fonte e do(s) Devedor(es) Solidário(s)**.

2.8. A liberação do valor do(s) bem(ns) financiado(s) à **Vendedora** indicada no quadro V se dará em até 3 (três) dias úteis da liberação dos recursos pelo BNDES ao Credor, condicionada à apresentação da documentação exigida pela cláusula 2.8.1 abaixo.

2.8.1 A **Devedora** declara que está em dia com suas obrigações fiscais, tributárias e sociais e compromete-se a apresentar ao Credor as certidões comprobatórias desta situação.

2.8.2 A **Devedora** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declaram-se cientes de que caso não seja apresentada a documentação exigida pela cláusula 2.8.1 acima o financiamento objeto da presente Cédula será automaticamente cancelado.

3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer obrigação oriunda desta Cédula, o **Credor** terá o direito de considerar antecipadamente vencida a totalidade da dívida, pagando a

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Ficta, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 727 0693.

QUIDORIA

Poderá ser assinada pelos clientes que já recorrem ao SAC, mas não se sentirão plenamente satisfeitos com a solução apresentada através do atendimento presencial, ou se preferir através do e-mail quidoria@bancoficta.com.br



Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, comissão de permanência previamente fixada em 0,3% (três décimos por cento) ao dia, linear, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, podendo ainda o inadimplemento ser objeto de registro junto a órgãos de proteção ao crédito.

4. Assinam a presente as pessoas qualificadas nos quadros I e III e, se aplicável, IV, assumindo por consequência todas as obrigações principais e acessórias decorrentes do ora avençado.

5. O **Credor** poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível da **Emitente** ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação de qualquer natureza, o saldo devedor da Cédula, na data de ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

a) violação ou descumprimento de qualquer das cláusulas ou obrigações previstas nesta Cédula, pecuniárias ou de outra natureza, pela **Emitente** e/ou pelo(s) **Devedor(es) Solidário(s)**;

b) paralisação das atividades da **Emitente** e/ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**;

c) encerramento de contas de depósito em nome da **Emitente** e/ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** em estabelecimentos bancários, por infração das normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil;

d) se contra a **Emitente** e/ou **Devedor(es) Solidário(s)** forem requeridas medidas administrativas ou judiciais que afetem a estrutura econômica e a sua capacidade de solver compromissos, notadamente protestos de títulos, penhoras, arrestos, ou sequestro de bens;

e) se a **Emitente** e/ou o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** requererem recuperação judicial ou extrajudicial, pedirem ou forem objeto de pedido de falência, tiverem a falência decretada, ou se tornarem insolventes;

f) se sobre as garantias prestadas em favor do **Credor** recaírem penhoras ou ônus, forem elas arroladas judicial ou administrativamente ou em relação a elas surja qualquer outro impedimento que implique restrição a sua disposição, alienação ou cessão;

g) se as garantias prestadas em favor do **Credor** deteriorarem-se ou tiverem seu valor reduzido ou depreciado e a **Emitente** ou o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** não as reforçarem ou substituírem no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do **Credor** nesse sentido;

h) descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação da **Emitente** e/ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** junto ao **Credor** ou vencimento antecipado de qualquer outro instrumento celebrado entre o **Credor** e a **Emitente** ou o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**;

i) em caso de inclusão do CNPJ/CPF/nome da **Emitente** e/ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil (CCF/Bacen), na SERASA ou em cadastros ou sistemas equivalentes;

j) em caso de falta de pagamento dos prêmios do(s) seguro(s) mencionado(s) na Cédula, nas épocas próprias, ou a superveniência de causa, por fato da **Emitente**, que determinar o cancelamento do(s) seguro(s), antes de extintas as obrigações da **Emitente** e/ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**;

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Registrações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidei, favor entrar em contato com o SAC.

0660 Pessoas com deficiência auditiva/visual pelo telefone 0800 727 0660

OUVIDORIA

Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada.

ou, se preferir, através do e-mail ouvidoria@bancofidis.com.br



1040CD328454

k) caso a **Emitente** não envie ao **Credor**, no prazo de 30 dias da emissão da presente Cédula, cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro IX, nele(s) inserido o gravame da alienação fiduciária em favor do **Credor**, caso tenha sido indicada a constituição de referida garantia no quadro VIII, item 1;

l) caso a **Emitente** deixe de pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) referente ao(s) bem(ns) indicado(s) no quadro IX;

m) na hipótese de a **Emitente** ser concessionária de veículos da Iveco Latin America Ltda. ou de qualquer empresa do Grupo Fiat, em caso de resolução do respectivo contrato de concessão, qualquer que seja o motivo da resolução;

n) se a **Emitente** tiver seu controle societário alterado de qualquer forma, sem que tal alteração tenha sido previamente aprovada pelo **Credor**;

o) utilização dos recursos ora disponibilizados em atividades ou fins outros que não os previstos no quadro X da Cédula;

p) na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro; ou

q) na hipótese de sentença condenatória, transitada em julgado, em razão de atos, pela **Emitente** e/ou pelo(s) o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

5.1. Na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, o saldo devedor será imediatamente exigível, obrigando-se a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** a liquidá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do evento que ensejou o vencimento antecipado desta Cédula.

5.2. Vencida antecipadamente a presente Cédula em virtude de qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula 5, os demais contratos/operações firmados entre as partes também vencerão antecipadamente.

6. Se o **Credor** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para cobrança e liquidação de qualquer obrigação, a **Emitente** pagará ao **Credor**, além do principal, juros e encargos decorrentes desta Cédula, as despesas de cobrança e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito cobrado.

7. Fica certo entre as partes que os valores provenientes de pagamentos realizados com cheques somente serão considerados após estes estarem efetivamente compensados e pagos.

8. O valor financiado pelo **Credor** para a **Emitente**, mencionado no quadro VI, item 1, acrescido dos juros e encargos previstos nesta Cédula, é dívida líquida, certa e exigível, sendo esta Cédula título executivo extrajudicial.

9. As tarifas bancárias cobradas pelo **Credor** encontram-se à disposição para consulta na página do **Credor** na internet (www.bancofidis.com.br) e nas dependências do **Credor**.

10. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias assumidas por força desta Cédula, a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** constituem em favor do **Credor** a(s) garantia(s) descritas no quadro VIII.

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

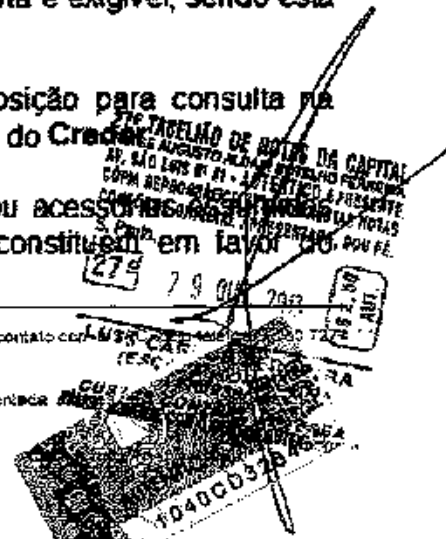
Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidei, favor entrar em contato com o SAC, favor entrar em contato com o SAC, favor entrar em contato com o SAC.

0800 - Respostas com eficiência e qualidade pelo telefone 0800 727 0650

OUVIDORIA

Poderá ser acessada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada.

ou, se preferir, através do e-mail ouvidoria@bancofidis.com.br



10.1. A **Emitente** deverá realizar o registro das garantias constituídas em favor do **Credor**, conforme indicado no quadro VII, nos competentes cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos e repartições competente para o licenciamento de veículos das comarcas competentes, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da celebração deste instrumento, sob pena de vencimento antecipado da Cédula, conforme cláusula 5 acima.

10.2. A **Emitente** responderá por qualquer ocorrência, ainda que causada por força maior, que acarrete a destruição, perda, danificação ou desvalorização dos bens dados em garantia e terá a obrigação de mantê-los segurados na forma da cláusula 14 abaixo.

10.3. Poderão ser ofertadas, pela **Emitente**, pelo(s) **Devedor(es) Solidário(s)** e/ou por terceiros, outras garantias a esta Cédula, por meio de documento em separado ou aditivos à presente Cédula.

11. A **Emitente**, tendo a livre disponibilidade do(s) bem(ns) móvel(is) descrito(s) no quadro IX e tendo assim consignado no quadro VII, item 1, neste ato e pelo presente instrumento transmite ao **Credor** a propriedade resolúvel e a posse indireta de referido(s) bem(ns) móvel(is), por força de alienação fiduciária em garantia, nos termos do Artigo 66-B da Lei n.º 4728/65, para garantir todas suas obrigações e responsabilidades resultantes desta Cédula.

11.1. A(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição de referido(s) bem(ns), assinada(s) ou rubricada(s) pela **Emitente** e declarando o recebimento do(s) mesmo(s), é(são) parte integrante da Cédula e complementa(m) a descrição do(s) bem(ns).

11.2. A descrição do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VIII poderá ainda ser complementada em instrumento anexo a esta Cédula.

12. A **Emitente** reterá consigo, por meio do **Fiel Depositário** qualificado no quadro IV, a posse direta do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro VIII, com os encargos e responsabilidades legais inerentes de depositário, a título gratuito, encargo esse que assume para fielmente cumprir, bem guardando o(s) bem(ns) no endereço indicado no quadro I, e conservando-o(s) até que venha(m) a ser exigido(s) ou liberado(s) pelo **Credor**.

13. Vencida e não paga a presente Cédula, ou quaisquer de suas parcelas, obrigam-se a **Emitente**, o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** e o **Fiel Depositário** a entregar ao **Credor** o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro IX, o(s) qual(is) será(ão) vendido(s) por este, independentemente de leilão, asta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo o valor apurado com a venda ser aplicado no pagamento do crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia e o eventual saldo remanescente entregue à **Emitente**, ficando a **Emitente**, entretanto, juntamente com o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, obrigada pelo restante, caso o produto da venda não baste para o pagamento da dívida e despesas.

14. A **Emitente** obriga-se ainda, enquanto subsistirem as obrigações contraidas na presente Cédula, a manter o(s) bem(ns) indicado(s) no quadro IX, regularmente segurado(s) pelo seu valor real, em companhia, ou companhias seguradoras idôneas, com cláusula beneficiária a favor do **Credor**, para cobrir os riscos de furto, roubo, incêndio, colisão e danos contra terceiros, parciais ou totais.

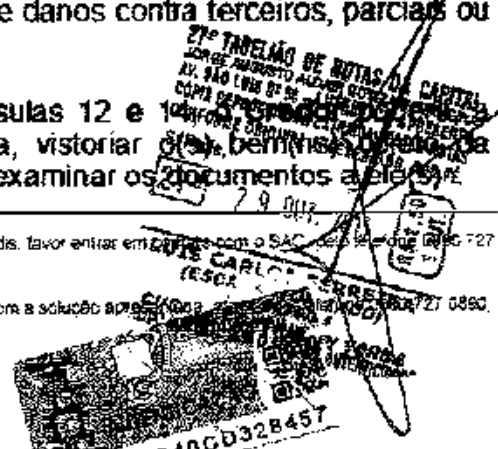
14.1. A fim de verificar o atendimento ao disposto nas cláusulas 12 e 14, o **Credor** poderá, a qualquer momento e sem necessidade de notificação prévia, vistoriar o(s) bem(ns) e a garantia constituída na forma do quadro VII, item 1, bem como examinar os documentos a ele(s) relacionados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Redemacões, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidis, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 727 0890.

0890. Pessoas com deficiência auditiva/visual pelo telefone 0800 727 0890.

OPINIONÁRIA: Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, ou se preferir através do e-mail ouvidoria@bancofidis.com.br



relativo(s).

15. As apólices de seguro que vierem a ser emitidas deverão conter cláusula expressa vedando o seu cancelamento sem a anuência prévia do Credor que, em todas elas, figurará obrigatoriamente como beneficiário com direito de receber, no caso de sinistro, a indenização devida correspondente, com exceção da indenização por danos causados a terceiros.

16. As apólices de seguro deverão ser entregues pela Emitente ao Credor juntamente com os respectivos recibos de prêmios, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de emissão desta Cédula e de cada renovação do seguro.

17. O Credor, ao receber, eventualmente, indenização(ões) por sinistro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia à presente Cédula, aplicará o seu produto (i) para liquidação da parcela de dívida correspondente ao(s) bem(ns) sinistrados ou, a critério do Credor, (ii) para substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s).

18. O Credor fica, irrevogável e irretroatamente, autorizado a alienar ou vender, por qualquer forma, por conta e risco da Emitente, os títulos referidos na cláusula 17 que vierem a ser por ele custodiados e a aplicar o produto da alienação no pagamento de qualquer obrigação exigível, seja por força do vencimento e não pagamento da Cédula ou de quaisquer de suas parcelas, seja na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, nos termos da cláusula 5.

19. A Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) autorizam o Credor a: (i) efetuar consultas das informações consolidadas por cliente fornecidas pelo Banco Central do Brasil através de seu Sistema de Informações de Créditos ("SCR"); (ii) prestar todas as informações necessárias para atualização dos dados e riscos de crédito ao SCR, à Serasa e a outros órgãos de acompanhamento de controle de crédito e riscos; e (iii) trocar com a Vendedora as informações decorrentes das relações da Emitente e do(s) Devedor(es) Solidário(s) com o Credor e com a Vendedora, de forma a permitir um fluxo contínuo das informações entre Credor e Vendedora.

20. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos captados pelo BNDES junto ao Tesouro Nacional, conforme previsto na Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, artigo 1º, § 5º, inciso II, conforme alterada, a remuneração prevista no quadro VI, item 7, da Cédula poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério adotado oficialmente para a remuneração de referidos recursos, ou de qualquer outro indicado pelo BNDES que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração por escrito à Emitente.

21. A Emitente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) obrigam-se ainda a:

i) cumprir, no que couber as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução nº 660, de 30 de setembro de 1987, da Diretoria do BNDES, conforme alterada, que declaram conhecer e aceitar, aceitando-as como parte integrante deste título, como se nele transcritas fossem;

ii) cumprir, no que couber, as "Condições Gerais Reguladoras das Operações", relativas ao produto BNDES Fname, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, conforme alterado, microfilmadas sob nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, que declaram conhecer e aceitar;

iii) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito.

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidei, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 727 0680.

0800 - Pessoas com deficiência audizvisual: pelo telefone 0800 727 0680

OUVIDORIA

Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, ou, se preferir, através do e-mail ouvidoria@bancofidei.com.br



estabelecidas pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ("Agência FINAME") e pelo BNDES, que declaram conhecer e aceitar;

iv) permitir à Agência FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às dependências e aos registros contábeis da Emitente e do(s) Devedor(es) Solidário(s) para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda qualquer informação solicitada;

v) mencionar expressamente a cooperação da Agência FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) financiado(s), indicados no quadro IX, e de sua utilização;

vi) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), indicados no quadro IX, e que a utilização dos valores objeto deste título não implicará violação de seus dispositivos;

vii) fornecer ao Credor cópia autenticada de todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e tornar imediatamente ao Credor eventual existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade e/ou a constatação de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar violação das normas de proteção ambiental ou obrigação de indenizar qualquer dano ambiental;

viii) independentemente de culpa, ressarcir o Credor de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, entenda-se estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizar o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência de dano ambiental;

ix) manter em situação regular as obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

x) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

xi) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das condições previstas nesta Cédula;

xii) não vender, ceder, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s) indicados no quadro IX, tampouco o direito de uso de referido(s) bem(ns), sem autorização expressa do Credor, da Agência FINAME e do BNDES;

xiii) não exercer ou utilizar o(s) bem(ns) indicados no quadro IX em atividades que envolvam formas nocivas ou exploradas de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo ou trabalho infantil nocivo, ou práticas que sejam discriminatórias ou que impeçam os empregados de livremente exercerem seus direitos de associação e negociação coletiva;

xiv) cumprir todas as demais obrigações que tenham sido expressamente estabelecidas pela Agência FINAME, pelo BNDES e/ou pelo Credor para concessão de crédito; e

xv) manter em sua posse o comprovante de pagamento dos recursos próprios e de terceiros na aquisição do(s) bem(ns) indicado(s) no quadro IX, sendo a Emitente depositária do recibo/comprovante referente ao aludido pagamento.

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidei, favor entrar em contato com 0800 722 0690. Pessoas com deficiência auditiva/visual, pelo telefone 0800 722 0690.

OUVIDORIA

Poderá ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, ou, se preferir, através do e-mail ouvidoria@bancofidei.com.br



22. Caso a **Emitente** seja pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em caso de amortização ou liquidação antecipada desta operação o valor presente da Parcela Pré, definida no quadro VI, item 7 do preâmbulo, será calculado conforme as seguintes taxas de desconto:

- i) caso o prazo a decorrer desta Cédula seja de até 12 meses e/ou se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da emissão desta Cédula: com a utilização da taxa de juros pré-fixada pactuada nesta Cédula;
- ii) nas demais hipóteses: com a utilização de taxa equivalente à soma do *spread* na data da emissão desta Cédula com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada, considerando-se *spread* a diferença entre a taxa de juros pré-fixada pactuada nesta Cédula e a taxa Selic na data de emissão da Cédula.

23. Qualquer tolerância do **Credor** quanto às obrigações da **Emitente**, do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** e/ou do **Fiel Depositário**, avençadas nesta Cédula, não implicará renúncia, novação, perdão, modificação ou alteração ao pactuado.

24. **Emitente**, o (s) **Devedor(es) Solidário(s)** e o **Fiel Depositário** não poderão ceder seus direitos ou obrigações decorrentes desta Cédula sem prévia e expressa autorização por escrito do **Credor**.

24.1. O **Credor** poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes da presente Cédula, bem como endossar esta Cédula, podendo, para tanto, entregar ao cessionário toda documentação relativa ao crédito, com o que a **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** desde já expressamente concordam.

24.2. O presente título poderá ser cedido ou caucionado em favor do BNDES, sempre que este assim exigir.

25. O pagamento dos tributos (inclusive o IPVA), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o(s) bem(ns) indicados(s) no quadro VIII é de responsabilidade exclusiva da **Emitente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**.

25.1. Caso qualquer tributo, multa, encargo ou despesa referente ao(s) bem(ns) indicados(s) no quadro VIII venha a ser cobrado do **Credor**, a **Emitente** e/ou o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** deverá(ã) efetuar diretamente o pagamento, ou reembolsar o valor ao **Credor**, em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme este venha a solicitar.

26. Fica eleito o foro da comarca de Betim, MG, para a solução das pendências decorrentes da presente Cédula, reservado ao **Credor** o direito de escolher o foro da **Emitente** ou de seu(s) **Devedor(es) Solidário(s)**.

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Resoluções, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidis, favor entrar em contato com o SAC, através do telefone 0800 727 0890.

OUVIDORIA

Podem ser acionada pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução oferecida, ou se preferir, através do e-mail ouvidoria@bancofidis.com.br

27ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALVES MOTAIS
AV. SÃO LUIS Nº 53 - FORTALEZA - FORTALEZA
COM REPRODUÇÃO, EXIBIÇÃO E PRESTARE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, COM FÉ.
S. Paulo,
27 de 09 de 2013

274 79 01 2013

JOIS CABO DE PEREIRA
L. A. MOTAIS



Estando assim certas e contratadas, assinam as partes, qualificadas no preâmbulo, a presente Cédula em tantas vias quantas forem as partes, sendo somente uma delas negociável, a qual ficará em poder do Credor.

A Emitente, o(s) Devedor(es) Solidário(s) e o Fiel Depositário, ao assinarem a presente Cédula, declaram ter recebido os esclarecimentos necessários e terem pleno conhecimento do ato celebrado e de suas implicações, dentro do princípio da boa fé objetiva e subjetiva que as partes assumem estar observando e que regerá as relações e obrigações aqui estabelecidas.

Data e local de emissão: BETIM, MG, 27/12/2011

EMITENTE:

Nome: RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 73.297.608/0001-01

DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S):

Nome: JOSE MARIA CALDAS NUNES
CNPJ/CPF: 384.192.387-91

Nome: VERA MARISA BRAGE NUNES
CNPJ/CPF: 253.612.600-53

FIEL DEPOSITÁRIO:

Nome: JOSE MARIA CALDAS NUNES
CNPJ/CPF: 384.192.387-91

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fictis, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 727 0660.

OUVIDORIA

Poderá ser acionada pelos clientes que já reclamaram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução ou, se preferir, através do e-mail ouvidoria@bancofictis.com.br

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA
AN. SÃO LUIS RI. 11 - AD. ARTES DO PRESENTE
CÓPIA REPRODUZIDA EM NÚMERO DE NOTAS
CONFORME ORIGINAL REPRESENTAÇÃO DO FÉ.
S. Paulo.

27 7 9 2013
LUIZ CARLOS PERREIRA
SAC - 0800 727 0660



IVECO CAPITAL	CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (FINAME COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) - MÉDIO PORTE	Nº da Cédula: 0000006140/000
Local de Emissão: BETIM / MG		Data de Emissão: 02/02/2010

A DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), a seguir nomeados e qualificados, emitem em favor do credor **BANCO FIDIS S/A**, com sede na RODOVIA FERNÃO DIAS, BR 381, KM 429 - GALPÃO 84, BETIM - MG, CEP 32530-000, inscrito no CNPJ sob nº 62.237.425/0001-76, CREDENCIAL nº 401-4, a seguir denominado IVECO CAPITAL, a presente Cédula de Crédito Bancário de acordo com as condições a seguir discriminadas:

DEVEDORA	
Nome: RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ/CPF: 73.297.608/0001-01
Endereço: Outros V3, 2001 - Bairro: III POLO PETROQUIMIC - Cep: 96853000 - Cidade: TRIUNFO - UF: RS	

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)	
Nome: JOSE MARIA CALDAS NUNES	CNPJ/CPF: 384.192.307-01
Endereço: Rua JOAQUIM G DE CAMPOS NETTO, 55 APTO 601 - Bairro: JD ITU SABARA - Cep: 91225190 - Cidade: PORTO ALEGRE - UF: RS	
Nome: VERA MARISA BRAGE NUNES	CNPJ/CPF: 253.512.600-53
Endereço: Rua JOAQUIM G DE CAMPOS NETTO, 55 APTO 601 - Bairro: JD ITU SABARA - Cep: 91225190 - Cidade: PORTO ALEGRE - UF: RS	

27ª TABELÃO DE AJUSTE DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALVES SOARES, RG 193.811-11, ADVERTIÇÃO PRESENTE
COM REPRODUÇÃO FIDELIDADE DAS NOTAS
CONTIHA ORIGINAL PRESENTADO, DO 1º F.

8. Porto.
27/02/2013
LUIZ
692.30
1 AUG.

1040CD328462

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou Elegíveis quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidis, telefone 0800 727 0860. Pessoas com deficiência audição/fala, pelo telefone 0800 727 0690.

OMV/001A

Declaramos a validade da presente cédula de crédito bancário em 02/02/2010, sob a forma de instrumento público, e a validade da presente cédula de crédito bancário em 02/02/2010, sob a forma de instrumento público, e a validade da presente cédula de crédito bancário em 02/02/2010, sob a forma de instrumento público.

1. Valor R\$ 258.500,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)	2. Taxa de Cadastro: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).	3. Carência 3 meses
4. IOF (Imposto sobre operações financeiras): R\$	5. Número da PAC: 00068/10	6. Taxa de Juros Anual: 7% a.a. • Remuneração Básica do BNDEx: 4% a.a. • Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: 3% a.a.
7. Prazo de amortização (nº de meses): 60	8. Última parcela 16/2/2016	

IV - PARCELAS GERAIS			
PARCELA DE ENCARGOS	VENCIMENTO	PARCELA DE AMORTIZAÇÃO	VENCIMENTO
1ª (primeira)	17/6/2010	1ª (primeira)	16/6/2010

V.1 - A presente cédula tem por finalidade a aquisição pela DEVEDORA, mediante financiamento pela IVECO CAPITAL, através das regras do FINAME BNDES, do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VI.

VI.1 - Como garantia a presente cédula, a DEVEDORA dá à IVECO CAPITAL, em Alienação Fiduciária em Garantia, o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta da DEVEDORA.

VI.2- Além da alienação fiduciária descrita no item VI.1, será utilizado como garantia a presente escritura o Fundo Garantidor para Investimentos - FGI.

Cód.	Descrição do Bem	Qt. Bens(ns)	Valor Unitário do Bem	Valor Total do(s) Bem(ns)
2306387	CAMINHÃO TRATOR	1	285.000,00	285.000,00

JOSE MARIA CALDAS NUNES

CP#
394.182.357.91

Endereço:
Rua JOAQUIM G DE CAMPOS NETTO, 55 APTD 601 - Bairro: JD ITU SABARA - ZONE 91228190
- Cidade: PORTO ALEGRE - UF: RS

Nome: **ENEL VEICULOS LTDA**

SAC - Bureau of Prisons and Charge

Para mais informações, contatamos o Departamento de Registro e Serviços oferecido pelo Banco Páris, telefone 0800 727 0690. Também com o departamento de assistência, pelo telefone 0800 727 0690, ou pelo e-mail paris@paris.com.br.

Copyright © 2005, John Wiley & Sons, Inc. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage and retrieval system, without permission in writing from John Wiley & Sons, Inc.

1040 CD32846

Por esta Cédula de Crédito Bancário, a DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) prometem pagar à IVECO CAPITAL o valor líquido, certo e exigível descrito no quadro III.1, acrescido dos encargos também previstos no quadro III (III.2, III.4, III.5 e III.7), através de prestações de parcelas de encargos e de amortização, em seus respectivos vencimentos mensais e sucessivos, com início nas datas mencionadas no quadro IV, até o final do período de amortização, devendo os pagamentos dos valores das parcelas de encargos e de amortização serem realizados através da quitação de boletos bancários, ou, em caso de autorização expressa e por escrito da IVECO CAPITAL para cada parcela, de depósito em conta corrente a ser indicada pela IVECO CAPITAL.

1.1. Assinam a presente as pessoas qualificadas nos quadros I e II, assumindo, por consequência, todas as obrigações decorrentes do ora avençado.

2.º - Incidirá sobre o valor de cada parcela, da data de liberação dos recursos pela IVECO CAPITAL ao VENDEDOR do(s) BEM(INS) FINANCIADO(S) até a data de seu efetivo pagamento, os juros discriminados no quadro III, item 6, observada a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^N - 1 \right\}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento "n";

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";

i: Taxa de juros efetiva;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

2.1. Na Taxa Fixa de Juros de 7% a.a (sete por cento ao ano), de que trata o item 6 do quadro III, está incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 3% a.a (três por cento ao ano).

2.2. O montante referido na cláusula 2.º acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e será exigível juntamente com as parcelas de principal.

2.3. O montante apurado nos termos das cláusulas 2.º será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

2.4. As parcelas de amortização do financiamento serão mensais e sucessivas, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortizações não vencidas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do prazo de carência. Entretanto, durante o período de carência, já serão devidas as parcelas de juros, tudo conforme descrito no quadro IV.

2.5. No período de carência, será considerável, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data de liberação e as de vencimento das obrigações financeiras, as quais deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

2.6. Para empresas com faturamento anual igual ou superior ao estipulado pelo BNDES para empresa de grande porte, a participação do BNDES poderá ser ampliada em 20% (vinte por cento), sendo que o custo financeiro dessa parcela de crédito adicional será de Juros de Longo Prazo - T.J.P., acrescido de 1% a.a (um por cento ao ano). Remuneração do BNDES, de 2,5% a.a (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano). Intermediação Financeira, de 0,5% a.a (cinco décimos por cento ao ano), conforme previsto no quadro III, item 7.

2.6.1. O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - T.J.P. será

IVC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para reclamações, sugestões, dúvidas ou elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Itaú, favor ligar para 0800 727 0600. Pessoas com deficiência auditiva, pelo telefone 0800 727 0600.

Documentos relacionados a este contrato estão disponíveis em: www.itaubank.com.br. Para obter mais informações, consulte o site.

IVECO CAPITAL
Pessoa Física
Pessoa Jurídica
Presente
Assinatura
Data
Assinatura
Data

79
79
79

79
79
79

79
79
79

ver a exceder a 6,00% (Seis Por Cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, e considerados todos os eventos no período:

$n/360$

$TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^n - 1$, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central de Brasil, expressa em número decimal;

n - Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula;

2.6.2. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6,00% (Seis por Cento) ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6,00% (Seis por Cento) ao ano e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na cláusula 2.6.1 acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

2.6.3. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6,00% (Seis por Cento) ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas, o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

2.6.4. O montante apurado nas cláusulas 2.6.2 e 2.6.3, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

2.7. Os impostos sobre operações de crédito incidentes sobre a presente cédula serão calculados e cobrados conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da DEVEDORA e do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

3. - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer obrigação oriunda desta cédula, pagarão a DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, comissão de permanência previamente fixada em 0,3% (três décimos por cento) ao dia, linear, e multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.

4. - A liberação do valor do(s) bem(ns) financiado(s) ao VENDEDOR descrito no quadro IX se dará em até 03 (três) dias úteis da liberação dos recursos pelo FINAME à IVECO CAPITAL.

4.1. A liberação acima mencionada ao VENDEDOR descrito no quadro IX fica condicionada à apresentação da documentação exigida na cláusula 22.

4.2. A DEVEDORA E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARAM, SOB AS PENAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, QUE SE NÃO APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA CLÁUSULA 22, A PRESENTE OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO OBJETO DA PRESENTE CÉDULA FICARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA.

5. - Considerar-se a vencida e exigível a totalidade da dívida, antes de expirar o prazo

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Reclamações, Sugestões, Críticas de clientes quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Pils, favor entrar em contato pelo telefone 0800 727 0600. Pessoas com deficiência auditiva/fala, pelo telefone 0800 727 0600.

11/09/2011

Este documento contém informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário, não deve divulgar, copiar ou usar esta informação para qualquer finalidade.



65

convencionado e independentemente de aviso, notificação ou interpelação de qualquer natureza, ocorrendo, além das condições previstas na legislação em vigor, quaisquer das seguintes hipóteses:

- 5.1 Violação ou não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições desta cédula.
- 5.2 Paralisação das atividades da DEVEDORA.
- 5.3 Encerramento de contas de depósito em nome da DEVEDORA e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em estabelecimentos bancários, por infração das normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil.
- 5.4 Se contra a DEVEDORA e/ou DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) forem requeridas medidas administrativas ou judiciais que afetem a estrutura econômica e a sua capacidade de solver compromissos, notadamente protestos de títulos, penhores, arrestos, penhor ou sequestro de bens.
- 5.5 Se a DEVEDORA e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) requerer(em) recuperação judicial ou extrajudicial, for decretada sua falência, ou tiver(em) sua insolvência presumida.
- 5.6 Se sobre as garantias prestadas em favor da IVECO CAPITAL forem lançadas penhoras, ônus, aquelas forem arroladas judicial ou administrativamente, ou for lançado qualquer outro impedimento que implique em restrição à sua disposição, alienação ou cessão, ou, ainda, em caso de redução na segurança das garantias.
- 5.7 Se as garantias prestadas em favor da IVECO CAPITAL deteriorarem-se, for reduzido seu valor ou depreciadas e a DEVEDORA, e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não as reforçarem ou substituírem no prazo de 15 (quinze dias), após solicitado(s) a fazê-lo.
- 5.8 Em caso de inadimplemento, mora, vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação da DEVEDORA e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) junto à IVECO CAPITAL em quaisquer das operações entre eles celebrados, inclusive na operação objeto desta cédula.
- 5.9 Em caso de inclusão do CNPJ/CPF/nome da DEVEDORA e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil (CCR/Bacen), na SERASA, no SPC e/ou em qualquer outro órgão de proteção ao crédito.
- 5.10 Em caso de falta de pagamento dos prêmios do(s) seguro(s) mencionado(s) na cláusula 14ª nas épocas próprias, ou a superveniência de causa, por fato da DEVEDORA, que venha ou possa determinar o cancelamento do(s) seguro(s), antes de extintas as obrigações garantidas pela alienação.
- 5.11 Caso a DEVEDORA não envie à IVECO CAPITAL, no prazo de 30 dias da emissão da presente cédula, cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Propriedade do(s) Veículo(s) financiado(s), nele(s) inserido(s) o gravame da alienação fiduciária em favor da IVECO CAPITAL.
- 5.12 Caso seja constatado pela IVECO CAPITAL o desvio de finalidade do financiamento.

§ Único - Vencendo-se antecipadamente a cédula, o saldo devedor, será imediatamente exigível, obrigando-se a DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a liquidá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6ª - Se a IVECO CAPITAL tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para cobrança e liquidação de qualquer obrigação, a DEVEDORA pagará à IVECO CAPITAL as despesas de cobrança e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito cobrado.

7ª - Fica certo entre as partes que os valores provenientes de pagamentos, realizados com cheques somente serão considerados após estes estarem efetivamente compensados.

8ª - O valor financiado pela IVECO CAPITAL para a DEVEDORA, mencionado no quadro VII, visando a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, é dívida líquida, certa e exigível, sendo esta cédula título executivo extra-judicial.

9ª - Qualquer tolerância da IVECO CAPITAL quanto às obrigações da DEVEDORA e do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não constitui reconhecimento de dívida.

10ª - Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 000 0000. Para mais informações, consulte o site: www.iveco.com.br. Para mais informações, consulte o site: www.iveco.com.br. Para mais informações, consulte o site: www.iveco.com.br.

DA CAPITAL
CÓPIA AUTENTICADA
COM REPRODUÇÃO DE
CONTEÚDO ORIGINAL
29.05.2013
10400000

- 18ª - A IVECO CAPITAL fica, irrevogável e irretroativamente, autorizada a alienar ou vender, por qualquer forma, por conta e risco da DEVEDORA, os títulos que vierem a ser custodiados e a aplicar o produto da alienação no pagamento de obrigação exigível, no caso de vencimento e não pagamento da presente cédula, ou de quaisquer de suas parcelas, ainda que por antecipação.
- 19ª - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1.º da Lei 11.948, de 16.08.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a IVECO CAPITAL comunicará a alteração por escrito à DEVEDORA.
- 20ª - A DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a IVECO CAPITAL a consultar a qualquer tempo o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil sobre eventuais informações sobre os mesmos existentes naquele sistema, bem como declaram-se cientes de que a IVECO CAPITAL fornecerá ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante de suas dívidas, a vencer e vencidas, e das garantias por eles prestadas.
- 21ª - A DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram-se cientes de que em caso de atraso no cumprimento das obrigações pactuadas na presente cédula a IVECO CAPITAL comunicará o fato a SERASA, ao SPC e/ou a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.
- 22ª - Declara a DEVEDORA que está em dia com suas obrigações fiscais, tributárias e sociais e compromete-se a apresentar à IVECO CAPITAL as certidões comprobatórias desta situação.
- 23ª - A DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obrigam-se a:
- 23.1. Cumprir, no que couber as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 685, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 883, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria de BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção 1), de 29 de dezembro de 1987, de 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, aceitando-as como parte integrante deste título, com a força como se nele transcritas fossem;
 - 23.2. Cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
 - 23.3. Cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME e pelo BNDES, que declaram conhecer e aceitar;
 - 23.4. Permitir à FINAME, diretamente ou através da IVECO CAPITAL, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle financeiro, prestando toda e qualquer informação solicitada;
 - 23.5. Mencionar expressamente a cooperação da FINAME, como entidade, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) financiado(s) e de sua utilização;
 - 23.6. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam ocorrer;

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente
Para informações, sugestões, reclamações e dúvidas quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Itis favor entrar em contato com o SAC através dos canais abaixo:
Telefone 0800 727 0660, Horário de atendimento: segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo telefone 0800 727 0660.

Atuação sob supervisão do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional. A IVECO CAPITAL é uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no Brasil.



1403 11040C0328408

68

causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), e que a utilização dos valores objeto deste título não implicará violação de seus dispositivos.

23.6.1. Obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e a informar à IVECO CAPITAL, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

23.6.2. Entregar cópia autenticada de todos os documentos mencionados no subitem anterior, informando imediatamente a constatação de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar violação das normas de proteção ambiental ou obrigação de indenizar qualquer dano ambiental;

23.6.3. Independentemente de culpa, ressarcir a IVECO CAPITAL de qualquer quantia que esta seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a este título, assim como indenizar a IVECO CAPITAL por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que esta venha a experimentar em decorrência do dano ambiental;

23.6.4. Manter em situação regular as obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do presente título;

23.7. Observar, durante o prazo de vigência desta operação, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

23.8. Comprovar, quando solicitado pela IVECO CAPITAL, o cumprimento das condições especiais previstas no subitem 23.6;

23.9. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa da IVECO CAPITAL e da FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por eles assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, nos termos da cláusula 5ª;

23.10. Não utilizar o(s) bem(ns) em ou exercer atividades que envolvam formas nocivas ou exploradas de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo ou trabalho infantil nocivo, ou práticas que sejam discriminatórias ou que impeçam os empregados de livremente exercerem seus direitos de associação e negociação coletiva;

23.11. Cumprir todas as demais obrigações que tenham sido expressamente estabelecidas pela FINAME e/ou IVECO CAPITAL para concessão de crédito;

23.12. Manter em sua posse o comprovante de pagamento dos recursos próprios utilizados, sendo a DEVEDORA depositária fiel do recibo/comprovante referente ao aludido pagamento.

24ª - O presente título poderá ser cedido ou caucionado em favor do BNDES, sempre que este exigir.

25ª - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) - O pagamento do IPVA é de responsabilidade exclusiva da DEVEDORA. Caso a IVECO CAPITAL seja notificada/condenada a pagar o imposto, enviará carta de cobrança à DEVEDORA, a qual se compromete a pagar o imposto ou restituir a IVECO CAPITAL, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

26ª - Fica eleito o foro de Betim - MG, para a solução das pendências decorrentes da presente cédula, reservado à IVECO CAPITAL o direito de escolher o foro da DEVEDORA ou de seu(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

Estando assim certas e contratadas, assinam as partes - qualificadas no preâmbulo - com duas testemunhas, a presente cédula em tantas vias quantas forem necessárias, sendo somente uma delas, a da IVECO CAPITAL, negociável.

A DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), ao assinarem o presente, declaram ter recebido os esclarecimentos necessários e terem pleno conhecimento do ato celebrado e de suas consequências.

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para reclamações, sugestões, dúvidas ou informações quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Páris, favor entrar em contato com o SAC, através do telefone 0800 727 0662. Para reclamações de natureza jurídica, pelo telefone 0800 727 0663.

CLAYTON

Notamos que a administração do Banco Páris não se responsabiliza por danos decorrentes de utilização indevida dos produtos e serviços oferecidos.

27ª TABELÃO DE REGISTRO DE CÉDULA DE CRÉDITO
CÓPIA AUTENTICADA
DO TÍTULO DE CRÉDITO
CÓPIA AUTENTICADA
DO TÍTULO DE CRÉDITO
CÓPIA AUTENTICADA
DO TÍTULO DE CRÉDITO
S. Paulo, 27/09/2011
279

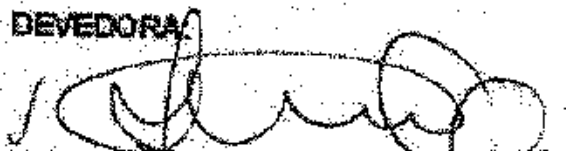


implicações, dentro do princípio da boa fé objetiva e subjetiva que as partes assumem estar observando e que regerá as relações e obrigações aqui estabelecidas.

Local de Emissão:
BETIM/MG

Data de Emissão:
02/02/2010

DEVEDORA:


DEVEDORA: RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 73.297.608/0001-01

DEVEDORES(S) SOLIDARIO(S):


NOME: JOSE MARIA CALDAS NUNES
CNPJ/CPF: 384.192.387-91


NOME: VERA MARISA BRAGE NUNES
CNPJ/CPF: 253.512.600-53

FIEL DEPOSITÁRIO:


NOME: JOSE MARIA CALDAS NUNES
CNPJ/CPF: 384.192.387-91

TESTEMUNHAS:


NOME: Kar Carolina Abrantes
CPF: 013.063.776-92
RG: M-9.029.208


NOME: Edico Santana Souza
CPF: MG-15.736.658
CPF: 089.006.896-44

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALVES BOTELHO BRAGA
AV. SÃO LUIZ Nº 39 - AV. ANTÔNIO A. PRESTES
RUA REPRODUÇÃO ESTRADA RESSAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL. PRESENTANDO, DOU FE
S. Paulo,



SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente
Para reclamações, sugestões, dúvidas ou solicitar cartão de crédito e serviços oferecidos pela Banco Pils, favor entrar em contato com o SAC pelo
telefone 0800 727 0990. Pessoas com deficiência auditiva/fala, pelo telefone 0800 727 0990.
CLIQUE AQUI
Banco Pils é uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar no Brasil e no exterior. Banco Pils é uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar no Brasil e no exterior.

[illegible]

651

DATA DE SAÍDA

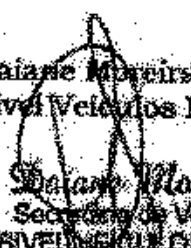
Bivar Veículos Ltda.
Concessionária IVECO
Av. Getúlio Vargas, 1500
BR-115 - Jd. São
Cândido - RJ

Placa: RJ-3462-6888
Data: 11/03/2010
Recibo de Entrega
Veículo: IVECO STRALIS

DATA DE SAÍDA

Informamos que o veículo IVECO STRALIS 570S38T N 6X2 TA, do cliente **RECYCLE
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, cuja nota fiscal é 4588, retirou o veículo da
concessionária no dia 11/03/2010.

Atenciosamente,


Daiane Moreira
Bivar Veículos Ltda.
Daiane Moreira
Secretária de Vendas
BIVAR VEÍCULOS LTDA

IVECO

* Y001

*

* SAF116T

S. M. G.

Sistema Nacional de Gravames

*** COM GRAVAME ***

11:49:26 30/03/2010 *

SAF116P *

*** DADOS DO FINANCIADO ***

FINANCIADO : RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF / CNPJ : 73297608000101

*** DADOS DO VEICULO ***

CHASSI No. : 93282MRHQAB006440

TIPO CHASSI: 2 (1=REMARKADO, 2=NORMAL)

UF / PLACA : RS / 1012486

UF LICENCIAMENTO: RS

RENAVAM : 198229747

ANO FABRICACAO : 2009 ANO MODELO : 2010

*** DADOS DO CONTRATO ***

NOME AGENTE: BANCO FIDIS SA

CNPJ: 62237425000176

DATA CONTRATO: 02 / 02 / 2010

NUM. CONTRATO : 0000006140/000

QDE MESES : 060

TIPO RESTRICAO : 03

NUM. GRAVAME : 04484907

DT. INCLUSAO : 26 / 02 / 2010

COMENTARIOS : NF 4588

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 05/03/2010

RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

***** EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA *****

ENTER =

PE3 = FIM

PE7 = VOLTATELA

CONTINUAR

**IVECO
CAPITAL****CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
(FINAME COM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA) - MÉDIO PORTE****Nº da Cédula:**
0000009738/000**Local de Emissão:**
BETIM / MG**Data de Emissão:**
19/07/2010

A DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), a seguir nomeados e qualificados, emitem em favor do credor BANCO FIDIS S/A, com sede na AV. CONTORNO, 3.455 - GALPAO 84 - BAIRRO PAULO CAMILO, BETIM - MG, CEP 32659-900, inscrito no CNPJ sob n.º 62.237.425/0001-76, CREDENCIAL n.º 401-4, a seguir denominado IVECO CAPITAL, a presente Cédula de Crédito Bancário de acordo com as condições a seguir discriminadas:

Nome:
RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA**CNPJ/CPF**
73.297.608/0001-01**Endereço:**
Outros V 3, 2001 - Bairro: III POLO PETROQUIMIC - Cep: 96853000 - Cidade: TRUINHO - UF: RS**Nome:**
JOSE MARIA CALDAS NUNES**CNPJ/CPF**
384.192.387-91**Endereço:**
Rua JOAQUIM G D CP NETT, 55 APTD 501 - Bairro: JD ITU SABARA - Cep: 91226180 -
Cidade: PORTO ALEGRE - UF: RS**Nome:**
VERA MARISA BRAGE NUNES**CNPJ/CPF**
253.812.890-53**Endereço:**
Rua JOAQUIM G DE CP NETTO, 55 APTD 501 - Bairro: JD ITU SABARA - Cep: 91226180 -
Cidade: PORTO ALEGRE - UF: RS

1ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ ALBERTO JACQUES POTELINO PRESIDENTE
AV. SÃO LUIS 17 16 - JARDIM BOTANICA
CASA REPRODUTORA E FIDUCIARIA
CONFORME ORIGINAL E PRESTAS NOTAS
S. Paulo

279

29 JUL 2013

AS 2.00
AUT.LUIS CARLOS F.
GERENTE

104000328471

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:

Para reclamações, sugestões, dúvidas ou bloqueio quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidis, favor entrar em contato com o SAC pelo telefone 0800 727 0690. Pessoas com deficiência auditiva falem pelo telefone 0800 727 0690.

OAB/RS 10.000

Declaro ter sido atendido pelos clientes que já recorreram ao SAC, mas não se sentiram plenamente satisfeitos com a solução apresentada, através do

650

III - CARACTERÍSTICAS DO FINANCIAMENTO		
1. Valor R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).	2. Taxa de Cadastro: R\$ 0,00 ().	3. Carência 3 meses
4. IOF (Imposto sobre operações financeiras): R\$	5. Número da PAC: 0204710	6. Taxa de Juros Anual: 8,00% a.a. • Remuneração Básica do BNDES: 5,00% a.a. • Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: 3,00% a.a.
7. Prazo de amortização (nº de meses): 60		8. Última parcela 17/08/2015

IV - PARCELAS MENSUAIS			
PARCELA DE ENCARGOS	VENCIMENTO	PARCELA DE AMORTIZAÇÃO	VENCIMENTO
1ª (primeira)	16/11/2010	1ª (primeira)	16/12/2010

V - FINALIDADE DA CÉDULA DE CREDITO FINANCIÁRIO
V.1 - A presente cédula tem por finalidade a aquisição pela DEVEDORA, mediante financiamento pela IVECO CAPITAL, através das regras do FINAME BNDES, do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VI.

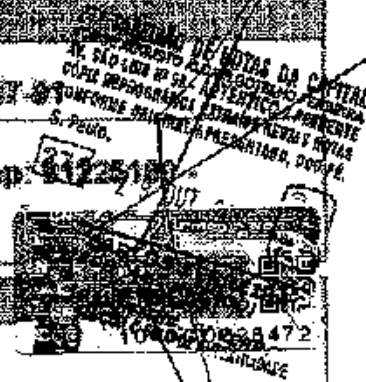
VI - GARANTIA
VI.1 - Como garantia à presente cédula, a DEVEDORA dá à IVECO CAPITAL, em Alienação Fiduciária em Garantia, o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta da DEVEDORA.
VI.2 - Além da alienação fiduciária descrita no item VI.1, será utilizado como garantia à presente cédula o Fundo Garantidor para Investimentos - FGI.

VII - DESCRIÇÃO DOS BENS REAIS FINANCIADOS				
Cód.	Descrição do Bem	Qt. Bem(ns)	Valor Unitário do Bem	Valor Total do(s) Bem(ns)
2683822	CAMINHÃO TRATOR	1	268.000,00	268.000,00

VIII - FUGA DE RISCO	
Nome: JOSE MARIA CALDAS NUNES	CPF: 384.192.387
Endereço: Rua JOAQUIM G. D. CP NETT, 55 APTº 601 - Bairro: JD ITU SABARA - Cap.	
Cidade: PORTO ALEGRE - UF: RS	

IX - DEVEDOR DO(S) BEM(S) FINANCIADO(S)	
Nome: IVECO LATIN AMERICA LTDA	

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:
Para Reclamações, Sugestões, Dúvidas ou qualquer outro assunto relacionado aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Iti, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone (0800) 727 0690. Também pode ser acessado através do site, pelo endereço eletrônico: www.bancoiti.com.br.



1.º - Por esta Cédula de Crédito Bancário, a DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) prometem pagar à IVECO CAPITAL o valor líquido, certo e exigível descrito no quadro III.1, acrescido dos encargos também previstos no quadro III (III.2, III.4, III.6 e III.7), através de prestações de parcelas de encargos e de amortização, em seus respectivos vencimentos mensais e sucessivos, com início nas datas mencionadas no quadro IV, até o final do período de amortização, devendo os pagamentos dos valores das parcelas de encargos e de amortização serem realizados através da quitação de boletos bancários, ou, em caso de autorização expressa e por escrito da IVECO CAPITAL para cada parcela, de depósito em conta corrente a ser indicada pela IVECO CAPITAL.

1.1. Assinam a presente as pessoas qualificadas nos quadros I e II, assumindo, por consequência, todas as obrigações decorrentes do ora avençado.

2.º - Incidirá sobre o valor de cada parcela, da data de liberação dos recursos pela IVECO CAPITAL ao VENDEDOR do(s) BEM(INS) FINANCIADO(S) até a data de seu efetivo pagamento, os juros discriminados no quadro III, item 6, observada a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{n}{360}} - 1 \right\}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento "n";

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";

i : Taxa de juros efetiva;

N : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

2.1. Na Taxa Fixa de Juros de 7% a.a (sete por cento ao ano), de que trata o item 6 do quadro III, está incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 3% a.a (três por cento ao ano).

2.2. O montante referido na cláusula 2.º acima será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e será exigível juntamente com as parcelas de principal.

2.3. O montante apurado nos termos das cláusulas 2.º será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

2.4. As parcelas de amortização do financiamento serão mensais e sucessivas, sendo cada uma delas no valor da principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortizações não vencidas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do prazo de carência. Entretanto, durante o período de carência, já serão devidas as parcelas de juros, tudo conforme descrito no quadro IV.

2.5. No período de carência, será considerável para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as de vencimento das obrigações financeiras, as quais deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

2.6. Para empresas com faturamento anual igual ou superior ao estipulado pelo BNDES para empresa de grande porte, a participação do BNDES poderá ser ampliada até 70% (sete por cento), sendo que o custo financeiro dessa parcela de crédito adicional será de Longo Prazo - TJLP, acrescido de 1% a.a (um por cento ao ano); Remuneração do BNDES, de 2,5% a.a (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e a remuneração da Intermediação Financeira, de 0,5% a.a (cinco décimos por cento ao ano), conforme previsto no quadro III, item 7.

2.6.1. O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:

Para informações, sugestões, dúvidas e no âmbito quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Itaú, basta ligar para 0800 727 0888. Pessoas com deficiência auditiva: pelo telefone 0800 727 0888.

CAVEDONIA

Outros serviços oferecidos pelos clientes que se encontram no SAC, não são, e também não serão, cobrados com



vier a exceder a 6,00% (Seis Por Cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos no período:

$$n/360$$

$TC = [(1 + TJLP) / 1,06] - 1$, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central de Brasil, expressa em número decimal;

n - Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula;

2.6.2. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6,00% (Seis por Cento) ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6,00% (Seis por Cento) ao ano e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na cláusula 2.6.1 acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

2.6.3. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6,00% (Seis por Cento) ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

2.6.4. O montante apurado nas cláusulas 2.6.2 e 2.6.3, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

2.7. Os impostos sobre operações de crédito incidentes sobre a presente cédula serão calculados e cobrados conforme a legislação vigente e serão de responsabilidade exclusiva da DEVEDORA e do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S);

3.* - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer obrigação oriunda desta cédula, pagarão a DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, comissão de permanência previamente fixada em 0,3% (três décimos por cento) ao dia, linear, e multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.

4.* - A liberação do valor do(s) bem(ns) financiado(s) ao VENDEDOR descrito no quadro IX se dará em até 03 (três) dias úteis da liberação dos recursos pelo FNAME à IVECO CAPITAL.

4.1. A liberação acima mencionada ao VENDEDOR descrito no quadro IX fica condicionada à apresentação da documentação exigida na cláusula 22*.

4.2. A DEVEDORA E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARAM SE NÃO APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA CLÁUSULA 22* A OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO OBJETO DA PRESENTE CÉDULA AUTOMATICAMENTE CANCELADA.

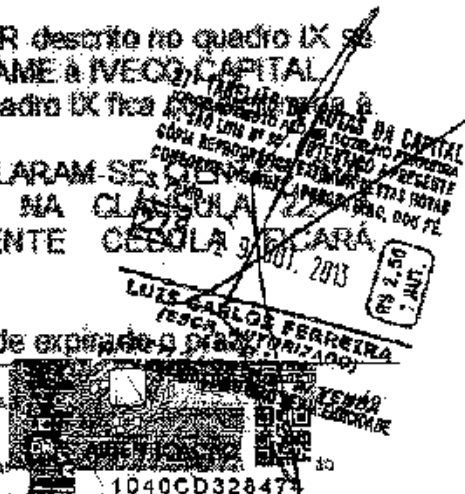
5.* - Considerar-se-á vencida e exigível a totalidade da dívida, antes de expirar o prazo de

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para Reservas, Suprimentos, Oribitas no Blogos quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidei, telefone 0800 727 0860. Reservas com solicitação audiotiva/fala, pelo telefone 0800 727 0850.

CLÁUSULA 22*:

Declaro que a documentação apresentada aqui é verdadeira e não se comprometo a apresentá-la novamente.



1040CD328474

convencionado e independentemente de aviso, notificação ou interpelação de qualquer natureza, ocorrendo, além das condições previstas na legislação em vigor, quaisquer das seguintes hipóteses:

- 5.1. Violação ou não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições desta cédula.
 - 5.2. Paralisação das atividades da DEVEDORA.
 - 5.3. Encerramento de contas de depósito em nome da DEVEDORA e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em estabelecimentos bancários, por infração das normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil.
 - 5.4. Se contra a DEVEDORA e/ou DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) forem requeridas medidas administrativas ou judiciais que afetem a estrutura econômica e a sua capacidade de solver compromissos, notadamente protestos de títulos, penhoras, arrestos, penhor ou sequestro de bens.
 - 5.5. Se a DEVEDORA e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) requerer(em) recuperação judicial ou extrajudicial, for decretada sua falência, ou tiver(em) sua insolvência presumida.
 - 5.6. Se sobre as garantias prestadas em favor da IVECO CAPITAL forem lançadas penhoras, ônus, aquelas forem arroladas judicial ou administrativamente, ou for lançado qualquer outro impedimento que implique em restrição à sua disposição, alienação ou cessão, ou, ainda, em caso de redução na segurança das garantias.
 - 5.7. Se as garantias prestadas em favor da IVECO CAPITAL deteriorarem-se, for reduzido seu valor ou depreciadas e a DEVEDORA, e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não as reforçarem ou substituírem no prazo de 15 (quinze dias), após solicitado(s) a fazê-lo.
 - 5.8. Em caso de inadimplemento, mora, vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação da DEVEDORA e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) junto à IVECO CAPITAL em quaisquer das operações entre eles celebrados, inclusive na operação objeto desta cédula.
 - 5.9. Em caso de inclusão do CNPJ/CPF/nome da DEVEDORA e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil (CCF/Bacen), na SERASA, no SPC e/ou em qualquer outro órgão de proteção ao crédito.
 - 5.10. Em caso de falta de pagamento dos prêmios do(s) seguro(s) mencionado(s) na cláusula 14ª nas épocas próprias, ou a superveniência de causa, por fato da DEVEDORA, que venha ou possa determinar o cancelamento do(s) seguro(s), antes de extintas as obrigações garantidas pela alienação.
 - 5.11. Caso a DEVEDORA não envie à IVECO CAPITAL, no prazo de 30 dias da emissão da presente cédula, cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Propriedade do(s) Veículo(s) financiado(s), matricado(s) inserido(s) o gravame da alienação fiduciária em favor da IVECO CAPITAL.
 - 5.12. Caso seja constatado pela IVECO CAPITAL o desvio de finalidade do financiamento.
- § Único - Vencendo-se antecipadamente a cédula, o saldo devedor, será imediatamente exigível, obrigando-se a DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a liquidá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.ª - Se a IVECO CAPITAL tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para cobrança e liquidação de qualquer obrigação, a DEVEDORA pagará à IVECO CAPITAL as despesas de cobrança e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito cobrado.

7.ª - Fica certo entre as partes que os valores provenientes de pagamentos realizados com cheques somente serão considerados após estes estarem efetivamente compensados.

8.ª - O valor financiado pela IVECO CAPITAL para a DEVEDORA, mencionado no quadro VI, é dívida líquida, certa e exigível, sendo esta cédula título executivo extra-judicial.

9.ª - Qualquer tolerância da IVECO CAPITAL quanto às obrigações da DEVEDORA e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não constitui reconhecimento de dívida.

SPC - Serviço de Atendimento ao Cliente:

Para Reclamações, Sugestões, Críticas ou Elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Itié favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800 727 0600. Pessoas com deficiência auditiva/fala, pelo telefone 0800 727 0600.

OUVIDORIA:

Poderá ser acessada pelo cliente através do site do SAC, mas não se responsabiliza o Banco Itié por danos decorrentes do uso do site.



10400328475

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) avençadas nesta cédula não implicará em renúncia, novação, perdão, modificação ou alteração ao pactuado.

10* - As tarifas bancárias cobradas pela IVECO CAPITAL encontram-se à disposição para consulta na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bacen.gov.br) e no recibo das dependências da IVECO CAPITAL.

11.* - A DEVEDORA, tendo a livre disponibilidade do(s) bem(ns) móvel(is) adquirido(s) e descrito(s) no quadro VII, neste ato e pelo presente instrumento transmite a IVECO CAPITAL a propriedade resolúvel e a posse indireta do(s) mesmo(s), por força de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos do Artigo 66-B da Lei n.º 4728/64, para garantir todas as suas obrigações e responsabilidades resultantes desta Cédula de Crédito Bancário.

11.1. A(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição do(s) bem(ns) móvel(is) arquivado(s) e descrito(s) no quadro VII, assinada(s) ou rubricada(s) pela DEVEDORA declarando o recebimento do(s) mesmo(s), é(são) parte integrante da cédula e complementa(m) a descrição do(s) bem(ns).

11.2 A descrição do(s) bem(ns) poderá ainda ser realizada em instrumento anexo a esta cédula.

12. - A DEVEDORA, através do FIEL DEPOSITÁRIO acima nomeado, reterá consigo a posse direta do(s) referido(s) bem(ns), com os encargos e responsabilidades legais inerentes de depositário, a título gratuito, encargo esse que assume para fielmente cumprir, bem guardando o(s) bem(ns) no endereço indicado no quadro 1, ou manter estrito controle sobre a localização do(s) mesmo(s), e conservando-o(s) até que venha(m) a ser exigido(s) ou liberado(s) pela IVECO CAPITAL.

13.* - Vencida e não paga a presente cédula, ou quaisquer de suas parcelas, obriga-se a DEVEDORA a entregar à IVECO CAPITAL o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) será(ão) vendido(s) por este, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, sendo o preço da venda aplicado no pagamento do crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, sendo o eventual saldo apurado devolvido à DEVEDORA, ficando esta última, entretanto, juntamente com o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obrigada pelo restante, caso o produto da venda não baste para o pagamento da dívida e despesas.

14.* - A DEVEDORA obriga-se ainda a, enquanto subsistirem as obrigações contrinidas na presente cédula, a manter o(s) bem(ns) alienado(s), regularmente segurado(s) pelo seu valor real, em companhia, ou companhias seguradoras idôneas, com cláusula benéficia a favor da IVECO CAPITAL, para cobrir os riscos de furto, incêndio, colisão e danos contra terceiros, parciais ou totais.

15.* - As apólices que vierem a ser emitidas deverão conter cláusula expressa vedando o seu cancelamento sem a audiência prévia da IVECO CAPITAL que, em todas elas, figurará obrigatoriamente como beneficiário com direito de receber, no caso de sinistro, a indenização devida correspondente.

18.4 - As apólices, deverão ser entregues pela DEVEDORA à IVECO CAPITAL juntamente com os respectivos recibos de prêmios, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados desta data.

17.* - A IVECO CAPITAL, ao receber, eventualmente, indenização(ões) por sinistro(s) em garantia à presente cédula, poderá aplicar o seu produto em investimento(s) de renda fixa, ou variável, como melhor lhe convier, desde que em Instituição Financeira idônea e escolhida pela IVECO CAPITAL, as quais ficarão custodiadas nesta para assegurar a garantia oferecida, e até que venham a ser adimplidas as obrigações garantidas.

[illegible][illegible]

生熟地黃丸

Don't miss our special 2008-2009 season's record-breaking 50¢ SAT. Just add \$5.00 shipping and handling.

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO M. DE MOURA PEREIRA
AL. R. ALBUQUERQUE, 100 - JARDIM PEREIRA
S. Paulo
CONDOMÍNIO JARDIM PEREIRA
S. Paulo

18.* - A IVECO CAPITAL fica, irrevogável e irratavelmente, autorizada a alienar ou vender, por qualquer forma, por conta e risco da DEVEDORA, os títulos que vierem a ser custodiados e a aplicar o produto da alienação no pagamento de obrigação exigível, no caso de vencimento e não pagamento da presente cédula, ou de quaisquer de suas parcelas, ainda que por antecipação.

19.* - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1.º da Lei 11.948, de 16.06.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a IVECO CAPITAL comunicará a alteração por escrito à DEVEDORA.

20.* - A DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a IVECO CAPITAL a consultar a qualquer tempo o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil sobre eventuais informações sobre os mesmos existentes naquele sistema, bem como declaram-se cientes de que a IVECO CAPITAL fornecerá ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante de suas dívidas, a vencer e vencidas, e das garantias por eles prestadas.

21.* - A DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram-se cientes de que em caso de atraso no cumprimento das obrigações pactuadas na presente cédula a IVECO CAPITAL comunicará o fato à SERASA, ao SPC e/ou a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

22.* - Declara a DEVEDORA que está em dia com suas obrigações fiscais, tributárias e sociais e compromete-se a apresentar à IVECO CAPITAL as certidões comprobatórias desta situação.

23.* - A DEVEDORA e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obrigam-se a:

23.1. Cumprir, no que couber as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria de BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção 1), de 29 de dezembro de 1987, de 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, aceitando-as como parte integrante deste título, com a força como se nele transcritas fossem;

23.2. Cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

23.3. Cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME e pelo BNDES, que declaram conhecer e aceitar;

23.4. Permitir à FINAME, diretamente ou através da IVECO CAPITAL, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle financeiro, prestando toda qualquer informação solicitada;

23.5. Mencionar expressamente a cooperação da FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) financiado(s) e de sua utilização;

23.6. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar, corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente.
Para reclamações, sugestões, dúvidas ou elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Itaú, favor entrar em contato com o SAC Itaú, através do telefone 0800 723 0660. Serviço com disponibilidade 24 horas, pelo telefone 0800 723 0660.
CLÁUSULA 24ª - O Banco Itaú não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso do SAC, mas não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso do SAC.



[illegible]

279 TABELADO DE 07/08/68
Nº 249 LUIZ CARLOS FERREIRA
DOUTOR EM DIREITO A PRESUNTE
COMPROVA OBRIGATORIAMENTE NOTAS
S. Paulo, 1968, 000 FL.

279

LUIZ CARLOS FERREIRA
(1968) AUTORIZADO
FUSTAS COME

13

implicações, dentro do princípio da boa fé objetiva e subjetiva que as partes assumem estar observando e que regerá as relações e obrigações aqui estabelecidas.

Local de Emissão:

BETIM / MG

Data de Emissão:

19/07/2010

DEVEDORA:

Jose
DEVEDORA: RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 73.297.608/0001-01

Vera Vera Marisa B. Nunes

DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S):

Jose
NOME: JOSE MARIA CALDAS NUNES
CNPJ/CPF: 384.192.387-91

Vera Vera Marisa B. Nunes
NOME: VERA MARISA BRAGE NUNES
CNPJ/CPF: 253.612.600-53

FIEL DEPOSITARIO:

Jose
NOME: JOSE MARIA CALDAS NUNES
CNPJ/CPF: 384.192.387-91

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA DE FERRAZ
AV. SÃO LUIS Nº 11 - JARDIM SÃO CARLOS
COPM DE PROTEÇÃO CIVIL - 1ª PRÉFECTURA
CORPO DE BOMBEIROS - 1ª PRÉFECTURA
S. Paulo,



SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente:

Para reclamações, sugestões, dúvidas ou elogios quanto aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Fidei, favor entrar em contato com o SAC, pelo telefone 0800-727-0660. Prestar o atendimento em português, pelo telefone 0800-727-0660.

OUVIDORIA:

Podem ser atendidas pelas direções ou se recorrerem ao SAC, mas não se tratam diretamente de reclamações com a solução apropriada, através do

**IVECO LATIN
AMERICA LTDA**
RUBENOVIA KIN/SP-228
-C/PO/ (ACPI) -BRASIL
PAREYBARS XI
CXB: 35701482-88TU
130045-46
Tel.: 3131027277

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA
NOTA FISCAL
RECEIÇÃO

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° 43812
 SERIE: 36
 FOLIA 1 / 1



1. **निर्देश** : निम्नलिखित वाक्यों में से प्रत्येक वाक्य के लिए सही उत्तर चुनिए।

表 2-1-6 各要素的权重

要素	权重
企业性质	0.1875
企业规模	0.1875
企业类型	0.1875
经营范围	0.1875
注册资金	0.1875
成立时间	0.1875
法人代表	0.1875
注册地址	0.1875
经营地址	0.1875
主营业务	0.1875
其他信息	0.1875

Consulta de autenticidade no portal nacional de RFP -
www.rfp.fazenda.gov.br/portal ou no site do Gestor de Contratos

INSTITUTO DE ASESORIA SOCIAL DE INGENIEROS DE MINAS Y PETROLIO		DISEÑO DE SUELO 03-140172-08-000		7/31/89	7:23:42 PM
INGENIERO ESPECIALISTA 0027742010	DISEÑO DE SUELO 03-140172-08-000		03-140172-08-000	03-140172-08-000	

[illegible]

TABELA DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICM	VALOR DO ICM	VALOR DE CÁLCULO DO ICM SUBSTITUÍDO		VALOR DO ICM SUBSTITUÍDO	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
265.000,00	31.800,00	0,00		0,00	265.000,00
VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	IMPOSTO	VALOR IMPOSTO SUBSTITUÍDO	VALOR DO ICM	VALOR TOTAL DO ICM
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265.000,00

TRANSPORTADOR / VEÍCULO TRANSPORTADO						
NOME / RAZÃO SOCIAL		NOME DO CONDUTOR		CODIGO RCM	RAÇA DO VEICULO	UF
BABA TRANSPORTES E ARREMOBAMENTO S.A.		D.4.0000000 3 - TRANSPORTES		3		SP
ENDEREÇO		CATEGORIA				UF
RONDÓVIA HG 338 - KM. 70 - SP		VEICULO				SP
QUANTIDADE	TIPO DO VEICULO	MODELO	INSCRIÇÃO	PLACA	PLACA	PLACA
1	VEICULO	IVECO		9.473.000	9.473.000	9.473.000

[illegible][illegible]

4/5/01 14:42:01 05/08/2010 *
SAP1117 SAF111P *

S. N. G.
Sistema Nacional de Gravames
INCLUSÃO

*** DADOS DO FINANCIADO ***
CLIENTE : RECYCLE COMERCIO DE SERVICOS LTDA
TIPO DOG : 2
CPF/ CNPJ : 72257608000101
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 93252N15H1A58J08119
TIPO CHASSI : 2 (1=REMANEJADO 2=ORIGINAL)

UF/PLACA : RJ
RENAVAM : 000000000
MAQUINARIA/COOVI : N (S=SIM N=NAO)
NOME AGENTE : BANCO FIDIS S/A
UF LICENCIAMENTO: RJ
ANO FABRICACAO : 2010 ANO MODELO : 2010
CNPJ : 52237425000178

DATA OPERACAO: 18 / 07 / 2010 NUM. OPERACAO(Y): 00000007380000
QTDE MESES : 060 TIPO RESTRICAO : D3

COMENTARIOS : NF 48011

*** NUMERO DA ALIENACAO: 04894864 - CADASTRADA EM: 05/08/2010 ***
DESEJA UTILIZAR O SIRCOF PARA ENVIAR DADOS DO CONTRATO? SN
*** INCLUSAO DO GRAVAME E REGISTRO DO CONTRATO GRAVADOS COM SUCESSO ***
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA PF9 = TIPO RESTRICAO

6631



THIAGO
PERINAZZO
advogado

669

Esteio, 19 de fevereiro de 2014.

Resposta para SCALZILLI.FMV ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/S

A/C Sr. FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
Administrador judicial da empresa RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Sr. Administrador

Em 05/02/2014 a empresa HIDROJATEAMENTO INDUTRIAL LTDA. recebeu correspondência enviada por Vossa Senhoria, onde se apresentou como administrador da recuperação judicial da empresa RECYCLE nomeado no processo número 139/1.13.0001307-1 tramitando na Vara Judicial de Triunfo/RS, dando ciência de que o crédito de R\$26.568,00 foi incluído na lista de credores na condição de quirografário III.

Até esse tópico, não se opõe, vez que o procedimento é decorrente de lei.

Todavia, embora seja do conhecimento de Vossas Senhoria, cabe lembrar que o ora credor, HIDROJATEAMENTO INDUTRIAL LTDA., ajuizou a competente ação de execução de título extrajudicial, tramitando sob o número 139/1.13.0002058-2, na Vara Judicial de Triunfo/RS, onde são cobradas também as despesas de protesto, custas e honorários advocatícios (conforme certidão de ajuizamento da ação de execução de título executivo extrajudicial em anexo).

Atualizados até 21/10/2013, data do ajuizamento da ação de execução (processo número 139/1.13.0002058-2), o valor principal passou de R\$26.568,00 para R\$28.371,48. Ainda, o valor das despesas com o protesto de R\$136,25 passou para R\$144,10 e o valor das custas judiciais montam em R\$836,60, perfazendo um total de R\$29.352,18.

Por fim, os honorários advocatícios, conforme apresentado naqueles autos, montam em R\$ 5.870,44, os quais, somados ao valor de R\$29.352,18 supra mencionado, resultam no valor total de R\$35.222,61.

Assim, a credora HIDROJATEAMENTO INDUTRIAL LTDA. concorda em parte com o valor apontado como seu crédito, uma vez que é credora também dos valores acima demonstrados, qual seja, a atualização monetária do valor principal, bem como as despesas tidas com protesto, custas judiciais e honorários de seu procurador constituído, infra firmado, Thiago Perinazzo.

Rua Pe Claret, 616 - sala 03 - Centro - Esteio / CEP 93280-260

Fones: 3033.1772 - 3033.1778 - 9543.4413

E-mail: tp10.adv@gmail.com



THIAGO
PERINAZZO
advogado

665

Pelo exposto, requer sejam inseridos os créditos supra no rol das dívidas da empresa, na classe custas judiciais, credora HIDROJATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA, e honorários advocatícios credor - Thiago Perinazzo - CPF nº 703.108.071-15. Como créditos com garantia especial, classe IV ou I.

Serve pois, a presente, como cumprimento ao parágrafo único do artigo 7º da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

pp Thiago Perinazzo
OAB/RS 66.435

Rua Pe Claret, 618 - sala 03 - Centro - Estelo / CEP 93280-260

Fones: 3033.1772 - 3033.1778 - 9543.4413

E-mail: tp10.adv@gmail.com

CORRESPONDÊNCIA AO CREDOR

A/C Sr.(a) Gerente da

HIDROMECAI HIDROJATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA

Rua 24 de Agosto nº 2421, Bairro Centro, Esteio/RS, CEP: 93280-000

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelo Dr. **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **139/1.13.0001307-1** que tramita na **Vara Judicial de Triunfo – RS**, vem cordialmente lhe comunicar o seguinte:

O processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 da Recycle Comércio e Serviços Ltda foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013, bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013.

Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial informa que o crédito de Vossa Senhoria foi relacionado pela empresa recuperanda da seguinte maneira:

CREADOR: HIDROMECAI HIDROJATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 26.568,00

Para manifestar eventual divergência, Vossa Senhoria deverá atentar para o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, observando o contido no art. 9º. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas por escrito a este Administrador Judicial no seguinte endereço: **Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150.**

Eventuais dúvidas, Vossa Senhoria pode entrar em contato conosco todas as terças-feiras e quintas-feiras das 17:30 horas às 18:30 horas através do telefone (51)33821500, ou por meio do seguinte e-mail: recuperacaojudicial@scalzillifmv.com.br.

Porto Alegre/RS, 26 de dezembro de 2013.


Fabricio Nedel Scalzilli

Administrador Judicial

OAB/RS 44.066



THIAGO
PERINAZZO
advogado

6/12

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **HIDROMECAI – HIDROJATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA**, sociedade empresária Ltda., CNPJ nº13.204.392/0001-52, com sede na Rua Vinta e Quatro de Agosto, nº2368, Centro, Esteio–RS, CEP 93280-000, neste ato representada por sua sócia administradora, **CARMEM DE SOUZA ZWETSCH**, brasileira, casada, empresária, RG n.º6038581821 SSP/RS e CPF n.º593.261.820-53, residente e domiciliada na Rua Caxias, nº 198 – Apto 401, Bairro Centro na Cidade de Esteio–RS, Padre Anchieta nº 846, Novo Esteio–RS, CEP 93270-020.

OUTORGADO(S): **THIAGO PERINAZZO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS n.º 68.435, portador da Cédula de Identidade n.º 1218706-2 SSP/MT, com endereço profissional na rua Padre Claret, nº 616, Sala 03, Centro, Esteio–RS - CEP 93 280-260. FONE/FAX: (051) 3473 8349–30331772, (051) 84474414, (51) 95434413, E-mail–tp10.adv@gmail.com.

OBJETO: defender os interesses da outorgante propondo as competentes ações em desfavor da empresa Recycle Comércio e Serviço Ltda. CNPJ nº 73.297.808/0001-01, e mais quem de direito, buscando a recuperação de créditos que a mesma é devedora.

PODERES: O outorgante confere aos outorgados amplos poderes dentro do que dispõe a cláusula “*ad judicium*” “*et extra*”, bem como os especiais de transigir, concordar, discordar, desistir, receber, dar quitação, ratificar, retificar, firmar compromissos, e, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos, praticando todo e qualquer ato a bem dos direitos e interesses da outorgante necessário à realização dos fins deste mandato. O presente mandato tem validade por prazo indeterminado.

Esteio, 14 de outubro de 2013.



Rua Pe Claret, 616 - sala 03 - Centro - Esteio / CEP 93280-260

Fones: 3033.1772 - 3033.1778 - 9543.4413

E-mail: tp10.adv@gmail.com



COMARCA DE TRIUNFO

VARA JUDICIAL

Rua Bombeiros Voluntários, 100 - CEP: 95840000 Fone: 51-3654-1242

Processo nº: 139/1.13.0002058-2 (CNJ: 0004252-07.2013.8.21.0139)
Natureza: Execução de Título Extrajudicial
Valor da Ação: R\$ 28.515,58
Exequente: Hidrojateamento Industrial Ltda.
Executado: Recycle Comércio e Serviços Ltda

**CERTIDÃO PARA FINS DE AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMOVEIS,
REGISTRO DE VEÍCULOS OU REGISTRO DE OUTROS BENS SUJEITOS A
PENHORA OU ARRESTO:**

CERTIFICO, a pedido do exequente e para os fins do disposto no art. 615-A do Código de Processo Civil que revendo os registros de distribuição desta Comarca constatei que foi distribuída em 25/10/2013 a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL acima caracterizada.

DOU FÉ.

Triunfo, 25 de outubro de 2013.

Distribuidor

Eduardo dos Santos Chaves
Oficial Entravante

Memória de Cálculo Atualizada até 31/10/2013

AUTOS: 014/13.12.0001326-3

Credor: HIDROMEAL - HIDROJATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA

Devedor: RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

DESCRIÇÃO	DATA		CAPITAL VALOR CAPITAL	CORREÇÃO		JUROS			TOTAL JUROS	MULTA 10%	TOTAIS
	Data Venc.	Data final		ÍNDICES DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	Temp. (m)	TX.% am	TX (x) T			
Capital serviço hidrojateamento	28/05/2013	22/10/2013	R\$ 26.568,00	1,0268092	R\$ 27.280,27	4	1	1,04	R\$ 28.371,48		R\$ 28.371,48
Despesas de Protesto	01/12/2010	21/10/2013	R\$ 136,25	1,0268092	R\$ 139,90	3	1	1,03	R\$ 144,10		R\$ 144,10
Custas Judiciais	01/12/2011	21/10/2013	R\$ -	1,044063	R\$ 0,00	1	1	1,01	R\$ -		R\$ -
Sub-total			R\$ 26.704,25		R\$ 27.420,17				R\$ 28.515,58		R\$ 28.515,58
Honorários de sucumbência 10% pronto pagamento	10%										R\$ 2.851,56
Honorários de sucumbência 20% rito normal	20%										R\$ 5.703,12
TOTAL DEVIDO A+B ou A+C										A+B	R\$ 31.367,14
										A+C	R\$ 34.218,69

Obs: Índice de correção IGP-M (FGV) - Fator, Fonte: Banco Central do Brasil, Juros simples de 1% ao mês aplicados sobre o valor corrigido.

669



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

Distribuição e Contadoria da Comarca de Triunfo

Nº da Guia 139.13/0001322	Data de Emissão 25/10/2013
------------------------------	-------------------------------

Processo: 139/1.13.0002058-2 Valor Ação: R\$ 28.515,58 na propositura (1.093,3888 URC)

Número CNJ: 0004252-07.2013.8.21.0139

Requerente: HIDROJATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

URC atual: 26,0800

Requerido: RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

UPF atual: 13,7400

Natureza: Execução de Título Extrajudicial

→ Pagante: HIDROJATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

Via Poder Judiciário

TABELA	DESPESA	VALOR	
J.3[11].....	Conta de custas	17,80	0,6800 URC
I.24.a.Ctd...	Guias para pagamento de impostos e taxas	1,30	0,0500 URC
J.1[11].....	Distribuição do feito	24,30	0,9300 URC
I.1.A[11]...	Atos e termos - Letra A	338,00	12,9600 URC
N.1[11].....	Citação (1 un.)	31,30	1,2000 URC
.....	Despesa com condução (2 cond.)	186,21	7,1400 URC
N.2.1[11]...	Penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, despejo (1 un.)	62,60	2,4000 URC
TxJ.A7[1]...	Taxa Judiciária	171,09	12,4504 URC
TOTAL:		832,60	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

Distribuição e Contadoria da Comarca de Triunfo

Nº da Guia 139.13/0001322	Data de Emissão 25/10/2013
------------------------------	-------------------------------

Processo: 139/1.13.0002058-2 Valor Ação: R\$ 28.515,58 na propositura (1.093,3888 URC)

Número CNJ: 0004252-07.2013.8.21.0139

Requerente: HIDROJATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

URC atual: 26,0800

Requerido: RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

UPF atual: 13,7400

Natureza: Execução de Título Extrajudicial

→ Pagante: HIDROJATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

Via da Parte

TABELA	DESPESA	VALOR	
J.3[11].....	Conta de custas	17,80	0,6800 URC
I.24.a.Ctd...	Guias para pagamento de impostos e taxas	1,30	0,0500 URC
J.1[11].....	Distribuição do feito	24,30	0,9300 URC
I.1.A[11]...	Atos e termos - Letra A	338,00	12,9600 URC
N.1[11].....	Citação (1 un.)	31,30	1,2000 URC
.....	Despesa com condução (2 cond.)	186,21	7,1400 URC
N.2.1[11]...	Penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, despejo (1 un.)	62,60	2,4000 URC
TxJ.A7[1]...	Taxa Judiciária	171,09	12,4504 URC
TOTAL:		832,60	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

Distribuição e Contadoria da Comarca de Triunfo

Via do Banco

Nº da Guia 139.13/0001322	Data de Emissão 25/10/2013
------------------------------	-------------------------------

Nome
HIDROJATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

CPF/CNPJ

Processo
139/1.13.0002058-2

1.9 Moeda Corrente ☐

2.7 Cheque ☐

Valor

832,60

O PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL

89620080008-2 32600041111-5 0201312411-5 39130001322-7

Automação Mecânica - FICHA DE CAIXA



699
C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIARIO - RS

COMPROVANTE CUSTAS JUDICIAIS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

AGENCIA : 0213 CONTA: 39.179339.0-6
DATA PGTO : 25/10/2013 HORA: 14:17:05
DATA DÉBITO: 25/10/2013
EQPTD : 9998 NSU: 180163/160155
DEPOSITANTE: THIAGO PERINAZZO

VALOR DEPOSITO : R\$ 4,00

CÓDIGO DE BARRAS:
89650000000-04000041111-02013112411-39130001323

AUTENTICAÇÃO:
BERGSG21399981601552510201300000000400

*** GUARDE ESTE COMPROVANTE ***

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

662



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO - RS

COMPROVANTE CUSTAS JUDICIAIS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

AGENCIA : 0213 CONTA: 39.179339.0-6
DATA PGTO : 25/10/2013 HORA: 14:14:06
DATA DÉBITO: 25/10/2013
EQPTO : 9998 NSU: 178442/160145
DEPOSITANTE: THIAGO PERINAZZO

VALOR DEPOSITO : R\$ 832,60

CÓDIGO DE BARRAS:
99620000008-32600041111-02013112411-39130001322

AUTENTICAÇÃO:
BERGS021399981601492510201300000083260

*** GUARDE ESTE COMPROVANTE ***

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

DESTINATÁRIO

DR FAGUNDO MENDES SCAH-21241

RUA CARLOS HUBER, 10110

BARRIO TRÊS FLORES - RS

CEP 91.320-150

